

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 86

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 24 de maio de 2017

Justiça aprova reajuste para agentes penitenciários do Estado

As mudanças atingirão 1.503 profissionais atualmente em atividade

A Comissão de Justiça aprovou, ontem, proposta do Executivo que garante reajuste, altera a carga horária de trabalho e modifica o plano de cargos e carreiras dos agentes de segurança penitenciária de Pernambuco. As mudanças estão previstas no Projeto de Lei nº 1365/2017 e atingirão 1.503 profissionais atualmente em atividade.

Se aprovado em Plenário, o aumento deverá ser concedido em duas etapas: a primeira em janeiro, e a outra em dezembro de 2018. O acréscimo vai de 19% – para servidores no início da carreira, cujo vencimento atual é de R\$ 3.276 – a 47,2%, para os profissionais que chegarem ao fim da progressão. Hoje, esses funcionários recebem R\$ 6.158.

O incremento no vencimento será acompanhado, no entanto, do aumento da carga horária de trabalho: de 40 para 48 horas semanais. O PL estabelece, por fim, a redução

da quantidade de faixas de progressão da categoria, o que acelera o avanço do servidor na carreira.

De acordo com o presidente do Sindicato dos Agentes de Segurança Penitenciária e Servidores do Sistema Penitenciário do Estado de Pernambuco (Sindasp-PE), João Carvalho, a proposta apresentada pelo Executivo teve o apoio da classe. “Todos saem ganhando. Há uma melhoria no vencimento dos profissionais e, também, um reforço no atendimento prestado à população”, avaliou.

Relator da proposta na Comissão de Justiça, o deputado Romário Dias (PSD) elogiou o processo de construção da matéria. “O projeto foi aprovado por unanimidade porque foi formulado democraticamente, graças à postura do Governo do Estado de sempre estabelecer o diálogo com as categorias profissionais”, ressaltou. O deputado Edilson Silva (PSOL) afirmou “ser importante quan-



JOÃO BITA

PROPOSTA - Projeto garante reajuste, altera a carga horária de trabalho e modifica o plano de cargos e carreiras da categoria

do se consegue construir com os servidores uma proposta equilibrada”.

OUTROS PROJETOS - Ainda na reunião desta terça, que foi coordenada pelo vice-presidente do colegiado, deputado Tony Gel (PMDB), os parlamentares votaram pela apro-

vação de mais 17 projetos. Um deles foi o PL nº 1339/2017, que garante reajuste de 10% nas bolsas concedidas aos trabalhadores rurais inscritos no Programa Chapéu de Palha. A iniciativa apoia famílias que trabalham no campo, especialmen-

te no período da entressafra. O colegiado ainda distribuiu 18 proposições para relatoria e retirou da pauta de votação, a pedido de Edilson Silva, o PL nº 1239/2017, que institui o Sistema de Plantões Extraordinários no âmbito da Rede Estadual de Saúde, au-

torizando médicos e outros servidores a trabalharem em jornadas não cobertas pela escala normal. Segundo o deputado, representantes de sindicatos das categorias afetadas pela proposição pediram mais tempo para dialogar com o Governo sobre a matéria.

Reunião Solene

Cientista que estuda causas da microcefalia é homenageada na Alepe



HENRIQUE GENECY

PESQUISA - A iniciativa partiu da deputada Terezinha Nunes

Considerada pela revista norte-americana *Time* uma das cem pessoas mais influentes do mundo, a médica Celina Turchi recebeu, ontem, uma homenagem da Assembleia Legislativa. A iniciativa da Reunião Solene foi proposta pela deputada Terezinha Nunes (PSDB).

Natural de Goiás, a cientista do Centro de Pesquisas Aggeu Magalhães (CPqAM/Fiocruz-PE) mora no Recife há dez anos e

já atuou em outras instituições, como a Universidade de Pernambuco (UPE), a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), o Instituto Materno Infantil Professor Fernando Figueira (Imip) e a Fundação Altino Ventura. A pesquisadora também integrou equipe na Universidade de Pittsburgh, nos Estados Unidos. Além da *Time*, Celina Turchi foi destaque, em 2016, na revista britânica *Nature*, figurando en-

tre os dez maiores nomes da ciência. Seu reconhecimento internacional deve-se às pesquisas sobre a síndrome neurológica associada ao vírus da zika.

Ao abrir a solenidade, o deputado Tony Gel (DEM) afirmou que o trabalho da médica contribuiu para a melhoria das condições de saúde e ajuda a projetar o nome do País na vanguarda da pesquisa científica. Terezinha Nunes destacou que a Casa Joaquim Nabuco

reconhece o valor dos serviços prestados pela médica. “A sua descoberta fez o mundo despertar para as causas da microcefalia”, frisou. Celina Turchi recebeu uma placa comemorativa da Assembleia. A homenageada externou o orgulho de participar da equipe de pesquisa do Aggeu Magalhães. “Ressalto a importância das instituições públicas no desenvolvimento dos estudos científicos”, enfatizou.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Caruaru é próximo destino a ser visitado pela Comissão da Mulher

Instituído no ano passado, projeto itinerante já foi a Condado e Petrolândia

A Comissão da Mulher anunciou, ontem, a próxima parada da versão itinerante do colegiado. Amanhã será realizada uma audiência pública em Caruaru, no Agreste, para debater a violência e o empreendedorismo feminino. Instituído no ano passado, o projeto itinerante já foi aos municípios de Condado (Mata Norte) e Petrolândia (Sertão de Itaparica).

“O objetivo é continuar levando a Assembleia Legislativa para perto de todas as mulheres do Estado, estreitando os laços com a instituição”, declarou a deputada Simone Santana (PSB), que



DEBATE - Na Capital do Agreste, colegiado vai discutir violência e empreendedorismo feminino

preside o colegiado. Em cada município, um novo tema é discutido a partir das de-

mandas locais. O debate em Caruaru foi articulado junto com a Secretária Municipal

de Políticas para Mulheres.

Ainda durante a reunião, a presidente ouviu propostas

das parlamentares que integram a Comissão. A possibilidade de uma parceria com a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-PE) no enfrentamento à violência contra as mulheres foi levantada pela deputada Terezinha Nunes (PSDB). “Sozinhas, não estamos conseguindo vencer. Acredito que unindo toda a sociedade contra a violência alcançaremos mais sucesso”, argumentou.

Já Roberta Arraes (PSB) sugeriu a realização de uma audiência com o governador Paulo Câmara para dialogar sobre a implementação de novas unidades de Delegacias da Mulher. De acordo

com Simone, os temas deverão ser debatidos nas próximas reuniões.

DISCUSSÃO - No encontro, também foi aprovado, nos termos do Substitutivo nº 1, o Projeto de Lei nº 1268/2017, proposto pelo deputado Zé Maurício (PP). A matéria visa estabelecer que bibliotecas de escolas e universidades, bem como hospitais e órgãos públicos representativos do direito da mulher, tenham a obrigação de disponibilizar exemplares da Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006). Um projeto de lei (PL 1325/2017) foi distribuído para relatoria na ocasião.

Corrupção

Henrique Queiroz elogia artigo de empresário

Texto assinado pelo industrial Jorge Petribu, veiculado, ontem, pela imprensa, mereceu destaque do deputado Henrique Queiroz (PR), em pronunciamento no Plenário da Assembleia. No artigo, o empresário se diz “enojado” com as informações tornadas públicas a partir das investigações de casos de corrupção no Brasil. “Esses sarrateiros assaltantes da esperança nacional [...] deviam ter a coragem de cometer o suicídio pelo mal que fazem a educação, saúde [...] e tantos outros direitos básicos clamados diariamente pela sociedade”, escreveu.



REPERCUSSÃO - Imprensa

Para Henrique Queiroz, a publicação representa “a indignação de um trabalhador e um desabafo em nome de milhões de brasileiros que assis-

tem com pesar a esta crise”. O deputado observou que o momento do País, retratado no artigo, tem “sacrificado” setores importantes da economia. “E agora assistimos que o JBS, em poucos anos, se transformou em uma multinacional”, protestou, fazendo referência ao grupo empresarial que admitiu ao Ministério Público Federal, na semana passada, entre outros crimes, o pagamento de subornos a políticos em troca de vantagens – assunto comentado pelos deputados na última segunda (22).

Terezinha Nunes (PSDB), em aparte, também elogiou o texto. “Os empresários bra-

sileiros que trabalham dia após dia para levar à frente seus investimentos não conseguem benesses como as denunciadas”, criticou a tucana, acompanhada por Romário Dias (PSD). “Lendo esse artigo é que se entende o desespero de um investidor. A desgraça com o Brasil é maior do que se pensa”, apontou Dias.

Também fizeram intervenções os deputados Zé Maurício (PP) e Ricardo Costa (PMDB). “Um homem comprometido com os pernambucanos, que gera renda para toda uma região, tinha de levantar a voz perante tanta iniquidade e desgaste na República”, disse Costa.

PLENÁRIO

Reativação de poços no Araripe

A retomada da operação de dois poços artesanais em Bodocó, no Sertão do Araripe, rendeu ontem discurso da deputada Roberta Arraes (PSB). Com a reativação, relatou, cerca de mil famílias da região voltarão a contar com abastecimento de água encanada. Apenas em um dos poços foram investidos R\$ 150 mil”, destacou a parlamentar, que parabenizou o Governo do Estado e a Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa) pela realização da intervenção. “Ao contrário de outras regiões de Pernambuco, nossos pleitos ainda se concentram em necessidades básicas como a água. Sem ela, a vida tão castigada do sertanejo fica ainda mais difícil”, registrou. No mesmo pronunciamento, a socialista ainda agradeceu ao Governo pelo reinício das obras de pavimentação em avenidas de Araripina, também no Sertão do Araripe.



Avanço da leishmaniose em Pernambuco

A deputada Socorro Pimentel (PSL) fez, ontem, um alerta para o aumento na taxa de incidência de doenças infecciosas em Pernambuco e no Nordeste, destacando, especialmente, a situação dos pacientes que sofrem com a leishmaniose. A parlamentar cobrou mais atenção do Poder Público para a situação, que atinge, principalmente, a população mais vulnerável socialmente. Segundo a deputada, o fato de essas doenças afetarem as pessoas mais pobres reflete no desinteresse da indústria farmacêutica em buscar novos e melhores tratamentos. Socorro lembrou, ainda, que o Estado foi o primeiro a desenvolver um programa específico de enfrentamento a esse grupo de doenças negligenciadas no País, o Projeto Sanar, em 2011. “Mesmo assim, passamos de 43 casos de leishmaniose em 2013 para mais de 215 ocorrências em 2015”, alertou. A parlamentar cobrou mais atenção do Governo de Pernambuco para a iniciativa e campanhas de conscientização da população.



Data Magna

Assembleia aprova novo feriado estadual

A Assembleia Legislativa aprovou, ontem, em Primeira Discussão, proposta que transforma em feriado estadual o dia 6 de março - data em que foi deflagrada a Revolução Pernambucana de 1817. O Projeto de Lei nº 1245/2017, apresentado pelos deputados Isaltino Nascimento (PSB) e Terezinha Nunes (PSDB), confere à Data Magna de Pernam-

buc, instituída em 2007, a condição de feriado civil. O texto foi acatado nos termos do Substitutivo nº 01, de autoria da Comissão de Justiça.

As datas magnas estaduais foram instituídas pela Lei Federal nº 9.093/1995, e são reservadas a celebrar grandes acontecimentos históricos de cada unidade federativa do Brasil. A retomada do feriado

ocorre no ano em que o Estado celebra os 200 anos da revolução que por 100 dias transformou Pernambuco numa república independente. Ao comemorar a efeméride no dia 6 de março deste ano, Terezinha Nunes ressaltou que “o movimento de 1817 teve mais importância para o País do que a Inconfidência Mineira, que é lembrada com um feriado nacional”.

Na ocasião, o outro autor do projeto, Isaltino Nascimento, salientou que “Pernambuco é o único Estado do Brasil em que a Data Magna não é feriado” e que “não se pode deixar de celebrar uma data tão relevante para o Brasil por uma questão econômica, considerando a dívida histórica que temos com a Revolução de 1817”.

Parlamentares debatem anulação de empenhos pelo Governo do Estado em 2015

Edilson Silva pediu análise ao TCE. Líder do Governo negou irregularidade

O deputado Edilson Silva (PSOL) anunciou, durante a Reunião Plenária de ontem, que encaminhou ao presidente do Tribunal de Contas do Estado (TCE-PE), Carlos Porto, um relatório da assessoria de seu gabinete que aponta a anulação, em 2015, pelo governador Paulo Câmara, de R\$ 2,880 bilhões em empenhos liquidados. O parlamentar indicou a possibilidade de ter havido uma “pedalada fiscal” semelhante a que motivou o impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff, e pediu a certificação dos dados pela Corte de Contas. A acusação foi negada pelo líder do Governo, Isaltino Nascimento (PSB).

O parlamentar leu o trecho do levantamento que detalha o valor anulado a cada mês. “Quem entende de contabilidade pública sabe o que significa a anulação de um empenho já executado. O empenho foi feito, o fornecedor efetuou o serviço e o Governo depois anulou. As anulações de empenhos executados só são possíveis como exceção na administração pública, não como regra”, disse o psolista. Conforme frisou o parlamentar, o valor anula-

do ultrapassa 10% dos cerca de R\$ 27 bilhões do orçamento total daquele ano.

Edilson Silva afirmou que as anulações de empenho se referem a gastos do Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - Funafin (R\$ 640 milhões); Fundo Estadual de Saúde (R\$ 483 milhões); encargos gerais da Secretaria da Fazenda (R\$ 451 milhões); Polícia Militar (R\$ 340 milhões) e Secretaria de Educação (R\$ 300 milhões). Segundo ele, parte dessas despesas foi “re-empenhada” em 2016.

“Há muito pouco tempo, uma presidente da República perdeu o mandato com o argumento de pedaladas fiscais. Agora estamos diante de fortíssimos indícios de algo semelhante do governador Paulo Câmara. Esta Casa, como fiscal do Poder Executivo, tem que investigar para saber se essa possível burla na contabilidade pública não tem o objetivo de passar a perna na Lei de Responsabilidade Fiscal e maquiagem finanças públicas”, sustentou o deputado.

Líder da Oposição, Sílvio Costa Filho (PRB) sugeriu que a Comissão de Finanças da Assembleia con-



SILVA - Em 2015, R\$ 2,880 bilhões anulados



NASCIMENTO - Contas aprovadas pelo TCE

FOTOS: ROBERTO SOARES

vide os secretários estaduais da Fazenda e de Planejamento e Gestão para prestar esclarecimentos. “O Congresso Nacional criou a jurisprudência de que pedalada é crime de responsabilidade. O relatório aponta algo que fere a Lei de Responsabilidade Fiscal. O Governo do Estado precisa se explicar”, expressou.

Priscila Krause (DEM) apoiou as medidas propostas pelos opositores e recordou que a anulação de em-

penhos liquidados motivou seu voto contrário à aprovação da prestação de contas do Poder Executivo referente ao ano de 2013. “Eu estava absolutamente convencida, por meio de um trabalho minucioso que fizemos sobre a anulação dos empenhos liquidados naquele período. Ao longo do ano seguinte alguns foram re-empenhados. A administração pública, o contribuinte e o fornecedor não merecem isso de uma gestão”, expressou.

Isaltino Nascimento alertou para o possível prejuízo do governador Paulo Câmara e afirmou que, desde 2007, o Governo do Estado estabeleceu um modelo de gestão que é “referência para o conjunto do País”. Entre as medidas ressaltadas como avanços pelo líder do Governo estão a criação da Secretaria de Planejamento e Gestão (Seplag) e da Controladoria Geral do Estado. “O gasto de Pernambuco é analisado

com muito esmero, pois os recursos são escassos e temos obrigação de fazê-lo da melhor forma. O governador é um servidor de carreira do Tribunal de Contas e conduz a gestão com seriedade e ética”, apontou.

O governista ressaltou que o secretário da Fazenda faz prestações de contas trimestrais à Comissão de Finanças da Assembleia, e não recebeu questionamentos ao trazer os números referentes ao ano de 2015. “Pernambuco, em 2015, arrecadou R\$ 27,8 bilhões de reais. Para 2016, ficou R\$ 1 bilhão para ser pago no ano seguinte, como restos a pagar”, disse, afirmando que as contas de 2015 foram aprovadas pelo TCE - o que foi negado pelo líder da Oposição. “Não houve pedalada fiscal. Teremos em breve a presença do secretário da Fazenda, que virá apresentar o balanço do trimestre, e as dúvidas serão elucidadas”, emendou Nascimento.

O deputado Romário Dias (PSD), que foi conselheiro do TCE-PE, pediu a Edilson Silva uma cópia do relatório. “Vamos analisar com técnicos do tribunal, fazer o debate na Assembleia Legislativa e esclarecer bem este ponto”, informou.

Esportes

Deputados discutem investimentos em centros esportivos

A assinatura pelo governador Paulo Câmara, na última segunda (22), de uma Ordem de Serviço para revitalização do Complexo Esportivo Santos Dumont, localizado em Boa Viagem (Zona Sul do Recife), motivou discursos sobre a situação dos centros esportivos do Estado. O deputado Sílvio Costa Filho (PRB) questionou o anúncio, enquanto Vinícius Labanca (PSB) saiu em defesa do investimento. Júlio Cavalcanti (PTB), por sua vez, pediu mais atenção a equipamentos abandonados no Interior.

Costa Filho cobrou da Prefeitura do Recife a conclusão das obras do Ginásio



COSTA FILHO - Geraldão



LABANCA - Santos Dumont



CAVALCANTI - Interior

FOTOS: ROBERTO SOARES

de Esportes Geraldo Magalhães (Geraldão), no bairro da Imbiribeira (Zona Sul). A reforma começou em julho

de 2013, e o prazo final estava previsto para o ano seguinte. “Antes de fazer eventos pomposos tentando

criar fatos, peço que concluam obras como essa e outras como a BR-101, a navegabilidade urbana, os

corredores Norte-Sul e Leste-Oeste e o bilhete único”, pontuou. O deputado reconheceu, porém, que o Santos Dumont é um equipamento importante, e sua requalificação já era uma demanda antiga dos recifenses.

Na sequência, Vinícius Labanca defendeu o investimento de R\$ 19 milhões dos governos Estadual e Federal no Centro Esportivo Santos Dumont. O deputado ressaltou que o projeto inclui parque aquático, campo de futebol society, quadra de tênis, pista de skate, academia ao ar livre e pista de atletismo. “Mais do que buscar resul-

tados, trata-se de acreditar no potencial que o esporte tem de mudar a vida das pessoas e realizar grandes sonhos. Teremos um centro esportivo novo, que será território de grandes vitórias para o povo pernambucano”, disse.

Júlio Cavalcanti fez menção às situações precárias de centros esportivos em Arcoverde (Sertão do Moxotó), Garanhuns (Agreste Meridional) e Petrolina (Sertão do São Francisco). “Gostaria que o governador olhasse para esses equipamentos de inclusão social, que estão entregues às moscas no Interior do Estado”, expressou.

Leis

LEI Nº 16.047, DE 23 DE MAIO DE 2017.

Declara de Utilidade Pública a Associação Sport Club do Recife.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Sport Club do Recife, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 10.866.051/0001-54, com sede à Av. Sport Club do Recife, s/n, Bairro da Madalena, Município do Recife - PE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 23 de maio do ano de 2017, 201º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA
DO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO - PSB

LEI Nº 16.048, DE 23 DE MAIO DE 2017.

Altera a Lei nº 15.822, de 31 de maio de 2016, que institui o Dia Estadual do Blogueiro.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 15.822, de 31 de maio de 2016, que institui o Dia Estadual do Blogueiro, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Fica instituído no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco o Dia do Blogueiro, a ser comemorado, anualmente, no dia 7 de junho". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 23 de maio do ano de 2017, 201º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA
DO DEPUTADO RICARDO COSTA - PMDB

LEI Nº 16.049, DE 23 DE MAIO DE 2017.

Altera o art. 4º da Lei nº 15.421, de 18 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas básicas aplicáveis às oficinas mecânicas e estabelecimentos assemelhados e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 15.421, de 18 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação.

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Pastor Cleiton Collins; 2º Vice-Presidente, Deputado Romário Dias; 1º Secretário, Deputado Diogo Moraes; 2º Secretário, Deputado Vinícius Labanca; 3º Secretário, Deputado Júlio Cavalcanti; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Suplente, Deputado Augusto César; 2º Suplente, Deputada Socorro Pimentel; 3º Suplente, Deputado Henrique Queiroz; 4º Suplente, Deputado André Ferreira. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Cristiane Alves de Lima; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Maria Margarida Freire Novaes; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Dourado; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Helena Castro de Alencar; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditores** - Cláudia Lucena e Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Luciano Galvão Filho; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, João Bitá, Rinaldo Marques e Henrique Genecy (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scm@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

"Art. 4º Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão manter obrigatoriamente, em seu interior e em local visível ao consumidor, o seguinte: (NR)

I - certificado de conclusão de treinamento do responsável operacional de que trata o inciso I do art. 1º, expedido por instituição de ensino reconhecida oficialmente pelo MEC na área automotiva; e, (AC)

II - certificado de conclusão de treinamento de conhecimento geral dos sistemas dos veículos automotores com o nome do responsável operacional dos serviços nos sistemas citados no art. 2º, expedido por instituição de ensino reconhecida oficialmente pelo MEC na área automotiva. (AC)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 23 de maio do ano de 2017, 201º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA
DO DEPUTADO RICARDO COSTA - PMDB

LEI Nº 16.050, DE 23 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre a fixação de cartazes nas farmácias, drogarias, laboratórios e estabelecimentos similares, informando ao consumidor os riscos do uso indiscriminado de descongestionantes nasais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as farmácias, drogarias, laboratórios e assemelhados, que comercializam descongestionante nasal, obrigados a afixar cartaz informando ao consumidor sobre os riscos do uso indiscriminado do medicamento.

Art. 2º Fica estabelecido que o cartaz deve ser afixado em local de fácil visualização e também próximo as gôndolas onde se apresentam os medicamentos, medindo 297 x 420 mm (Folha A3), preferencialmente, com caracteres em negrito, contendo a seguinte informação:

"O uso indiscriminado de descongestionante nasal pode causar arritmia, taquicardia, aumento da pressão arterial, além de ocasionar outros problemas de saúde. Não se medique por conta própria. Pergunte ao seu médico a causa do congestionamento nasal."

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender do porte do empreendimento e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo IPCA ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 23 de maio do ano de 2017, 201º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA
DO DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR - PTB

LEI Nº 16.051, DE 23 DE MAIO DE 2017.

Altera a Lei nº 15.491, de 30 de abril de 2015, que dispõe sobre o atendimento diferenciado para portadores de Diabetes na Rede Estadual de Saúde e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 15.491, de 30 de abril de 2015, que dispõe sobre o atendimento diferenciado para portadores de Diabetes, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Torna obrigatória a afixação de cartaz pelos estabelecimentos mencionados no *caput* do art. 1º desta Lei, em local de fácil visualização, medindo 297 x 420 mm (Folha A3), com caracteres em negrito, contendo a seguinte informação:

"Os portadores de diabetes possuem prioridade de atendimento nos exames a serem realizados em jejum total, conforme Lei nº 15.491, de 30 de abril de 2015."(NR)

Art. 2º Acresce os arts. 5º, 6º e 7º à Lei nº 15.491, de 2015 com as seguintes redações:

"Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, se pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação; e,

II - multa, a partir da segunda autuação, fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 1.000,00 (mil reais), considerados o porte do estabelecimento, as circunstâncias da infração e o número de reincidências.

Parágrafo único. A multa prevista neste artigo será atualizada, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulada no exercício anterior, sendo que, em caso de extinção deste índice será adotado outro índice criado por legislação federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. (AC)

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação. (AC)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação." (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 23 de maio do ano de 2017, 201º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA
DO DEPUTADO EVERALDO CABRAL - PP

LEI Nº 16.052, DE 23 DE MAIO DE 2017.

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual dos Protetores de Animais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual dos Protetores de Animais, a ser comemorado, anualmente, no dia 4 de outubro.

Art. 2º O Dia Estadual dos Protetores de Animais não será considerado feriado civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 23 de maio do ano de 2017, 201º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA
DO DEPUTADO EVERALDO CABRAL - PP

Atos**ATO Nº. 268/17**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 55/2017, do **Deputado Beto Accioly**, **RESOLVE**: exonerar o servidor **JOSÉ ALBERTO ALVES DOS SANTOS**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **EDNA MARIA DA SILVA**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento), a partir do dia 1º de junho do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 23 de maio de 2017.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº. 269/17

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido nos Ofícios nºs. 50 e 51/2017, da **Deputada Teresa Leitão**, **RESOLVE**: exonerar e nomear os servidores dos cargos em comissão daquele Gabinete, conforme planilha abaixo, a partir do dia 1º de junho de 2017, nos termos da Lei nº. 11.614/98 com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT
IVANEIDE MOURA DE VASCONCELOS	Secretário Parlamentar/PL-SPC		—
JEAN CLERISTON RODRIGUES DA SILVA	Assistente Parlamentar/PL-APC		—
VERONES DE CARVALHO FILHO		Secretário Parlamentar/PL-SPC	94,8%
SÉRGIO DE SOUZA CRUZ		Assistente Parlamentar/PL-APC	86%

Sala Torres Galvão, 23 de maio de 2017.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

Ordem do Dia

Quinquagésima Oitava Reunião Ordinária da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 24 de maio de 2017, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4070/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1997/2014, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes que dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os fornecedores de serviços prestados de forma contínua estenderem o benefício de novas promoções aos clientes pré-existentes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/05/2017

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1366/2017
Autor: Poder Executivo

Modifica a Lei Complementar nº 356, de 20 de abril de 2017, que dispõe sobre a redução no valor de crédito tributário relativo ao ICMS, em operações com incentivos os benefícios fiscais que especifica.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/05/2017

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1332/2017
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 11.921, de 29 de dezembro de 2000, que dispõe sobre o cálculo, a cobrança e o recolhimento de Taxa de Fiscalização Sobre os Serviços Públicos Delegados pelo Estado de Pernambuco, de que trata a Lei nº 11.742, de 14 de janeiro de 2000.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2017

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1341/2017
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA, com a garantia da União.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 8ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2017

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1330/2017
Autor: Poder Executivo

Transforma a Companhia Independente de Operações Especiais - CIOE em Batalhão de Operações Policiais Especiais - BOPE da Polícia Militar de Pernambuco – PMPE, e altera as legislações que indica.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Depende de Parecer da 11ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/04/2017

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 242/2015
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autora do Projeto: Deputada Socorro Pimentel

Altera a Lei nº 14.801, de 25 de outubro de 2012, que dispõe sobre a garantia e o direito de as mães amamentarem seus filhos nos recintos coletivos de acesso público dos estabelecimentos comerciais situados no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª e 14ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/03/2017

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1234/2017
Autor: Deputado Joaquim Lira

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização e Combate a doença do Momo e Anemia Infecciosa Equina - AIE e dá outras providências.

Com Emenda Supressiva nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 8ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 7536/2017
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem o município de Ipojuca, no **Plano Operativo do Programa de Atenção Primária de Saúde**.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7537/2017
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem o município de Palmares, no **Plano Operativo do Programa de Atenção Primária de Saúde**.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7538/2017
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem o município de Escada, no **Plano Operativo do Programa de Atenção Primária de Saúde**.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7539/2017
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem o município de Gravatá, no **Plano Operativo do Programa de Atenção Primária de Saúde**.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7540/2017
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Presidente do DER/PE no sentido de implantar sinalização na rodovia que liga o trevo do município de Ribeirão ao trevo do município de Barra de Guabiraba que vai em direção ao município do Bonito.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7541/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Cabrobó e ao Secretário Estadual de Educação no sentido de adotarem medidas de combate à evasão escolar das crianças e adolescentes do Município de Cabrobó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7542/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Betânia e ao Secretário Estadual de Educação no sentido de adotarem medidas de combate à evasão escolar das crianças e adolescentes do Município de Betânia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7543/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de São José do Egito e ao Secretário Estadual de Educação no sentido de adotarem medidas de combate à evasão escolar das crianças e adolescentes do município de São José do Egito.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7544/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, à Prefeita de Pesqueira e ao Secretário Estadual de Educação no sentido de adotarem medidas de combate à evasão escolar das crianças e adolescentes do município de Pesqueira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7545/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Belo Jardim e ao Secretário Estadual de Educação no sentido de adotarem medidas de combate à evasão escolar das crianças e adolescentes do município de Belo Jardim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7546/2017
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de esclarecer a estrutura do 24º Batalhão da Polícia Militar, localizado no município de Santa Cruz do Capibaribe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7547/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem nas metas da **Atividade: Qualificação do atendimento integral às mulheres gestante e seus filhos**, o município de Catende.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7548/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem nas metas da **Atividade: Qualificação do atendimento integral às mulheres gestante e seus filhos**, o município de Buíque.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7549/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem nas metas da **Atividade: Qualificação do atendimento integral às mulheres gestante e seus filhos**, o município de Bezerros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7550/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem nas metas da **Atividade: Qualificação do atendimento integral às mulheres gestante e seus filhos**, o município de Afogados da Ingazeira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7551/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem nas metas da **Atividade: Qualificação do atendimento integral às mulheres gestante e seus filhos**, o município de Ouricuri.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7552/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem nas metas da **Atividade: Qualificação do atendimento integral às mulheres gestante e seus filhos**, o município de Pombos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7553/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem nas metas da **Atividade: Qualificação do atendimento integral às mulheres gestante e seus filhos**, o município de Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7554/2017
Autora: Dep. Laura Gomes

Apelo ao Prefeito do Recife no sentido de que seja implantado um semáforo para pedestres, na Avenida Otáclio Azevedo, onde funciona o Instituto Evangélico Renascer, próximo à UPA Brejo, no Bairro de Beberibe, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7555/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem nas metas da **Atividade: Qualificação do atendimento integral às mulheres gestante e seus filhos**, o município de Flores.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7556/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem nas metas da **Atividade: Qualificação do atendimento integral às mulheres gestante e seus filhos**, o município de Jaqueira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7557/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem nas metas da **Atividade: Qualificação do atendimento integral às mulheres gestante e seus filhos**, o município de Aliança.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7558/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem nas metas da **Atividade: Qualificação do atendimento integral às mulheres gestante e seus filhos**, o município de Bom Jardim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7559/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem nas metas da **Atividade: Qualificação do atendimento integral às mulheres gestante e seus filhos**, o município de Dormentes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7560/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem nas metas da **Atividade: Qualificação do atendimento integral às mulheres gestante e seus filhos**, o município de Araripina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7561/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem nas metas da **Atividade: Qualificação do atendimento integral às mulheres gestante e seus filhos**, o município de Arcoverde.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7562/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem nas metas da **Atividade: Qualificação do atendimento integral às mulheres gestante e seus filhos**, o município de Cedro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7563/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem nas metas da **Atividade: Qualificação do atendimento integral às mulheres gestante e seus filhos**, o município de Inajá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7564/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem nas metas da **Atividade: Qualificação do atendimento integral às mulheres gestante e seus filhos**, o município de Moreno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7565/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem nas metas da **Atividade: Qualificação do atendimento integral às mulheres gestante e seus filhos**, o município de Triunfo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7566/2017
Autora: Dep. Priscila Krause

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Planejamento e Gestão no sentido de conferir celeridade às medidas necessárias para a construção da Barragem de Cajueiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7567/2017
Autora: Dep. Priscila Krause

Apelo ao Governador do Estado e ao Diretor Presidente do ITEP no sentido de que o Centro Tecnológico Instituto de Laticínios do Agreste (CT Laticínios) volte a funcionar plenamente com todos os cursos que lá existiam.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7568/2017
Autora: Dep. Priscila Krause

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde objetivando à incrementação da capacidade de atendimento do Hospital Regional Dom Moura, na cidade de Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7569/2017
Autora: Dep. Priscila Krause

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes e ao Presidente do DER/PE no sentido de conferir celeridade às medidas necessárias a requalificação da Rodovia PE-200.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7570/2017
Autora: Dep. Priscila Krause

Apelo ao Governador do Estado no sentido de conferir celeridade as medidas necessárias para a manutenção do terminal aeroviário de Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7571/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Sanharó e ao Secretário Estadual de Educação sentido de adotarem medidas de combate à evasão escolar das crianças e adolescentes do Município de Sanharó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7572/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem nas metas da **Atividade: Qualificação do atendimento integral às mulheres gestante e seus filhos**, o município de Cortês.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7573/2017
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes de Pernambuco, ao Diretor Presidente do DER/PE e ao Diretor de Operações e Construções do DER/PE no sentido de iniciarem as obras de pavimentação da Rodovia PE-310, ligando o município de Custódia ao município de Igaracy.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7574/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de viabilizarem a implantação do **Programa Casa da Juventude**, no município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7575/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Ministro da Integração Nacional e ao Governador do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem ampliação do **Programa Água para Todos**, no município de Bodocó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7576/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Ministro da Integração Nacional e ao Governador do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem ampliação do **Programa Água para Todos**, no município de Afrânio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7577/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Ministro da Integração Nacional e ao Governador do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem ampliação do **Programa Água para Todos**, no município de Araripina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7578/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de viabilizarem a implantação do **Programa Casa da Juventude**, no município de Petrolina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7579/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de viabilizarem a implantação do **Programa Casa da Juventude**, no município de Sirinhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7580/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Ministro da Integração Nacional e ao Governador do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem ampliação do **Programa Água para Todos**, no município de Serra Talhada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7581/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Ministro da Integração Nacional e ao Governador do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem ampliação do **Programa Água para Todos**, no município de Arcoverde.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7582/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Ministro da Integração Nacional, ao Governador do Estado e à Presidente da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF no sentido de viabilizar ampliação do **Programa Água para Todos**, no município de Santa Maria da Boa Vista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7583/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Ministro da Integração Nacional, ao Governador do Estado e à Presidente da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF no sentido de viabilizar ampliação do **Programa Água para Todos**, no município de Lagoa Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7584/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Ministro da Integração Nacional, ao Governador do Estado e à Presidente da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF no sentido de viabilizar ampliação do **Programa Água para Todos**, no município de Petrolina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7585/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Ministro da Integração Nacional, ao Governador do Estado e à Presidente da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF no sentido de viabilizar ampliação do **Programa Água para Todos**, no município de Igaracy.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7586/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Ministro da Integração Nacional, ao Governador do Estado e à Presidente da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF no sentido de viabilizar ampliação do **Programa Água para Todos**, no município de Ouricuri.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7587/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de viabilizarem a implantação do **Programa Casa da Juventude**, no município de Timbaúba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7588/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação no sentido de viabilizarem a implantação do **Programa Fortalece Talentos**, no município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7589/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação no sentido de viabilizarem a implantação do **Programa Fortalece Talentos**, no município de Petrolina.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do artigo 118, inciso I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados titulares: AUGUSTO CÉSAR (PTB), DR. VALDI (PP), JOAQUIM LIRA (PSD), JÚLIO CAVALCANTI (PTB), ROGÉRIO LEÃO (PR) e TONY GEL (PMDB), e os Deputados suplentes: EDILSON SILVA (PSOL), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), MARCANTÔNIO DOURADO (PSB), PAULINHO TOMÉ (PT), RODRIGO NOVAES (PSD), SILVIO COSTA FILHO (PRB) e WALDEMAR BORGES (PSB), para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 10h00 (dez) horas, do dia 24 (vinte e quatro) de maio de 2017, no Plenarinho II do Anexo VI, localizado na Rua da União, nº 356, Boa Vista – Recife/PE.

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

- 01) Projeto de Lei Ordinária Nº 1349/2017, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa (EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação da profissão "Bartender" no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);
- 02) Projeto de Lei Ordinária Nº 1362/2017, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (EMENTA: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa de Nossa Senhora da Saúde, em Tacaratu.);
- 03) Projeto de Lei Ordinária Nº 1363/2017, de autoria da Deputada Terezinha Nunes (EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade, por parte dos hospitais públicos e privados, do registro e comunicação imediata de recém-nascidos com deficiência e doenças raras às instituições, entidades e associações especializadas que desenvolvem atividades com pessoas com deficiência em todo o estado de Pernambuco, e dá outras providências.);
- 04) Projeto de Lei Ordinária Nº 1367/2017, de autoria da Deputada Tereza Leitão (EMENTA: Denomina de Escola de Referência em Ensino Médio Pompéia Campos, a futura instalação da Unidade Escolar situada no Parque Urbano da Macaxeira Ministro Fernando Lyra, no Município de Recife, neste Estado.);
- 05) Projeto de Lei Ordinária Nº 1368/2017, de autoria da Deputada Simone Santana (EMENTA: Obriga os estabelecimentos privados a inserirem a "fita quebra-cabeça", símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, nas placas que sinalizam as prioridades legais, no âmbito do Estado de Pernambuco.);
- 06) Projeto de Lei Ordinária Nº 1369/2017, de autoria do Deputado Francismar Pontes (EMENTA: Institui a Semana Estadual de Conscientização Sobre a Síndrome de Cornelia de Lange no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);
- 07) Projeto de Lei Ordinária Nº 1370/2017, de autoria do Deputado Francismar Pontes (EMENTA: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana de Conscientização sobre a Distrofia Muscular Duchenne.);
- 08) Projeto de Lei Ordinária Nº 1371/2017, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de imóvel situado no Município de Serra Talhada, neste Estado.);
- 09) Projeto de Lei Ordinária Nº 1372/2017, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Dispõe sobre a gestão e o uso eficiente de energia elétrica nos imóveis de uso do Poder Executivo Estadual.)
Regime de urgência
- 10) Projeto de Lei Ordinária Nº 1373/2017, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (EMENTA: Institui o Programa de Controle Populacional de animais, e dá outras providências.);
- 11) Projeto de Lei Ordinária Nº 1374/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes (EMENTA: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Mês Estadual de Conscientização da Avaliação Física nas Escolas Públicas e Privadas, e dá outras providências.);
- 12) Projeto de Lei Ordinária Nº 1375/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (EMENTA: Dispõe sobre informação de medida de segurança nos equipamentos que indica, e dá outras providências.);
- 13) Projeto de Lei Ordinária Nº 1376/2017, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa (EMENTA: Declara de Utilidade Pública o Templo Ovanaro do Amanhecer - OSOEC.);
- 14) Projeto de Lei Ordinária Nº 1377/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause (EMENTA: Declara de utilidade pública a Associação de Famílias para o Bem Estar e Tratamento da Pessoa com Autismo - AFETO.);
- 15) Projeto de Lei Ordinária Nº 1378/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (EMENTA: Modifica a Lei 15.797, de 3 de maio de 2016, que dispõe sobre obrigatoriedade de dispositivo nos veículos que indica.);
- 16) Projeto de Lei Ordinária Nº 1379/2017, de autoria do Tribunal de Contas do Estado (EMENTA: Altera a Lei nº 16.039, de 10 de maio de 2017, que trata da estrutura orgânica e funcional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.);
- 17) Projeto de Lei Ordinária Nº 1380/2017, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Cria Organizações Militares Estaduais – OMEs, da Polícia Militar de Pernambuco - PMPE.);
- 18) Projeto de Lei Ordinária Nº 1381/2017, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza a Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE a doar imóvel de sua propriedade ao Estado de Pernambuco, e dá outras providências.).
Regime de urgência

DISCUSSÃO

I) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR :

- 01) Projeto de Lei Complementar Nº 1365/2017, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Estabelece nova grade de vencimento base, altera a estrutura remuneratória, adéqua jornada laboral do cargo público que indica e determina adoção de medidas correlatas.).
Regime de urgência
RELATOR: DEPUTADO MARCANTÔNIO DOURADO

II) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:

- 01) Projeto de Lei Ordinária Desarquivado Nº 1420/2013 de autoria do ex-Deputado Raimundo Pimentel (EMENTA: Denomina de UPA-E Maria Gorete Modesto Soares, a Unidade de Pronto Atendimento e Especialidades, do município de Ouricuri.).
RELATOR: DEPUTADO MARCANTÔNIO DOURADO

III) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

- 01) Substitutivo 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Institui o Selo Empresa Verde do Estado de Pernambuco e sua conferência às empresas do Estado de Pernambuco que adotem práticas sustentáveis em sua cadeia produtiva ou na prestação de serviços, e dá outras providências. – ao Projeto de Lei Ordinária Nº 864/2016, de autoria do Deputado Zé Maurício.)
RELATOR: DEPUTADO LUCAS RAMOS
- 02) Substitutivo 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Obriga clínicas de estética e demais estabelecimentos que ofertem serviços de embelezamento a disponibilizarem operador habilitado durante tratamentos ou procedimentos realizados com aparelhos de eletrotermofototerapia no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. - ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1193/2017, de autoria do Deputado Augusto César.);
RELATOR: DEPUTADO TONY GEL
- 03) Substitutivo 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Altera a Lei nº 15.109, de 8 de outubro de 2013, que dispõe sobre o direito a informação para o consumidor participante de leilões realizados no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. – ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1206/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral.);
RELATOR: DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO
- 04) Substitutivo 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Advogado Criminalista, a ser comemorado, anualmente, no dia 2 de dezembro. – ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1324/2017, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.);
RELATOR: DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR
- 05) Substitutivo 01/2017, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei nº 13.244/2007, que institui o Programa Chapéu de Palha; a Lei nº 13.766/2009, que institui o Programa Chapéu de Palha - Fruticultura Irrigada; e a Lei nº 14.492/2011, que institui o Chapéu de Palha - Pesca Artesanal- ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1339/2017, de autoria também do Poder Executivo.).
Regime de urgência
RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

Recife, 23 de maio de 2017.
Sala da Comissão de Administração Pública

RECIFE, 23 DE maio DE 2017.

DEPUTADO LUCAS RAMOS
PRESIDENTE

REPUBLICADO

Art. 4º Fim do período de vigência da cessão de uso de que trata esta Lei, a respectiva renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 23 de maio de 2017.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Comissões.

Projetos

Projeto de Lei Ordinária Nº 1386/2017

Ementa: Denomina de Escola Técnica Estadual Professora Evanira de Souza Dias, a futura instalação da Unidade de Ensino Técnico Estadual situada no Município de Petrolina, Sertão do São Francisco.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada de Escola Técnica Estadual Professora Evanira de Souza Dias, a futura instalação da Unidade de Ensino Técnico Estadual situada no Município de Petrolina, Sertão do São Francisco.

Art. 2º Fica facultado aos amigos e familiares da homenageada, a doação de busto, monumento ou placa alusiva a ser instalada no empreendimento citado no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Os bustos, monumentos ou placas referidos no *caput* deste artigo deverão ser confeccionados de acordo com as especificações e requisitos estabelecidos em Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Evanira de Souza Dias, foi professora petrolinense nascida em 22 de outubro de 1941. Formada em qualificação superior em estudos de Problemas Brasileiros - EPB, em 1971 e Licenciatura plena em Letras em 1972, pela Faculdade de Formação de Professores de Petrolina, FFPP/UPE, com especialização em Língua Portuguesa pela Faculdade de Filosofia do Crato - CE, em 1977. Já em , foi uma das professoras mais conhecidas e conceituadas professoras de português daquela cidade. Desde 1961, quando assumiu as funções em sala aula, ainda como profissional do magistério, na Escola Nova Favela, já abraçara a causa da educação pública como devoção, em especial, na alfabetização de comunidades ribeirinhas. Entrou para a Secretaria Estadual de Educação em 21 de janeiro de 1971, conforme o Livro de Posse 114, folha 03, como Professora de Ensino Primário, na Escola Serrote, situada às margens do Rio São Francisco. Em 1974, passou a ter seu exercício de função na Escola Industrial São José e também lecionou nas Escolas Reunidas Caiano, localizada no centro da cidade. Em seguida, começou a lecionar na Escola Polivalente Eduardo Brennand Coelho - Escola Alfa Polivalente, no Bairro da Vila Eduardo, em Petrolina. Em 1991, foi designada Diretora da Escola Pio XI, localizada no histórico Bairro de São José. E em 20 de março de 1993, assume a Direção da Escola Antonio Casimiro, na Zona Oeste de Petrolina, sendo a primeira diretora daquela unidade de ensino, que foi inaugurada no mesmo ano. Em 1994, em face de problemas de saúde, é aposentada nos termos do art. 96, da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968. Em 08 de setembro de 1995, a Professora Evanira Dias faleceu, aos 53 anos de idade, deixando uma legião de amigos, ex-alunos, colegas de profissão e familiares inconsoláveis com precoce partida.

Diante do exposto, é histórico e incontestável que a Professora Evanira Dias dedicara toda sua vida à educação pública de Pernambuco, sendo merecedora dessa simples homenagem que será reverenciada com a denominação do único instrumento de valorização do indivíduo, que é uma escola. Esse mecanismo advindo da educação que é a construção dos saberes, é uma riqueza que nunca é desvalorizada, e, nada mais oportuno que prestar essa homenagem a uma servidora pública que serviu por mais de 30 anos educando jovens e adultos do Sertão do São Francisco.

Solicito o apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia, na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 22 de maio de 2017.

Augusto César
Deputado

Às 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 1387/2017

Ementa: Acrescenta o inciso V e o § 4º ao art. 1º da Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída à rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, passa a vigorar acrescido do inciso V e do § 4º, com a seguinte redação:

“Art. 1º
.....

V - o fornecimento de alimentação especial, adaptada para alunos com restrições alimentares. (AC)
.....

§ 4º A alimentação especial de que trata o inciso V deste artigo refere-se à dieta adequada aos alunos portadores de doenças crônicas, tais como diabetes, hipertensão, obesidade mórbida, doença celíaca, fenilcetonúria e intolerância à lactose. (AC)
.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A alteração da Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000 tem por finalidade tornar obrigatória o fornecimento, pela rede pública estadual de ensino, de alimentação especial destinada aos alunos que tenham algum tipo de restrição alimentar decorrente de doença crônica.

Visa, assim, zelar pelo bem estar das crianças e adolescentes portadores de tais enfermidades, haja vista que a ingestão incorreta de certos alimentos pode acarretar sérios danos à saúde daqueles. Desse modo, mostra-se salutar a alteração em comento para que a merenda escolar atenda a todos os estudantes de modo isonômico, isto é, preservando as diferenças de cada um, especificamente para que os tenham restrições alimentares possam gozar da merenda escolar de forma segura, assim como os demais.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 23 de maio de 2017.

Zé Maurício
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 9ª Comissões.

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco, nos termos do art. 93, inciso IV, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados JOÃO EUDES (PDT), ROBERTA ARRAES (PSB), JOEL DA HARPA (PTN) e PAULINHO TOMÉ (PT), membros titulares, e os suplentes, Deputados CLAUDIANO MARTINS FILHO (PP), EVERALDO CABRAL (PP), JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI (PTB), SÍLVIO COSTA FILHO (PRB) e ZÉ MAURÍCIO (PP), para comparecerem à Audiência Pública deste colegiado técnico, para debatermos sobre “A POLÍTICA DE FISCALIZAÇÃO AOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO”, atendendo a solicitação da Deputada Socorro Pimentel, a ser realizada às 11:00h (onze horas), no dia 29 de maio de 2017, no Plenário II, localizado no Anexo VI ao Palácio de Joaquim Nabuco, Rua da União, 439, Recife - PE.

RECIFE, 23 DE maio DE 2017.

Deputado Rogério Leão
Presidente da Comissão de Negócios Municipais

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco, nos termos do art. 93, IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados Titulares: André Ferreira (PSC), Bispo Ossesio Silva (PRB), Laura Gomes (PSB) e Pastor Cleiton Collins (PP) e os Deputados Suplentes: Adalto Santos (PSB), Isaltino Nascimento (PSB), Odacy Amorim (PT), Socorro Pimentel (PSL) e Terezinha Nunes (PSDB), para se fazerem presentes à Audiência Pública nº 05, a ser realizada no dia 25 de maio de 2017 às 14h00min, no Plenário do Palácio Joaquim Nabuco, tema:

SITUAÇÃO DO CONJUNTO RESIDENCIAL DE MURIBECA

RECIFE, 23 DE maio DE 2017.

Deputado Edilson Silva
Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: Ricardo Costa (PMDB), Júlio Cavalcanti (PTB), Romário Dias (PSD) e João Eudes (PDT) membros titulares; José Humberto Cavalcanti (PTB), Paulinho Tomé (PT), Eduíno Brito (PP), Joel da Harpa (PTN) e Rogério Leão (PR) membros suplentes, para se fazerem presente à Reunião ordinária que será realizada às 10h30 (dez horas e trinta minutos) no dia 24 de maio de 2017 (quarta-feira), no Plenário II, no anexo VI ao Palácio Joaquim Nabuco, onde estará em pauta a seguinte matéria:

DISTRIBUIÇÃO:

- Projeto de Lei Ordinária nº 1318/2017, de autoria do deputado Álvaro Porto.
(Ementa: Obriga as empresas prestadoras de serviços de natureza contínua a informar aos consumidores sobre a data de término dos descontos promocionais concedidos em caráter temporário, no âmbito do Estado de Pernambuco.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1323/2017, de autoria do deputado Ricardo Costa.
(Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de fraldários em banheiros públicos masculinos.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1328/2017, de autoria do deputado Ricardo Costa.
(Ementa: Dispõe sobre penalidades administrativas a serem aplicadas pela prática de atos de discriminação por motivo religioso.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1334/2017, de autoria do deputado Beto Accioly e Emenda Aditiva nº 01/2017, de autoria da deputada Priscila Krause.
(Ementa: Determina a obrigatoriedade na disponibilização de profissional da área de enfermagem ou bombeiro civil com especialização em primeiros socorros nos eventos que especifica e dá outras providências.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1345/2017, de autoria do deputado Everaldo Cabral.
(Ementa: Determina a inclusão obrigatória dos dados que indica e dá outras providências.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1347/2017, de autoria do deputado Isaltino Nascimento.
(Ementa: Dispõe sobre a vedação da cobrança de tarifas bancárias em contas correntes inativas por instituições financeiras no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências correlatas.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1349/2017, de autoria do deputado Guilherme Uchoa.
(Ementa: Dispõe sobre a regulamentação da profissão “Bartender” no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1359/2017, de autoria do Poder Executivo.
(Ementa: Concede benefício fiscal de redução de base de cálculo do ICMS na saída interna ou interestadual de confecção realizada por contribuinte não inscrito no Cacepe e domiciliado na Mesorregião do Agreste.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1363/2017, de autoria da deputada Teresinha Nunes.
(Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade, por parte dos hospitais públicos e privados, do registro e comunicação imediata de recém-nascidos com deficiência e doenças raras às instituições, entidades e associações especializadas que desenvolvem atividades com pessoas com deficiência em todo o estado de Pernambuco e dá outras providências.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1368/2017, de autoria da deputada Simone Santana.
(Ementa: Obriga os estabelecimentos privados a inserirem a “fita quebra-cabeça”, símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, nas placas que sinalizam as prioridades legais, no âmbito do Estado de Pernambuco.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1373/2017, de autoria do deputado Claudiano Martins Filho.
(Ementa: Institui o Programa de Controle Populacional de animais e dá outras providências.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1384/2017, de autoria do deputado Joel da Harpa.
(Ementa: Proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas e de derivados do fumo e tabaco nas proximidades de instituições de ensino sejam públicas ou privadas no Estado de Pernambuco.)

DISCUSSÃO:

- Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1289/2017, de autoria do deputado Pastor Cleiton Collins.
(Ementa: Obriga os aeroportos do Estado de Pernambuco a fixarem placas contendo informações sobre os direitos do usuário em caso de atrasos e cancelamentos de voos.)
Relator: Deputado João Eudes.

RECIFE, 23 DE maio DE 2017.

Deputado Aluísio Lessa
Presidente

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 278-A e seguintes Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados Laura Gomes (PSB), Roberta Arraes (PSB), Jadeval de Lima (PDT), Ricardo Costa (PMDB) e Clodoaldo Magalhães (PSB), membros efetivos deste Colegiado, para se fazerem presentes à Reunião Ordinária nº05 da Frente Parlamentar em Defesa da Pessoa com Deficiência, que realizar-se-á às 10h00 do dia 24 de maio do corrente ano, no Plenário da Casa Joaquim Nabuco.

Assunto: “Doenças Raras”.

RECIFE, 23 DE maio DE 2017.

Deputada Terezinha Nunes
Coordenadora Geral

Projeto de Lei Ordinária Nº 1388/2017

Ementa: Estabelece medidas de seguranças no procedimento de abastecimento com gás natural veicular (GNV), e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os postos revendedores de combustíveis, localizados no Estado de Pernambuco, ficam proibidos de abastecer com gás natural veicular (GNV) veículos que tenham pessoas em seu interior.

Parágrafo único. Caso o consumidor se negue a desocupar o veículo, o posto revendedor de combustível deverá recusar o fornecimento do gás natural veicular (GNV), oferecendo outros combustíveis em substituição.

Art. 2º Os postos revendedores de combustíveis devem afixar, em cada uma das bombas de abastecimento de gás natural veicular (GNV), cartaz com os seguintes dizeres:

“POR MEDIDA DE SEGURANÇA, O PROCEDIMENTO DE ABASTECIMENTO COM GÁS NATURAL VEICULAR (GNV) DEVE SER REALIZADO COM O VEÍCULO INTEGRALMENTE DESOCUPADO.”

Parágrafo único. O cartaz terá, no mínimo, 29,7 cm de altura por 42,0 cm de largura (folha A3), com caracteres em negrito.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e administrativas previstas na legislação:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração;

II - multa, a partir da segunda autuação, fixada entre R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), considerados o porte do estabelecimento comercial, as circunstâncias da infração e o número de reincidências.

Parágrafo único. A multa prevista neste artigo será atualizada, anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulada no exercício anterior, sendo que, em caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposta tem o objetivo de evitar infortúnios, obrigando os postos revendedores de combustíveis localizados no Estado de Pernambuco a só realizar o procedimento de abastecimento de gás natural veicular (GNV) em veículos integralmente desocupados.

Embora as normas técnicas relacionadas ao gás natural veicular (GNV) indiquem a total segurança do referido combustível, inclusive no momento do abastecimento, não raramente notícias sobre acidentes são veiculadas nos diversos portais de imprensa, algumas até mencionando o resultado morte. Independente do fator que ocasionou o acidente (falha do sistema de abastecimento ou falha do sistema do próprio veículo), o certo é que, estando o automóvel desocupado, preserva-se a integridade física dos consumidores.

Levando em consideração a obrigação do Poder Público de proteger o consumidor e proporcionar meios para que todos os direitos sejam efetivamente assegurados, a presente proposta se adequa perfeitamente ao papel da legislação estadual de complementar o Código de Defesa do Consumidor (CDC), trazendo normas específicas, de aplicabilidade restrita ao Estado de Pernambuco.

Não por acaso a palavra “segurança” é mencionada dezenove vezes do CDC, o que deixa claro que tal fator é um dos mais relevantes do sistema de proteção consumerista. E, nesse sentido, a presente proposição atua de molde a verticalizar as normas protetivas, regulando diretamente um problema específico e cuja ocorrência é pública e notória.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 23 de maio de 2017.

Simone Santana
Deputada

Às 1ª, 3ª, 11ª e 12ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 1389/2017

Ementa: Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização sobre a Lei Maria da Penha.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização sobre a Lei Maria da Penha, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 7 de agosto.

Art. 2º A Semana Estadual de Conscientização sobre a Lei Maria da Penha tem como objetivo conscientizar e orientar a população sobre a importância do combate à violência contra as mulheres.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, nenhuma das datas da Semana Estadual de Conscientização sobre a Lei Maria da Penha será considerada feriado civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Estatísticas da Secretaria de Defesa Social (SDS) revelam que, em média, quase 90 mulheres são vítimas de violência doméstica e familiar em Pernambuco por dia. Isso significa que a cada 17 minutos há um caso de agressão ao sexo feminino. Os dados, referentes ao mês de janeiro de 2017, foram divulgados no site oficial da SDS. No total, em 31 dias, foram contabilizadas 2.743 ocorrências envolvendo mulheres vítimas de agressão. Apesar de serem dados consolidados, sabe-se que o número pode ser bem maior, haja vista que muitas mulheres não procuram a polícia para denunciar seus agressores.

Diante desse cenário, é possível perceber que, mesmo num mundo globalizado de tantas informações, ainda é alarmante o número de casos de mulheres que sofrem violência em sua própria casa, no seu ambiente familiar. Desse modo, a necessidade de alertar e de conscientizar a população acerca do seu papel fundamental no combate a esse tipo de violência se mostra, mais do que nunca, imprescindível.

O presente projeto de lei se coaduna com a realidade que o circunda e busca, por meio de campanhas a serem realizadas durante a Semana Estadual de Conscientização sobre a Lei Maria da Penha, conscientizar os cidadãos e trazer orientações para que seja cada vez mais coibido esse tipo de violência.

Nesse contexto, sugerimos a semana do dia 7 de agosto, em referência à data em que a Lei Maria da Penha foi sancionada (Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006).

Considerando o legítimo interesse, proteção e defesa da saúde e bem estar das mulheres, é que pedimos aos nobres Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 19 de maio de 2017.

Zé Maurício
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª e 14ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 4049/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 864/2016
AUTORIA: DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE CRIA O SELO EMPRESA SUSTENTÁVEL E SUA CONFERÊNCIA ÀS EMPRESAS PRIVADAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO QUE ADOTEM PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS EM SUA CADEIA PRODUTIVA OU NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E CONTROLE DA POLUIÇÃO (ART. 24, VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL) E NA COMPETÊNCIA MATERIAL COMUM DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA TUTELA DO MEIO AMBIENTE E PRESERVAÇÃO DAS FLORESTAS, FAUNA E FLORA (ART. 23, VI E VII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 864/2016, de autoria do Deputado Zé Maurício, que dispõe sobre a criação do Selo Empresa Sustentável e sua conferência às empresas privadas do Estado de Pernambuco que adotem práticas sustentáveis em sua cadeia produtiva ou na prestação de serviço, e dá outras providências.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 223, III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria encontra-se inserta na esfera de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, inciso VI, da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

Além disso, a tutela do meio ambiente e a preservação das florestas, fauna e flora encontram-se na competência material comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, consoante dispõe o art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;”

Logo, resta afirmada a constitucionalidade formal orgânica da proposição.

Por outro lado, não existe óbice para a deflagração do processo legislativo via parlamentar, uma vez que o Projeto de Lei em comento não se enquadra nas hipóteses de iniciativa privativa do Governador do Estado constantes no art. 19, § 1º, da Constituição Estadual.

Cumpre destacar que o Projeto de Lei nº 864/2016 confere tratamento normativo semelhante ao estabelecido pela Lei Estadual nº 14.621, de 10 de abril de 2012, que dispõe sobre a criação do Selo Amigo do Esporte e sua conferência às empresas privadas do Estado de Pernambuco que contribuírem com projetos sociais na área esportiva, e dá outras providências.

Todavia, faz-se necessária a apresentação de substitutivo, a fim de aperfeiçoar a redação da proposição. Assim, tem-se:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2017 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 864/2016

Ementa: Institui o Selo Empresa Verde do Estado de Pernambuco e sua conferência às empresas do Estado de Pernambuco que adotem práticas sustentáveis em sua cadeia produtiva ou na prestação de serviço, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Selo Empresa Verde do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. O selo deverá utilizar desenho/marca de “Selo Ambiental”, apropriado e considerando critérios de imagem ambiental de reconhecimento internacional respeitando as cores do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Sua concessão premiará empresas estabelecidas no Estado de Pernambuco que adotem a gestão ambiental regular em sua cadeia produtiva ou prestação de serviços, assim como tenham incluído em seus respectivos atos, contratos, ou estatutos, a serem arquivados no órgão responsável pelo registro público de empresas mercantis e atividades afins, declaração ou cláusulas que identifiquem claramente o compromisso com políticas ambientais e de sustentabilidades aceitas no Brasil como válidas considerando os instrumentos indicativos de gestão de qualidade internacional ligada a matéria.

Art. 3º Fica criada a Comissão Selo Empresa Verde do Estado de Pernambuco com o objetivo de gerir o selo ora inaugurado sendo composta pelos órgãos responsáveis pelas políticas de meio ambiente e o registro público de empresas mercantis e atividades afins no Estado de Pernambuco na proporção de 02 (dois) membros para cada instituição, indicados por seus respectivos representantes legais.

Art. 4º Competirá ao órgão responsável pelo registro público de empresas mercantis e atividades afins, reconhecer as cláusulas que identifiquem compromissos com políticas ambientais e sustentabilidade.

Art. 5º Competirá ao órgão responsável pelas políticas de meio ambiente, verificar as informações prestadas pelas empresas que pleitearem o Selo Empresa Verde do Estado de Pernambuco.

Art. 6º Para os fins desta Lei considera-se boas praticas de gestão ambiental:

I - a adoção de processos de extração, fabricação e utilização de produtos e matérias-primas de forma ambientalmente sustentável;
II - a disposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos da indústria, comércio ou construção civil, bem como o reuso de água;
III - a utilização de matéria-prima renovável, reciclável, biodegradável e atóxica;
IV - a utilização de tecnologia e material que reduzam o impacto ambiental; e/ou
V - a adoção de procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos para reaproveitamento em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.
VI - desenvolvimento de programa de educação ambiental e práticas sustentáveis entre os funcionários da empresa;
VII - estimular que fornecedores de bens e serviços também sigam essas práticas.
VIII - reciclagem e/ou reutilização de materiais no ambiente de trabalho;
IX - reutilização de águas, sejam pluviais ou decorrentes de processos de produção, ou até mesmo águas servidas;
X - reaproveitamento de sobras de matéria prima;
XI - adoção de técnicas, processos e equipamentos que economizem energia e água;
XII - projetos que visem o desenvolvimento educacional e cultural das comunidades no entorno do empreendimento;
XIII - utilização de processos e mecanismos que previnam ou reduzam poluição, seja atmosférica, hídrica, do solo, ou sonora;
XIV - utilização de energias renováveis;
XV - destino adequado para cada tipo de resíduo gerado nos diversos setores da empresa;
XVI - cumprimento das leis ambientais vigentes; e
XVII - outras a serem apontadas pela Comissão.

Art. 7o Caberá ao órgão competente, através da Comissão Selo Empresa Verde do Estado de Pernambuco:

I - fixar os critérios para obtenção do selo;
II - reconhecer o exercício das boas praticas de gestão ambiental, e
III - determinar qual a identidade visual do selo que será desenvolvida.

Parágrafo único. O título Selo Empresa Verde do Estado de Pernambuco será conferido apenas às empresas que expressamente o requererem junto ao órgão competente do Poder Executivo e desde que atendidos os critérios a serem estabelecidos para a sua habilitação pela Comissão Selo Empresa Verde

Art. 8º O prazo de validade do selo será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado, pelo mesmo período, sucessivamente, mantido o padrão requerido.

Art. 9º As empresas detentoras do Selo Empresa Verde do Estado de Pernambuco, poderão, dentro do prazo previsto no art. 8º, fazer uso publicitário do mesmo nas veiculações publicitárias que promovam ou em seus produtos, sob a forma de selo impresso.

Art.10. Não será concedido o Selo Empresa Verde do Estado de Pernambuco às empresas que possuam quaisquer pendências com os órgãos de fiscalização ambiental nas esferas federal, estadual e municipal.

Art. 11. Na hipótese de público e notório descumprimento do pacto com as políticas ambientais e de sustentabilidade, pela empresa com o Selo Empresa Verde do Estado de Pernambuco, garantida a ampla defesa e o contraditório, o seu título será suspenso até comprovada a sua recomposição ao padrão exigível, ou demonstrada a sua isenção de responsabilidade em seu eventual desvio de padrão.

Art. 12. A entrega do Selo Empresa Verde do Estado de Pernambuco às empresas vencedoras acontecerá na Semana do Meio Ambiente do Estado.

Parágrafo único. A primeira entrega, nos termos desta Lei, será no ano de 2018.

Art. 13. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art.14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A redação da Lei nº 14.621/2012 teve origem em Substitutivo apresentado no âmbito desta Comissão no Parecer nº 1.861/2011. Nesse contexto, considerando o entendimento firmado e em homenagem à uniformidade da legislação estadual, não se constataam vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que possam macular o presente projeto de lei.

Diante do exposto, opino pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 864/2016, de autoria do Deputado Zé Maurício, com as alterações propostas.

É o Parecer do Relator.

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 864/2016, de autoria do Deputado Zé Maurício, com o substitutivo proposto pelo relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 23 de maio de 2017.

Presidente em exercício: Tony Gel.

Relator : Aluísio Lessa.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho.

Parecer N° 4050/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 897/2016
AUTORIA: DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE INFORMAÇÕES EM MATERIAL PUBLICITÁRIO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA CONCORRENTE DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL PARA LEGISLAR SOBRE PRODUÇÃO E CONSUMO, NOS TERMOS DO ART. 24, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI FEDERAL Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990. INICIATIVA PARLAMENTAR, NOS TERMOS DO ART. 19. *CAPUT*. DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E DO ART. 194, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DESTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. PELA APROVAÇÃO CONSOANTE SUBSTITUTIVO PROPOSTO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 897/2016, de autoria do Deputado Augusto César, que obriga os responsáveis por propagandas de empreendimentos imobiliários a prestar informações relevantes ao consumidor acerca das condições reais de venda do imóvel. O PLO em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme o art. 223, inciso III, de seu Regimento Interno.

2. Parecer do Relator

Sob o prisma da competência para a iniciativa legislativa, a proposição encontra supedâneo no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado, e no art. 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, e, uma vez que não consta no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador, é formalmente constitucional. Por outro lado, a matéria de que trata é essencialmente consumerista, inserta, portanto, na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para dispor sobre produção e consumo, consoante preconiza o art. 24, inciso V, da Constituição Federal (CF).

É bem de ver que no âmbito da repartição vertical de competências, em que a União, os Estados e o Distrito Federal podem legislar sobre determinados temas de acordo com os interesses prevaletentes: federal, regional e local, respectivamente, a União deve ater-se às normas gerais – Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor – CDC, no presente caso – no que serão suplementadas pelos demais. O CDC é, pois, norma geral que fixa as diretrizes para a proteção do consumidor, com aplicabilidade em todo o território nacional.

Em seus dispositivos iniciais, aludida Lei define os elementos básicos conformadores de uma relação de consumo, indiscutível e facilmente constatáveis por ocasião da comercialização de imóveis, senão vejamos:

Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

Parágrafo único. Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo.

Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

§ 1º Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial.

§ 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

Segue essa linha de inteligência a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça – STJ, ao considerar o CDC aplicável aos contratos de compra e venda de imóveis, desde que o comprador seja o destinatário final do bem. Segundo o tribunal, é possível a aplicação do CDC, inclusive, em relação à corretora imobiliária responsável pelo negócio (REsp 1.087.225).

Ademais, previsto nos arts. 4º, *caput*, 6º, inciso III; 31; 37, § 3º; e 46, do CDC, o Princípio da Transparência se presta a assegurar amplo conhecimento ao consumidor das informações sobre os produtos e serviços comercializados. Logo, não basta ao empresário abster-se de falsear a verdade, ele deve transmitir ao consumidor em potencial todas as informações indispensáveis à sua decisão de consumo. A esse respeito:

DIREITO DO CONSUMIDOR. PUBLICIDADE ENGANOSA. EMPREENDIMENTO DIVULGADO E COMERCIALIZADO COMO HOTEL. MERO RESIDENCIAL COM SERVIÇOS. INTERDIÇÃO PELA MUNICIPALIDADE. OCULTAÇÃO DELIBERADA DE INFORMAÇÃO PELO FORNECEDOR. ANULAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO. INDENIZAÇÃO POR LUCROS CESSANTES E POR DANOS MORAIS DEVIDA.
1. O direito à informação, no Código de Defesa do Consumidor, é corolário das normas intervencionistas ligadas à função social e à boa-fé, em razão das quais a liberdade de contratar assume novel feição, impondo a necessidade de transparência em todas as fases da contratação: o momento pré-contratual, o de formação e o de execução do contrato e até mesmo o momento pós-contratual.
2. O princípio da vinculação da publicidade reflete a imposição da transparência e da boa-fé nos métodos comerciais, na publicidade e nos contratos, de modo que o fornecedor de produtos ou serviços obriga-se nos exatos termos da publicidade veiculada, sendo

certo que essa vinculação estende-se também às informações prestadas por funcionários ou representantes do fornecedor.
3. Se a informação se refere a dado essencial capaz de onerar o consumidor ou restringir seus direitos, deve integrar o próprio anúncio, de forma precisa, clara e ostensiva, nos termos do art. 31 do CDC, sob pena de configurar publicidade enganosa por omissão.
4. No caso concreto, desponta estreme de dúvida que o principal atrativo do projeto foi a sua divulgação como um empreendimento hoteleiro - o que se dessume à toda vista da proeminente reputação que a Rede Meliá ostenta nesse ramo -, bem como foi omitida a falta de autorização do Município para que funcionasse empresa dessa envergadura na área, o que, à toda evidência, constitui publicidade enganosa, nos termos do art. 37, caput e § 3º, do CDC, rendendo ensejo ao desfazimento do negócio jurídico, à restituição dos valores pagos, bem como à percepção de indenização por lucros cessantes e por dano moral.
5. Recurso especial de Antônio Rogério Saldanha Maia provido.
6. Recursos especiais de Gafisa S/A e Banco BBM S/A não conhecidos. Prejudicadas as demais questões suscitadas. (Superior Tribunal de Justiça. 4ª Turma. REsp 1188442 / R.J. Data06/11/2012)

A proposição em tela, indiscutivelmente, se coaduna com o sistema constitucional de repartição de competências, na medida em que o Estado de Pernambuco intenta estabelecer novos meios, mais eficazes, de proteção ao consumidor, exercendo, assim, sua atribuição de suplementar a norma geral vigente sobre o tema, qual seja: o CDC. O PLO nº 897/2016 representa, em verdade, um importante avanço ao propugnar pela maior transparência nas relações de consumo que envolvem empreendimentos imobiliários, ramo alvo de frequentes embates jurídicos. Entretanto, o art. 2º do projeto ora em comento especifica as informações que, necessariamente, deverão constar no anúncio realizado pelas construtoras e corretoras de imóveis. E, da análise desse dispositivo, percebe-se a obrigatoriedade de fornecimento de dados que não precisam e nem devem constar nos anúncios publicitários.

Os incisos II, III e IV configuram elementos intrínsecos ao negócio jurídico celebrado, estando a definição dos respectivos valores condicionada às especificidades do caso concreto, podendo variar, inclusive, no momento da negociação. Como exemplo pode-se citar um valor maior pago como entrada por um consumidor, fato esse que altera, inevitavelmente, a quantidade de parcelas ou o seu valor mensal, assim como interfere na definição do número das intercaladas. Ressalte-se, ainda, que o CDC prevê em seu art. 36, parágrafo único que “*o fornecedor, na publicidade de seus produtos ou serviços, manterá, em seu poder, para informação dos legítimos interessados, os dados fáticos, técnicos e científicos que dão sustentação à mensagem.*” Logo, depreende-se que determinadas informações apenas devem ser apresentadas no caso de o consumidor se interessar, de fato, pela realização do negócio jurídico.

Em relação ao inciso VI, que requer a especificação das despesas cartoriais e dos impostos incidentes, nota-se que se trata de matéria estranha à alçada do vendedor, sendo estipulada pelo próprio cartório, enquanto o valor dos impostos será definido somente após o fechamento do contrato, no qual constará o valor final pago pelo imóvel, incidindo sobre este a alíquota correspondente. Desse modo, imprescindível a apresentação de Substitutivo, nos moldes do art. 208, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, para fins de aperfeiçoamento da redação original e para correção de aspectos constitucionais e legais, nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2017 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 897/2016

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 897/2016, de autoria do Deputado Augusto César.

Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária nº 897/2016 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Determina a inclusão de informações em material publicitário de empreendimentos imobiliários e dá outras providências.

Art. 1º As pessoas físicas ou jurídicas que operem no mercado imobiliário, quando promoverem anúncio relativo à venda de empreendimentos, deverão informar claramente:

I – valor à vista do imóvel anunciado;
II – valor do imóvel no caso de venda a prazo; e
III – as unidades do empreendimento utilizadas como referência para a determinação do preço e das condições anunciadas.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira autuação; e

II – multa, a ser fixada no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), consideradas a circunstância da infração e o número de reincidências.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º A aplicação das sanções previstas no artigo anterior não impede a incidência de outras de natureza administrativa, civil e penal previstas na legislação específica.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 897/2016, de iniciativa do Deputado Augusto César, nos termos do Substitutivo proposto.

Edilson Silva
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 897/2016, de iniciativa do Deputado Augusto César, conforme Substitutivo deste Colegiado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 23 de maio de 2017.

Presidente em exercício: Tony Gel.

Relator : Edilson Silva.

Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho.

Parecer N° 4051/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1034/2016
AUTORIA: DEPUTADO RICARDO COSTA

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, LOJAS DE CONVENIÊNCIA E CORRELATOS, EM TODO TERRITÓRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO À INFÂNCIA À JUVENTUDE, NOS TERMOS DO ART. 24, XV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE À DIGNIDADE E AO RESPEITO, PROTEÇÃO CONTRA EXPLORAÇÃO, VIOLÊNCIA, CRUELDADE E OPRESSÃO, CONFORME ART. 227, *CAPUT*, DA CARTA MAGNA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, CONFORME SUBSTITUTIVO APRESENTADO POR ESTE COLEGIADO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1034/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa, que visa obrigar os hotéis, motéis, restaurantes, lojas de conveniência e similares a afixar cartaz de combate e prevenção à pedofilia e ao abuso sexual de crianças e adolescentes.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III, do art. 223, do Regimento Interno. É o relatório.

2. Parecer do Relator

De início, cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

Conforme justificativa, a inovação legislativa objetiva alertar as pessoas para o fato de que a exploração e o abuso sexual de crianças e adolescentes constitui crime, informação essa que visa prevenir e combater tal espécie delituosa, haja vista o temor da punição. A proposição em análise encontra guarida no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado. Infere-se, portanto, quanto à iniciativa, sua constitucionalidade formal subjetiva.

Ressalte-se, igualmente, que o tema versado se insere na esfera da competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre proteção à infância e à juventude (art. 24, XV, da CF/88), *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

Entretanto, a fim de promovermos algumas adequações de redação no PLO 1221/2017, entendemos necessária a apresentação do seguinte substitutivo.

SUBSTITUTIVO Nº 01/2017
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1221/2017

Ementa: Altera a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1221/2017.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1221/2017 passa a ter a seguinte redação:
“Ementa: Altera o § 4º do art. 1º do Lei nº 14.916, de 18 de janeiro de 2013, que concede às pessoas com deficiência gratuidade nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR, e dá outras providências.

Art. 1º O § 4º do art. 1º da Lei nº 14.916, de 18 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....

§ 4º Na hipótese do duplo benefício ser caracterizado pela gratuidade cumulativa concedida aos idosos, o Vale Eletônico Metropolitano de Livre Acesso será cancelado, preservando-se a gratuidade pela condição de idoso e, quando necessário, a extensão do benefício da gratuidade a 01 (um) acompanhante, nos termos do § 5º. (NR)

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Diante do exposto, opino pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1221/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly, nos termos do Substitutivo acima proposto.

É o Parecer do Relator.

Ricardo Costa
Deputado

3; Conclusão da Comissão

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1221/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly, nos termos do Substitutivo deste Colegiado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 23 de maio de 2017.

Presidente em exercício: Tony Gel.

Relator : Ricardo Costa.

Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sívio Costa Filho.

Parecer Nº 4054/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1222/2017

AUTORIA: DEPUTADO EVERALDO CABRAL

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE FAIXA INFORMATIVA NOS CASOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PRODUÇÃO E CONSUMO E SOBRE RESPONSABILIDADE POR DANO AO CONSUMIDOR (ART. 24, V E VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). VIABILIDADE DA INICIATIVA PARLAMENTAR. PREEEXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO FEDERAL E ESTADUAL SOBRE A MATÉRIA. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1222/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de faixa informativa nos casos que especifica e dá outras providências.

Em síntese, a proposição obriga que os postos revendedores de combustíveis do Estado de Pernambuco coloquem faixas, em local de ampla visibilidade, informando o valor do produto com desconto para pagamento à vista, a ser efetuado em moeda corrente ou cartão de débito. Além disso, estabelece que a faixa informativa deverá possuir caracteres nas mesmas dimensões utilizadas para o aviso do valor por litro.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 223, III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria encontra-se inserta na esfera de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, incisos V e VIII, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

V - produção e consumo;

[...]

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Por outro lado, cumpre destacar que inexistе óbice à iniciativa parlamentar, pois a matéria não se enquadra nas hipóteses de competência privativa do Governador do Estado, previstas no art. 19, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco.

Diante do exposto, em uma análise geral, não se vislumbra vício de inconstitucionalidade formal orgânico ou subjetivo que possa macular o Projeto de Lei nº 1222/2017.

No que tange ao conteúdo propriamente dito, a proposição busca criar um mecanismo que esclareça ao consumidor acerca da cobrança diferenciada de preços conforme o prazo de pagamento, mediante a afixação de uma faixa informativa. Tal finalidade coaduna-se aos princípios e dispositivos que integram a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), especialmente sob o viés do direito do consumidor à informação adequada e clara sobre os produtos ofertados:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

[...]

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; (Redação dada pela Lei nº 12.741, de 2012)

[...]

Art. 31. A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

Não obstante a compatibilidade principiológica, observa-se que a redação do Projeto de Lei acaba por determinar quais meios de pagamento serão aptos ao pagamento à vista. Com efeito, o art. 1º do Projeto de Lei dispõe a necessidade de informar o consumidor acerca do desconto à vista "onde o pagamento deverá ser efetuado em moeda corrente ou cartão de débito". Da mesma forma, o § 1º da proposição prevê o conteúdo da informação nos seguintes termos: "Preço com desconto para Combustíveis a Dinheiro ou Cartão de Débito: R\$......".

Ocorre que, recentemente, o Presidente da República editou a Medida Provisória nº 764, de 26 de dezembro de 2016, que autorizou a diferenciação de preços de bens e serviços oferecidos ao público, em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado:

Art. 1ª Fica autorizada a diferenciação de preços de bens e serviços oferecidos ao público, em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado.

Parágrafo único. É nula a cláusula contratual, estabelecida no âmbito de arranjos de pagamento ou de outros acordos para prestação de serviço de pagamento, que proíba ou restrinja a diferenciação de preços facultada no *caput*.

Art. 2ª Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação.

Ou seja, com o advento da Medida Provisória, os estabelecimentos comerciais podem cobrar preços diferentes para compras feitas à vista ou a prazo, bem como em função do meio de pagamento utilizado: dinheiro, cheque, cartão de débito ou cartão de crédito.

Nesse contexto, embora a Medida Provisória ainda não tenha sido convertida em lei, urge reconhecer sua natureza de norma geral, o que retira a possibilidade de exercício da competência legislativa estadual em sentido diverso, na linha do disposto no art. 24, § 4º, da Constituição Federal:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

Segundo a lição doutrinária de MENDES, COELHO e GONET, na esfera da competência concorrente, a superveniência da norma geral federal configura o chamado "bloqueio de competência":

“A Constituição Federal prevê, além de competências privativas, um condomínio legislativo, de que resultarão normas gerais a serem editadas pela União e normas específicas, a serem editadas pelos Estados-membros. O art. 24 da Lei Maior enumera as matérias submetidas a essa competência concorrente, incluindo uma boa variedade de matérias, como o direito tributário e financeiro, previdenciário e urbanístico, conservação da natureza e proteção do meio ambiente, educação, proteção e integração social da pessoa portadora de deficiência, proteção à infância e à juventude, do patrimônio histórico, artístico, turístico e paisagístico, assistência jurídica, defensoria pública, etc.

A divisão de tarefas está contemplada nos parágrafos do art. 24, de onde se extrai que cabe à União editar normas gerais — i. É, normas não-exaustivas, leis-quadro, princípios amplos, que traçam um plano, sem descer a pormenores. Os Estados-membros e o Distrito Federal podem exercer, com relação às normas gerais, competência suplementar (art. 24, § 2º), o que significa preencher claros, suprir lacunas. Não há falar em preenchimento de lacuna, quando o que os Estados ou o Distrito Federal fazem é transgredir lei federal já existente. Na falta completa da lei de normas gerais, o Estado pode legislar amplamente, suprimindo a inexistência do diploma federal. Se a União vier a editar norma geral faltante, fica suspensa a eficácia da lei estadual, no que contrariar o alvitre federal. Opera-se, então, um bloqueio de competência, uma vez que o Estado não mais poderá legislar sobre normas gerais, como lhe era dado até ali. Caberá ao Estado, depois disso, minudenciar a legislação expedida pelo Congresso Nacional." (MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de Direito Constitucional. 3 ed. São Paulo: Saraiva, p. 822-823).

Logo, neste particular, é indispensável a exclusão de qualquer referência constante no Projeto de Lei que limite a discricionariedade do estabelecimento para a cobrança de preços diferenciados conforme o prazo ou meio de pagamento utilizado.

Cumpre destacar que esta Comissão exarou parecer favorável ao Projeto de Lei nº 688/2016, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, que veda aos estabelecimentos comerciais a cobrança de valor diferenciado para compras com cartão de crédito ou débito, e dá outras providências (Parecer nº 2091/2016) – proposição não apreciada em Plenário. No entanto, a nova legislação federal modificou o panorama então existente, inviabilizando a adoção do mesmo entendimento exposto naquela ocasião.

Por fim, sob a ótica da técnica legislativa, constata-se a existência de legislação estadual em vigor, cuja finalidade é similar ao intuito do Projeto de Lei nº 1222/2017. Trata-se da Lei nº 15.754, de 28 de março de 2016, que determina a ordem de exibição dos combustíveis nos painéis de preços dos postos revendedores de combustíveis e dá outras providências.

De fato, o tratamento normativo conferido pelo presente Projeto de Lei revela inequívoca pertinência temática com a Lei n 15.754/2016, pois assegura o caráter informativo ao consumidor quanto aos preços dos combustíveis cobrados. Assim, torna-se desnecessária a edição de projeto de lei autônomo, bastando a complementação da norma já em vigor. A propósito, o art. 3º da Lei Complementar nº 171, de 29 de junho de 2011, estabelece:

Art. 3º Na elaboração da lei serão observados os seguintes princípios:

[...]

II - a lei não conterà matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;

[...]

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Feitas essas considerações, a fim de promover as adequações referidas, proponho a aprovação do seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2017
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1222/2017

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1222/2017.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1222/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Altera a Lei nº 15.754, de 28 de março de 2016, que determina a ordem de exibição dos combustíveis nos painéis de preços dos postos revendedores de combustíveis e dá outras providências.

Art. 1º A ementa da Lei nº 15.754, de 28 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a forma de exibição dos preços dos combustíveis pelos postos revendedores do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 15.754, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam os postos revendedores de combustíveis no Estado de Pernambuco obrigados a exhibir os preços dos combustíveis de acordo com o estabelecido nesta Lei.” (NR)

Art. 3º A Lei nº 15.754, de 2016, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 3º-A Os postos revendedores de combustíveis ficam obrigados a informar, de forma clara e inequívoca e em local de ampla visibilidade, a diferenciação de preços dos combustíveis em função do prazo ou do meio de pagamento utilizado. (AC)

Parágrafo único. A informação de que trata o *caput* poderá ser divulgada no painel de preços ou mediante afixação de faixa ou cartaz com as mesmas dimensões do painel.” (AC)

Art. 4 º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.”

Diante do exposto, opino pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1222/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, nos termos do Substitutivo acima proposto.

É o Parecer do Relator.

Terezinha Nunes
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1222/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, nos termos do Substitutivo deste Colegiado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 23 de maio de 2017.

Presidente em exercício: Tony Gel.

Relator : Terezinha Nunes.

Favoráveis os (6) deputados: Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Sílvio Costa Filho, Terezinha Nunes.

Contrários os (2) deputados: Antônio Moraes, Romário Dias.

Parecer N° 4055/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1240/2017

AUTORIA: DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O DIA ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PELA APROVAÇÃO CONFORME SUBSTITUTIVO APRESENTADO POR ESTE COLEGIADO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1240/2017, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, que institui o “Dia Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa”, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de junho.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno. Eis o relatório.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

A matéria se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. ***Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição. § 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.***

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Com o fim de adequar a redação do presente projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº171/2011, propõe-se a aprovação do Substitutivo, nos termos que seguem:

SUBSTITUTIVO N° 01/2017
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº1240/2017.

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1240/2017, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1240/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Enfrentamento à Violência Contra a Pessoa Idosa.

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Enfrentamento à Violência Contra a Pessoa Idosa, a ser realizado, anualmente, no dia 15 de junho.

Parágrafo único. Na semana referida no *caput*, poderão ser promovidos, pela sociedade civil, seminários, palestras, fóruns de debates e campanhas com o objetivo de conscientizar a população em geral e combater a violência contra a pessoa idosa.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, o Dia Estadual de Enfrentamento à Violência Contra a Pessoa Idosa não será considerado feriado civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Feitas essas considerações, opina o relator pela emissão de parecer, por esta Comissão de Legislação, Constituição e Justiça, no sentido da **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1240/2017, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, com observância do Substitutivo acima proposto.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1240/2017, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, conforme Substitutivo deste Colegiado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 23 de maio de 2017.

Presidente em exercício: Tony Gel.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho.

Parecer N° 4056/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1269/2017

AUTORIA: EVERALDO CABRAL

PROPOSIÇÃO QUE OBJETIVA DENOMINAR DE “ESCOLA COLETTE CATTÁ” A ESCOLA ESTADUAL DE JUÇARAL, DISTRITO DO MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO, PERNAMBUCO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS - MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONFORMIDADE COM O ART. 239, DA CARTA ESTADUAL, E COM A LEI Nº 15.124/2013. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO, CONFORME SUBSTITUTIVO APRESENTADO POR ESTE COLEGIADO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1269/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, que objetiva denominar de “Escola Colette Catta”, a Escola Estadual do Distrito de Juçaral, Município do Cabo de Santo Agostinho, Pernambuco.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno. Eis o relatório.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição tem como base o artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

A matéria se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. ***Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição. § 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.***

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

O Projeto de Lei, ora analisado, atende ao determinado no art. 239, da Constituição do Estado de Pernambuco, *in verbis*:

Art. 239. ***Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, nem se lhes erigirão quaisquer monumentos, e, ressalvadas as hipóteses que atentem contra os bons costumes, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação.***

Parágrafo único. Lei ordinária fixará os critérios de denominação de bens públicos, no âmbito do Estado.

Por sua vez, a Lei Estadual nº 15.124, de 11 de outubro de 2013, regulamentou o art. 239 da Carta Estadual, que fixou os requisitos para denominação de bens públicos no âmbito do estado de Pernambuco. Entre os requisitos, exige-se que o bem seja de uso comum do povo ou de uso especial, que o homenageado, *in memoriam*, tenha prestado serviços relevantes dentro do estado ou no município onde o bem esteja situado, seja bastante conhecido pela população, e o bem não possua outra nomenclatura já atribuída por Lei.

Nos termos da Justificativa apresentada pelo parlamentar subscritor da Proposição, a homenageada, freira da Congregação Agostiniana Irmãozinhos da Assunção, falecida aos 95 (noventa e cinco) anos no ano de 2016, abdicou de sua vida para cuidar dos pobres, que *“resiliente e cheia de sonhos, de idealismos e também de reflexão profunda sobre as condições de vida e de trabalho no contato com doentes, crianças da escola e dos familiares de cortadores de cana, passou a integrar-se à comunidade, enfrentando junto com eles as mais diversas e difíceis situações, mas não difíceis o suficiente para assustar a quem se decidira por uma vida de doação e, principalmente, a quem também viveu os horrores da Segunda Guerra Mundial na Paris sitiada pelos alemães”*. Prestou, assim, relevantes serviços ao Distrito de Juçaral, mais precisamente nas áreas de saúde e educação.

Os requisitos exigidos pela Lei Estadual nº 15.124/2013 foram integralmente preenchidos. Ausentes, portanto, qualquer óbice legal que venha impedir a aprovação da Proposição ora analisada.

Por fim ressalta-se que, a competência não fere a autonomia Municipal, visto que se limita a denominar bem público estadual. O nosso ordenamento constitucional adotou o princípio da preponderância dos interesses, em que as matérias de interesse regional são de competência dos Estados-membros.

Com o fim de adequar a redação do presente projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº171/2011, propõe-se a aprovação do Substitutivo; nos termos que seguem:

SUBSTITUTIVO N° 01/2017
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº1269/2017.

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1269/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1269/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Denomina “Escola Estadual Colette Catta” a Escola Estadual do Distrito de Juçaral, Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 1º Fica denominada “Escola Estadual Colette Catta” a Escola Estadual matriculada sob nº 262.930-5, localizada no Distrito de Juçaral, Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Feitas essas considerações, opina o relator pela emissão de parecer, por esta Comissão de Legislação, Constituição e Justiça, no sentido da **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1269/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, com observância do Substitutivo acima proposto.

Lucas Ramos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1269/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, conforme Substitutivo deste Colegiado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 23 de maio de 2017.

Presidente em exercício: Tony Gel.

Relator : Lucas Ramos.

Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho.

Parecer N° 4057/2017

Projeto de Lei Ordinária nº 1282/2017

Autoria: Deputada Socorro Pimentel

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA MODIFICAR A REDAÇÃO DO INCISO I DO ART. 3º DA LEI Nº 15.689, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015 QUE INSTITUI O FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FUNPEPE, NA SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO COM EMENDA MODIFICATIVA PROPOSTA PELO RELATOR.

1. Relatório

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1282/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que altera a redação do inciso I do art. 3º da Lei nº 15.689, de 18 de dezembro de 2015, que instituiu o Fundo Penitenciário do Estado de Pernambuco (FUNPEPE), na Secretaria de Justiça e Direitos Humanos.

Em sua justificativa, a Exma. Deputada alega que:

“[...] O que se vê são condições degradantes e desumanas onde homens e mulheres são jogados sem que possam ao menos questionar a situação em que se encontram, tendo em vista que cadeia é lugar de criminoso e, para a sociedade em geral, quem está preso tem que sofrer para aprender que ‘o crime não compensa’.

O que a sociedade não percebe é que tratando mal os condenados, fechando os olhos para o que acontece dentro das penitenciárias brasileiras, estamos desrespeitando os cidadãos que estarão nas ruas dentro de alguns anos. O que precisa ser refletido é uma forma de tratar a questão da criminalidade, punindo quando necessário e trabalhando para que os considerados culpados possam sair do cárcere de uma forma melhor e mais digna. Afinal, a dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil explicitada por meio de nossa Constituição Federal de 1988. [...]”

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Todavia, faz-se necessária a apresentação de emenda modificativa, a fim de proceder às alterações redacionais necessárias. Assim, tem-se a seguinte emenda:

EMENDA MODIFICATIVA nº 01/2017
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1282/2017

Ementa: Altera o art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1282/2017.

Art. 1º O art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1282/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Art.1º

Art. 3º Os recursos do FUNPEPE serão destinados a:

I - construção, reforma, ampliação, aprimoramento e humanização de estabelecimentos penais;

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação Projeto de Lei Ordinária nº 1282/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, com a alteração proposta.

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1282/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, com a alteração proposta.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 23 de maio de 2017.

Presidente em exercício: Tony Gel.
Relator : Aluísio Lessa.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho.

Parecer N° 4058/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1316/2017
AUTORIA: DEPUTADO EVERALDO CABRAL

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE OBRIGA A INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO DE SEGURANÇA EM ESTEIRAS E ESCADAS ROLANTES. ABNT COMO ASSOCIAÇÃO DIRECIONADORA DE NORMAS, SEM FORÇA DE LEI. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ANTIJURIDICIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM EMENDA MODIFICATIVA PROPOSTA PELO RELATOR.

1.Relatório

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1316/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, que obriga a instalação de dispositivo de segurança em esteiras, escadas rolantes e equipamentos assemelhados, e dá outras providências.

Em sua justificativa, o Exmo. Deputado alega que:

“A presença de equipamentos tecnológicos voltados à mobilidade humana, quando somados ao grande fluxo presente nos ambientes comerciais públicos e privados acima citados e juntamente com a possibilidade de negligência, podem se tornar meios de ocorrência para grandes fatalidades. É comum a incidência de acidentes, dos mais diversos, envolvendo equipamentos rolantes como esteira, escada e derivados, dentre eles a eventualidade de queda, principalmente envolvendo crianças. Nosso projeto visa a obrigatoriedade de uma barreira de baixo custo financeiro, que, protege não apenas os usuários destes equipamentos de deslocamento, como também as próprias empresas e empreendimentos de custos posteriores aos acidentes. [...]”

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa reservada ao Governador do Estado. Infe-re-se, portanto, quanto à iniciativa, a constitucionalidade formal subjetiva da medida.

De fato, a norma técnica NBR NM 195:99, sobre “Escadas rolantes e esteiras rolantes - Requisitos de segurança para construção e instalação”, já prevê que todos os equipamentos fabricados e instalados tenham a proteção pretendida pelo PLO. Na verdade, é difícil até de imaginar uma escada ou esteira rolante sem tal proteção, a qual serve também de suporte para o corrimão correção, sendo que todos esses aspectos já se encontram normatizados, com nível de detalhe muito maior, senão vejamos:

5.1.5 Balaustradas (ver a figura 2)

5.1.5.1 Devem ser instaladas balaustradas em cada lado da escada rolante ou esteira rolante. A balaustrada consiste de componentes para os quais os seguintes termos são usuais:

Juntas de tampas na direção do percurso (em particular entre o rodapé e os painéis interiores da balaustrada) devem ser arranjasdas e formadas de modo que o risco de agarramento seja mínimo.

Folgas entre os painéis interiores da balaustrada não devem ser maiores que 4 mm. As extremidades devem ser arredondadas ou chanfradas.

7 Corrimão (ver figuras 1 e 2)

7.1 Generalidades

No topo de cada balaustrada deve ser provido um corrimão que se move no mesmo sentido e com uma tolerância na velocidade de 0% até 2% da velocidade dos degraus, paletas ou correia.

No entanto, as normas da ABNT fixam apenas diretrizes, indicando caminhos a serem seguidos, como forma de recomendação. Assim, não possuem força de lei, capazes de regulamentar e obrigar as respectivas empresas públicas ou privadas a aplicar um sistema de segurança em escadas e esteiras rolantes. Vejamos ementa do julgado do TRF-1 em Apelação Cível - AC 1353 TO 2001.43.00.001353-0, que corrobora tal posicionamento, apontando a natureza das normas da ABNT:

Ementa: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE INTERESSE SOCIAL. REVISÃO DO JUSTO PREÇO. IMÓVEL RURAL EM ÁREA URBANA. INOBSERVÂNCIA ÀS NORMAS DA ABNT. POSSIBILIDADE. INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVAS. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. 1. Existindo elementos suficientes para a formação da convicção do magistrado, o indeferimento à produção de provas não constitui cerceamento de defesa. 2. **As normas da ABNT apenas fixam diretrizes. Não são cogentes. Precedentes.** 3. Normas de competência aplicam-se exclusivamente aos órgãos julgadores. 4. A classificação do imóvel, se rural ou urbano, depende de sua destinação, não de sua localização (aplicação analógica do art. 4º, I, da Lei 8.629 /1993). 5. Apelação improvida.

Dessa forma, entendendo por bem admitir tal medida de segurança, não há porque ser desconsiderada apenas por haver indicação da ABNT, associação de notas técnicas, que não são leis ou precedentes. Assim sendo, apesar de existir norma no mesmo sentido, faz-se necessária,

por necessidade de firmamento de obrigatoriedade, aprovação de Lei com conteúdo tangente à aplicação de instrumentos de segurança em escadas e esteiras rolantes, visando diminuição de acidentes.

Todavia, é necessária a apresentação de emenda modificativa, a fim de retirar vícios de inconstitucionalidade da proposição. Assim, tem-se:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2017
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1316/2017

Ementa: Altera o art. 5º do Projeto de Lei Ordinária nº 1316/2017.

Art. 1º O art. 5º do Projeto de Lei Ordinária nº 1316/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1316/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral com a emenda modificativa proposta.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1316/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral com a emenda modficativa proposta.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 23 de maio de 2017.

Presidente em exercício: Tony Gel.
Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho.

Parecer N° 4059/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1318/2017
AUTORIA: DEPUTADO ÁLVARO PORTO

PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE OBRIGA AS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA A INFORMAR AOS CONSUMIDORES SOBRE A DATA DE TÉRMINO DOS DESCONTOS PROMOCIONAIS. PRODUÇÃO E CONSUMO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE. CONSTITUCIONALIDADE FORMAL ORGÂNICA. PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR. DIREITO FUNDAMENTAL E PRINCÍPIO DA ORDEM ECONÔMICA. ART. 5º, XXXII E ART. 170, V, DA CF. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. Relatório

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1318/2017, de autoria do Deputado Álvaro Porto, que obriga as empresas prestadoras de serviços de natureza contínua a informar aos consumidores sobre a data de término dos descontos promocionais concedidos em caráter temporário.

Em sua justificativa, o Exmo. Deputado alega que:

“[...] Como forma de atrair novos clientes, é comum que tais empresas ofeream promoções durante determinado período de tempo, como descontos e vantagens extras, estabelecendo um preço superior para os meses seguintes, mediante cláusula de carência contratual. Ou seja, a promoção faz referência a um valor, mas, na média, o preço pago pelo consumidor será superior. Com esta medida o consumidor poderá ter maior controle do que está pagando e de quanto passará a pagar a mais pelo serviço. De um lado, existe influência sobre a estratégia de marketing das empresas prestadoras de serviço, mas de outro é criado um mecanismo de proteção ao consumidor, de forma a permitir o consumo consciente. [...]”

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa reservada ao Governador do Estado. Infe-re-se, portanto, quanto à iniciativa, a constitucionalidade formal subjetiva da medida.

Pela ótica das competências constitucionais, a matéria versada no Projeto de Lei ora em análise se insere na esfera de competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal, para legislar sobre produção e consumo (e Direito do Consumidor), nos termos do art. 24, V, da CF:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...)
V - produção e consumo; (...)

Sobre a competência legislativa dos Estados-membros, assim leciona Pedro Lenza, *in verbis*:

“7.5.3.2. Competência legislativa

Como a terminologia indica, trata-se de competências, constitucionalmente definidas, para elaborar leis.

Elas foram assim definidas para os Estados-membros:

- Expressa: art. 25, caput > qual seja, como vimos, a capacidade de auto-organização dos Estados-membros, que se regeerão pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios da CF/88;
- Residual (remanescente ou reservada): art. 25, § 1.º > toda competência que não for vedada está reservada aos Estados-membros, ou seja, o resíduo que sobrar, o que não for de competência expressa dos outros entes e não houver vedação, caberá aos Estados materializar;
- Delegada pela União: art. 22, parágrafo único > como vimos, a União poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias de sua competência privativa prevista no art. 22 e incisos. Tal autorização dar-se-á por meio de lei complementar;
- Concorrente: art. 24 > a concorrência para legislar dar-se-á entre a União, os Estados e o Distrito Federal, cabendo à União legislar sobre normas gerais e aos Estados, sobre normas específicas;” (LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado / Pedro Lenza. 16. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2012.)

Materialmente, a proposição está de acordo com o papel do Estado de promover a defesa do consumidor, que tem *status* de Direito Fundamental e que também faz parte do rol de Princípios da Ordem Econômica do Brasil (art. 5º, XXXII e art. 170, V, da CF). Isso, todavia, não afasta a possibilidade de os empresários auferirem lucro, não sendo razoável, por exemplo, a utilização de gratuidades indiscriminadas, a ingerência sobre a forma de organização da atividade empresária etc.

Seguem abaixo transcritos os dispositivos do Código de Defesa do Consumidor (CDC) que se coadunam em sua inteireza com a posição do Projeto de Lei em análise:

Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

[...]

III - harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores;

IV - educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo; [...]

Art. 6º São direitos básicos do consumidor: [...]

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços; [...]

A proposição é fruto de negociações empreendias com a categoria, reflete o compromisso dos envolvidos na construção equilibrada da proposta legislativa, e baseia-se, fundamentalmente, no objetivo prioritário de conferir contínua valorização a essa relevante carreira, através da organização de suas estruturas salariais.

Em face da importância da matéria tratada, tenho a convicção de que se emprestará ao projeto o apoio indispensável para sua aprovação, razão pela qual solicito a observância, na tramitação do anexo Projeto de Lei Complementar, do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.”

A proposição tramita em regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. O projeto de lei ora em análise é de iniciativa privativa do Governador do Estado, nos termos do art. 19, § 1º, IV, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

IV- servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1365/2017, de autoria do Governador do Estado.

<p>Romário Dias Deputado</p>
<p>3. Conclusão da Comissão</p>

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1365/2017, de autoria do Governador do Estado.

<p>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 23 de maio de 2017.</p>
--

Presidente em exercício: Tony Gel.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias.

Parecer N° 4063/2017

<p>Projeto de Lei Complementar nº 1366/2017 Autor: Governador do Estado</p>
<p>EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA MODIFICAR A LEI COMPLEMENTAR Nº 356, DE 20 DE ABRIL DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO NO VALOR DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO ICMS, EM OPERAÇÕES COM INCENTIVOS OU BENEFÍCIOS FISCAIS QUE ESPECIFICA, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE <i>DIREITO TRIBUTÁRIO</i>, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.</p>

<p>1. Relatório</p>

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 1366/2017, de autoria do Governador do Estado, que visa modificar a Lei nº 356, de 20 de abril de 2017, que dispõe sobre a redução no valor de crédito tributário relativo ao ICMS, em operações com incentivos ou benefícios fiscais que especifica.

<p>Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, <i>in verbis</i>:</p>
<p><i>“Submeto à apreciação dessa Casa o Projeto de Lei Complementar anexo, que tem por objetivo alterar a Lei Complementar nº 356, de 20 de abril de 2017, com a finalidade de ampliar o prazo para a adesão ao benefício fiscal ali previsto, de 31 de maio para 30 de junho de 2017. Além da prorrogação do prazo, a proposição permite que sejam incluídos os períodos fiscais de janeiro a março no benefício relativo à multa.</i></p>
<p><i>A medida proporciona a oportunidade de um maior número de contribuintes usufruírem do benefício concedido pela referida Lei Complementar 356, de 2017.</i></p>

<p><i>Com a aprovação do Projeto, espera-se um incremento na arrecadação tributária, com maior adesão de contribuintes à regularização proposta, não se configurando renúncia fiscal. Além disso, os valores ora tratados são relativos a irregularidades decorrentes de operações com incentivos fiscais, que já estavam previstos em diversas leis em vigor.</i></p>
--

<p><i>Na certeza de contar com o indispensável apoio para apreciação deste Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado.”</i></p>
<p>A proposição tramita em regime de urgência.</p>

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria nela versada encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal. Senão, vejamos:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;”

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*: *“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária.”

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei, ora em análise, quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1366/2017, de autoria do Governador do Estado.

<p>Isaltino Nascimento Deputado</p>
<p>3. Conclusão da Comissão</p>

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1366/2017, de autoria do Governador do Estado.

<p>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 23 de maio de 2017.</p>
--

Presidente em exercício: Tony Gel.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho.

Parecer N° 4064/2017

<p>PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADO Nº 1420/2013 AUTORIA: EX-DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL, DESARQUIVADO PELA DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL</p>
<p>EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE OBJETIVA DENOMINAR “MARIA GORETE MODESTO SOARES” A UPA-E LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE OURICURI, REGIÃO DO ARARIPE, PERNAMBUCO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONFORMIDADE COM O ART. 239, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E COM A LEI Nº 15.124/2013. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.</p>

<p>1. Relatório</p>

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1420/2013 , de autoria do ex-Deputado Raimundo Pimentel, desarquivado pela Deputada Socorro Pimentel através do Requerimento nº 21/2015, que visa denominar de “Maria Gorete Modesto Soares” a Unidade de pronto Atendimento e Especialidades, localizada no Município de Ouricuri, Região do Araripe (PE).

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 223, III, Regimento Interno). É o relatório.

<p>2. Parecer do Relator</p>
<p>A Proposição tem como base o artigo 19, <i>caput</i>, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias. A matéria está inserida na competência remanescente dos Estados-membros para legislar, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição da República:</p> <p>Art. 25. <i>Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição. § 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.</i></p> <p>Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contrária a própria Constituição (Federal e Estadual) a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO. Neste sentido, nos ensina o professor e jurista Pedro Lenza:</p> <p><i>“7.5. 3. 2. Competência legislativa Como a terminologia indica, trata-se de competências, constitucionalmente definidas, para elaborar leis.</i></p> <p><i>Elas foram assim definidas para os Estados-membros:</i></p> <p><i>- Expressa: art. 25, caput, qual seja, como vimos, a capacidade de auto-organização dos Estados-membros, que se regeirão pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios da CF/88;</i></p> <p><i>- Residual (remanescente ou reservada): art. 25, § 1.º, toda competência que não for vedada está reservada aos Estados-membros, ou seja, o resíduo que sobrar, o que não for de competência expressa dos outros entes e não houver vedação, caberá aos Estados materializar.”</i> (LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado / Pedro Lenza. 16. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2012).</p> <p>A presente Proposição legislativa atende ao determinado no art. 239, da Constituição do Estado de Pernambuco, <i>in verbis</i>: Art. 239. <i>Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, nem se lhes erigirão quaisquer monumentos, e, ressalvadas as hipóteses que atentem contra os bons costumes, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação.</i></p> <p>Parágrafo único. Lei ordinária fixará os critérios de denominação de bens públicos, no âmbito do Estado.</p> <p>A Lei Estadual nº 15.124, de 11 de outubro de 2013, regulamentou o art. 239 da Carta Estadual, que fixou os requisitos para denominação de bens públicos no âmbito do estado de Pernambuco. Entre os requisitos, exige-se que o bem seja de uso comum do povo ou de uso especial, que o homenageado, <i>in memoriam</i>, tenha prestado serviços relevantes dentro do estado ou município onde o bem esteja situado, seja bastante conhecido pela população, e o bem não possua outra nomenclatura já atribuída por Lei.</p> <p>Nos termos da Justificativa apresentada pelo autor do Projeto de Lei, a homenageada, falecida no ano de 2003, desenvolveu a função de professora primária. Prestou relevantes serviços ao Município de Ouricuri e Região do Araripe, mais precisamente nas áreas de saúde e educação. Destacou-se pela sua incansável luta por dias melhores para os mais necessitados. Conhecida pela população local como “Gorete”, suas ações sociais visavam garantir educação e saúde de qualidade para todos.</p> <p>A UPA-E que pretende denominar através da Preposição, se trata de bem público e não possui denominação atribuída por Lei. Por outro lado, os serviços de saúde prestados pela referida Unidade abrange não apenas a população da cidade de Ouricuri, mas toda Região do Araripe (PE).</p> <p>O nosso ordenamento constitucional adotou o princípio da preponderância dos interesses, em que as matérias de interesse regional são de competência dos Estados-membros.</p> <p>Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1420/2013, de autoria original do Deputado ex-Raimundo Pimentel, nos termos em que se encontra.</p>

<p>Lucas Ramos Deputado</p>
<p>3. Conclusão da Comissão</p>

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1420/2013, de autoria do ex-Deputado Raimundo Pimentel.

<p>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 23 de maio de 2017.</p>
--

Presidente em exercício: Tony Gel.

Relator : Lucas Ramos.

Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias.

Parecer N° 4065/2017

<p>EMENDA ADITIVA Nº 01/2017, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1157/2017, DE AUTORIA DO GOVERNADOR DO ESTADO</p>
<p>EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ACRESCENTAR OBJETIVOS AO SISTEMA DE INCENTIVO À CULTURA – SIC. PROPORCIONAR OS MEIOS DE ACESSO À CULTURA. COMPETÊNCIA MATERIAL COMUM (ART. 23, V, CF/88). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.</p>

<p>1. Relatório</p>

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Emenda Aditiva nº 01/2017, de autoria da Comissão de Educação e Cultura, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1157/2017, de autoria do Governador do Estado que visa dispor sobre o Sistema de Incentivo à Cultura – SIC.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

A proposição tem âncora do art. 204 do Regimento Interno desta ALEPE. Não apresentando, desta feita, vício de iniciativa. Nesta senda, a Constituição Federal estabelece como competência material comum de todos os entes federativos proporcionar os meios de acesso à cultura, nos termos do art. 23, V, *in verbis*:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

.....

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (grifos acrescidos)

No âmbito legislativo, o Texto Máximo aponta como competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal dispor sobre **“proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico”**, conforme art. 24, VII, CF/88.

A proposição em análise mostra-se ainda consentânea com o art. 215, da Constituição Federal, o qual apresenta a seguinte dicção:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Na mesma toada, a Constituição Estadual, em seu art. 197, assevera que “*O Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura.*”

Diante do exposto, opino pela **aprovação** da Emenda Aditiva nº 01/2017, de autoria da Comissão de Educação e Cultura, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1157/2017, de autoria do Governador do Estado.

É o Parecer do Relator.

Isaltino Nascimento Deputado
3. Conclusão da Comissão
<p>Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação da Emenda Aditiva nº 01/2017, de autoria da Comissão de Educação e Cultura, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1157/2017, de autoria do Governador do Estado.</p>
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 23 de maio de 2017.

Presidente em exercício: Tony Gel.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (7) deputados: Aluisio Lessa, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias.

Parecer N° 4066/2017

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2017, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1157/2017, DE AUTORIA DO GOVERNADOR DO ESTADO

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR DISPOSITIVOS DO SISTEMA DE INCENTIVO À CULTURA – SIC. PROPORCIONAR OS MEIOS DE ACESSO À CULTURA. COMPETÊNCIA MATERIAL COMUM (ART. 23, V, CF/88). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Emenda Modificativa nº 02/2017, de autoria da Comissão de Educação e Cultura, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1157/2017, de autoria do Governador do Estado que visa dispor sobre o Sistema de Incentivo à Cultura – SIC. É o relatório.

2. Parecer do Relator

A proposição tem âncora do art. 204 do Regimento Interno desta ALEPE. Não apresentando, desta feita, vício de iniciativa. Nesta senda, a Constituição Federal estabelece como competência material comum de todos os entes federativos proporcionar os meios de acesso à cultura, nos termos do art. 23, V, *in verbis*:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

*V - **proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;** (grifos acrescidos)*
No âmbito legislativo, o Texto Máximo aponta como competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal dispor sobre “***proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico***”, conforme art. 24, VII, CF/88.

A proposição em análise mostra-se ainda consentânea com o art. 215, da Constituição Federal, o qual apresenta a seguinte dicção:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Na mesma toada, a Constituição Estadual, em seu art. 197, assevera que “*O Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura.*”

Diante do exposto, opino pela **aprovação** da Emenda Modificativa nº 02/2017, de autoria da Comissão de Educação e Cultura, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1157/2017, de autoria do Governador do Estado.

É o Parecer do Relator.

Isaltino Nascimento Deputado
3. Conclusão da Comissão
<p>Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação da Emenda Modificativa nº 02/2017, de autoria da Comissão de Educação e Cultura, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1157/2017, de autoria do Governador do Estado.</p>
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 23 de maio de 2017.

Presidente em exercício: Tony Gel.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (7) deputados: Aluisio Lessa, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias.

Parecer N° 4067/2017

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1366/2017

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 1366/2017, que modifica a Lei Complementar nº 356, de 20 de abril de 2017, que dispõe sobre a redução no valor de crédito tributário relativo ao ICMS, em operações com incentivos ou benefícios fiscais que especifica. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 1366/2017, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 44/2017, datada de 15 de maio de 2017, e assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O Projeto de Lei em análise trata de prorrogar por mais um mês a vigência de benefício fiscal ao ICMS já concedido por meio da Lei Complementar nº 356, de abril de 2017.

Em seu art. 1º a proposição estende a duração do benefício, instituindo percentuais menores de alívio fiscal a depender da demora do contribuinte em adimplir o débito, sendo que o art. 2º estabelece a vigência imediata da Lei.

Por fim, destaca-se que o autor do projeto solicitou a observação da tramitação em regime de urgência, consoante o art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

Preliminarmente, destaco que considerações relacionadas às implicações constitucionais e demais preceitos jurídicos, foram devidamente apreciadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a qual apresentou parecer favorável.

A proposição trata de ampliar, em um mês o prazo para gozo de benefício fiscal ao ICMS que já foi aprovado nesta casa, por meio da Lei Complementar nº 356, de 20 de abril de 2017.

Segundo afirma o Poder Executivo, “A medida proporciona a oportunidade de um maior número de contribuintes usufruírem do benefício concedido pela referida Lei Complementar nº 356, de 2017”.

Conforme já discutido nessa Comissão quando da análise daquela Lei aprovada em abril deste ano o Governo tem buscado facilitar a regularização de empresas com débitos fiscais.

Deve-se lembrar que, empresas em débito podem perder o direito ao gozo de benefícios como o Prodepe, o que em tempos de crise econômica pode resultar em grave prejuízo, daí a importância da adesão à medida em análise.

O benefício fiscal já em vigor consiste em dispensa de pagamento parcial do ICMS para contribuintes que quitarem à vista ou parceladamente

o restante de suas dívidas relativas ao imposto, contudo atualmente seu prazo encerra em 31 de maio, sendo que o presente projeto apenas aumenta em um mês esse período.

Diante do cenário fiscal ainda não favorável, a medida se faz salutar por conceder maior tempo para adesão de contribuintes, conforme também afirma o Governador do Estado:

“Com a aprovação do Projeto, espera-se um incremento na arrecadação tributária, com maior adesão de contribuintes à regularização proposta, não se configurando renúncia fiscal”. (...).

Conforme já se concluiu quando da análise do projeto que deu origem à Lei nº 356/2017, a medida em questão não causa impacto negativo orçamentário-financeiro, uma vez que busca exatamente facilitar a quitação de débitos que dificilmente seriam recebidos de outra forma. Visto isso, o Projeto de Lei Complementar, como se apresenta, possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária. Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1366/2017, submetido à apreciação.

Adalto Santos Deputado
3. Conclusão da Comissão
<p>Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Complementar nº 1366/2017, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.</p>
Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 23 de maio de 2017.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Adalto Santos.

Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Romário Dias.

Parecer N° 4068/2017

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Complementar Nº 1366/2017

Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA MODIFICAR A LEI COMPLEMENTAR Nº 356, DE 20 DE ABRIL DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO NO VALOR DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO ICMS, EM OPERAÇÕES COM INCENTIVOS OU BENEFÍCIOS FISCAIS QUE ESPECIFICA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Complementar Nº 1366/2017, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 44 de 15 de maio de 2017, para análise e emissão de parecer.

.O Projeto de Lei Complementar em questão dispõe sobre a redução no valor de crédito tributário relativo ao ICMS, em operações com incentivos ou benefícios fiscais que especifica.

.

A proposição em discussão foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A presente Proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A Proposição ora em análise tem por objetivo alterar a Lei Complementar nº 356/17, que concede dispensa parcial do pagamento de créditos tributários relativos ao ICMS nas operações realizadas por estabelecimentos beneficiários de determinados incentivos fiscais, cujo fato gerador tenha ocorrido nos períodos determinados por ela. Dentre os incentivos alcançados, destacam-se aqueles decorrentes do Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco - PRODEPE (Lei nº 11.675/99) e do Programa de Desenvolvimento do Setor Vitivinícola do Estado de Pernambuco (Lei nº 13.830/09).

Em razão da prática de reiteradas irregularidades, o Estado de Pernambuco optou pela não manutenção de alguns incentivos fiscais estaduais já concedidos. Com isso, a dispensa parcial do pagamento de obrigações tributárias relativas ao ICMS determinada na Lei Complementar nº 356/17 aplica-se apenas aos contribuintes beneficiários desses incentivos, desde que atendidas as condições e os requisitos previstos.

O Projeto de Lei Complementar em questão, por sua vez, tem como finalidade ampliar o prazo para a adesão ao benefício fiscal previsto na Lei Complementar 356/17, passando de 31 de maio para 30 de junho de 2017. Além da prorrogação desse prazo, a proposição permite também que sejam incluídos os períodos fiscais de janeiro a março de 2017 no benefício relativo à multa devida.

Diante do exposto, fica evidenciada a preocupação da Administração Estadual com o cenário econômico atual. Tal medida proporciona a oportunidade de um maior número de contribuintes usufruírem do benefício concedido pela Lei Complementar 356/17; com isso, garante competitividade a uma maior quantidade de agentes econômicos envolvidos nas referidas operações de circulação de mercadorias e serviços.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar Nº 1366/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público, na medida em que, a modificação amplia o prazo para adesão ao benefício fiscal previsto na Lei Complementar nº 356/17, cuja finalidade, prevê um incremento na arrecadação tributária, através de uma maior adesão de contribuintes à regularização proposta, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Tony Gel Deputado
3. Conclusão da Comissão
<p>Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar Nº 1366/2017, de autoria do Poder Executivo,</p>
Sala da Comissão de Administração Pública, em 23 de maio de 2017.

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Tony Gel.

Favoráveis os (5) deputados: Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Rodrigo Novaes, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.

Parecer N° 4069/2017

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Projeto de Lei Complementar nº 1.366/2017

Autor: Governador do Estado de Pernambuco

EMENTA: Modifica a Lei Complementar nº 356, de 20 de abril de 2017, que dispõe sobre a redução no valor de crédito tributário relativo ao ICMS, em operações com incentivos ou benefícios fiscais que especifica. **Pela aprovação.**

1 – Relatório.

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 1.366/2017, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da mensagem nº 44/2017, datada de 15 de maio de 2017 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto, conforme exposto na Mensagem encaminhada pelo autor, tem a finalidade de ampliar para 30 de junho de 2017 o prazo para adesão à dispensa parcial do pagamento do crédito tributário relativo ao ICMS.

A medida mais relevante encontra-se presente no art. 1º que prevê um escalonamento percentual de desconto do montante do crédito tributário relativo à parcela do imposto, multa e juros, bem como os prazos de pagamento e as possibilidades de parcelamento. Outro aspecto importante diz respeito à proposição permitir que sejam incluídos os períodos fiscais de janeiro a março no benefício relacionado à multa.

Os benefícios presentes abrangem os setores produtivos relativos ao Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco, Programa de Desenvolvimento do Setor Vitivinícola do Estado de Pernambuco, estabelecimento comercial atacadista de produtos alimentícios, de limpeza, higiene pessoal, artigos de escritório e papelaria, bebidas e aquisição interestadual de aços planos destinados à industrialização. O autor, na mensagem encaminhada, argumento que se espera um incremento na arrecadação tributária, com maior adesão de contribuintes à regularização proposta, não se configurando renúncia fiscal.

Por fim, solicita a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do presente projeto de lei.

2 – Parecer do Relator.

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 93 e 104, incisos I, II e VII, do Regimento Interno desta Casa, pois envolve matéria relacionada à ordem econômica, à política comercial e aos incentivos às empresas sediadas no Estado.

O projeto em análise amplia para 30 de junho de 2017 o prazo para adesão ao benefício fiscal previsto na Lei Complementar nº 356, de 20 de abril de 2017. Além disso, a propositura prevê percentuais, condições e prazos para a redução do montante do crédito relativo à parcela do imposto, multa e juros.

O objetivo principal da propositura é regularizar as obrigações tributárias dos contribuintes por meio da extensão do prazo de adesão ao benefício fiscal previsto.

Desse modo, a medida tem potencial para dinamizar a atividade produtiva de atividades relevantes, uma vez que essa adesão tem o condão de mobilizar recursos, destinados anteriormente à atividade fiscal, para a realização de investimentos.

Esse aumento de investimento tende a beneficiar os consumidores com preços mais baixos dos produtos ofertados e um conseqüente estímulo à demanda, isso gere a possibilidade da Administração Pública arrecadar novas receitas derivadas do aquecimento da atividade econômica.

Além disso, como ressaltado na Mensagem encaminhada pelo autor, os benefícios tratados na presente proposição já encontram-se previstos em lei em vigor, dessa forma espera-se um incremento na arrecadação tributária, em face da possibilidade de maior adesão de contribuintes.

Portanto, do ponto de vista econômico, não há qualquer óbice à aprovação do projeto de lei apresentado. Nesse sentido, declaro-me favorável, no mérito, à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1.366/2017, oriundo do Poder Executivo.

Ricardo Costa
Deputado

3 – Conclusão da Comissão.

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Projeto de Lei Complementar nº 1.366/2017, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 23 de maio de 2017.

Presidente: Aluísio Lessa.

Relator : Ricardo Costa.

Favoráveis os (2) deputados: João Eudes, Ricardo Costa.

Parecer N° 4070/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1997/2014, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art.109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os fornecedores de serviços prestados de forma contínua estenderem o benefício de novas promoções aos clientes pré-existentes.

Art. 1º Ficam os fornecedores de serviços prestados de forma contínua, obrigados a conceder aos seus clientes pré-existentes os mesmos benefícios de promoções posteriormente realizadas.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, enquadram-se na classificação de prestadores de serviços contínuos, dentre outros:

I - concessionárias de serviço telefônico, energia elétrica, água, gás e outros serviços essenciais;

II - operadoras de TV por assinatura;

III - provedores de internet;

IV - operadoras de planos de saúde;

V - serviço privado de educação; e,

VI - outros serviços prestados de forma contínua aos consumidores.

Art. 2º A extensão do benefício de promoções realizadas pelas empresas prestadoras de serviço a seus antigos clientes será automática, a partir do lançamento da promoção, sem distinção fundada na data de adesão ou qualquer outra forma de discriminação dentro da área geográfica da oferta.

Art. 3º O fornecedor de serviço que não cumprir o disposto nesta Lei ficará sujeito às seguintes sanções:

I – multa no valor do dano causado ao consumidor; e,

II – multa em dobro e cassação da inscrição estadual, em caso de reincidência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 60 dias após sua publicação.

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final, em 23 de maio de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Everaldo Cabral.

Favoráveis os (4) deputados: Dr. Valdi, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

Indicações

Indicação N° 7592/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado, Sr. Paulo Câmara e ao Excelentíssimo Secretário de Saúde, Sr. José Iran Costa Junior, no sentido de incluir nas metas da atividade: Qualificação do atendimento integral às mulheres gestantes e seus filhos, no município de Barreiros.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; José Iran Costa Junior, Secretário de Saúde de Pernambuco; Eilmário Farias, Prefeito de Barreiros; João Baleia, Secretário de Governo de Barreiros; Thomaz Baleia, Vice-prefeito de Barreiros; Eldio Ferreira de Moura Filho, Secretário de Saúde de Barreiros; Ivalda Farias, Vereadora de Barreiros; José Idson Wanderley Batista, Presidente da Câmara dos Vereadores de Barreiros.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa, tem como objetivo solicitar das autoridades governamentais, em especial ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde do Estado, José Iran Costa Junior, para que faça constar no Plano Operativo da Fundação Estadual de Saúde para o exercício em pauta, o município acima discriminado.

Com isto, estará garantida atenção integral as mulheres e seus filhos menores, como forma de fortalecer cada vez mais os vínculos afetivos entre eles.

A citada atividade vem fazendo relativo sucesso operacional em outros municípios do estado necessitando apenas de ampliação, de forma a atingir um maior número dessas pessoas, o que torna extremamente importante para a sociedade como um todo.

Dando como justificada a nossa proposição, é que vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa a aprovação deste pleito.

Sala das Reuniões, em 22 de maio de 2017.

Simone Santana
Deputada

Indicação N° 7593/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado, Sr. Paulo Câmara e ao Excelentíssimo Secretário de Saúde, Sr. José Iran Costa Junior, no sentido de incluir nas metas da atividade: Qualificação do atendimento integral às mulheres gestantes e seus filhos, no município de Lagoa do Carro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; José Iran da Costa Junior, Secretário de Saúde de Pernambuco; Judite Maria Botafogo Santana da Silva, Prefeita de Lagoa do Carro; Jose Luiz Alves Amorim, Presidente da Câmara dos Vereadores de Lagoa do Carro; André Ribeiro, Vereador de Lagoa do Carro; Marcia Regina de Lima Silva, Vereadora de Lagoa do Carro; Antonio Ruy Guerra Barreto, Vereador de Lagoa do Carro; Arlindo Inacio da Silva, Vereador de Lagoa do Carro; Josefa Maria da Costa, Vereadora de Lagoa do Carro.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa, tem como objetivo solicitar das autoridades governamentais, em especial ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde do Estado, José Iran Costa Junior, para que faça constar no Plano Operativo da Fundação Estadual de Saúde para o exercício em pauta, o município acima discriminado.

Com isto, estará garantida atenção integral as mulheres e seus filhos menores, como forma de fortalecer cada vez mais os vínculos afetivos entre eles.

A citada atividade vem fazendo relativo sucesso operacional em outros municípios do estado necessitando apenas de ampliação, de forma a atingir um maior número dessas pessoas, o que torna extremamente importante para a sociedade como um todo.

Dando como justificada a nossa proposição, é que vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa a aprovação deste pleito.

Sala das Reuniões, em 22 de maio de 2017.

Simone Santana
Deputada

Indicação N° 7594/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado, Sr. Paulo Câmara e ao Excelentíssimo Secretário de Saúde, Sr. José Iran Costa Junior, no sentido de incluir nas metas da atividade: Qualificação do atendimento integral às mulheres gestantes e seus filhos, no município de Ferreiros.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; José Iran da Costa Junior, Secretário de Saúde de Pernambuco; Bruno Japhet da Matta Albuquerque, Prefeito de Ferreiros; Bruno Japhet da Matta Albuquerque Filho, Presidente da Câmara dos Vereadores de Ferreiros.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa, tem como objetivo solicitar das autoridades governamentais, em especial ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde do Estado, José Iran Costa Junior, para que faça constar no Plano Operativo da Fundação Estadual de Saúde para o exercício em pauta, o município acima discriminado.

Com isto, estará garantida atenção integral as mulheres e seus filhos menores, como forma de fortalecer cada vez mais os vínculos afetivos entre eles.

A citada atividade vem fazendo relativo sucesso operacional em outros municípios do estado necessitando apenas de ampliação, de forma a atingir um maior número dessas pessoas, o que torna extremamente importante para a sociedade como um todo.

Dando como justificada a nossa proposição, é que vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa a aprovação deste pleito.

Sala das Reuniões, em 22 de maio de 2017.

Simone Santana
Deputada

Indicação N° 7595/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado, Sr. Paulo Câmara e ao Excelentíssimo Secretário de Saúde, Sr. José Iran Costa Junior, no sentido de incluir nas metas da atividade: Qualificação do atendimento integral às mulheres gestantes e seus filhos, no município de Lagoa dos Gatos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Edmilson Morais de Pereira, Prefeito de Lagoa dos Gatos; Edvanilson, Vereador de Lagoa dos Gatos; Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; José Iran da Costa Junior, Secretário de Saúde de Pernambuco.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa, tem como objetivo solicitar das autoridades governamentais, em especial ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde do Estado, José Iran Costa Junior, para que faça constar no Plano Operativo da Fundação Estadual de Saúde para o exercício em pauta, o município acima discriminado.

Com isto, estará garantida atenção integral as mulheres e seus filhos menores, como forma de fortalecer cada vez mais os vínculos afetivos entre eles.

A citada atividade vem fazendo relativo sucesso operacional em outros municípios do estado necessitando apenas de ampliação, de forma a atingir um maior número dessas pessoas, o que torna extremamente importante para a sociedade como um todo.

Dando como justificada a nossa proposição, é que vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa a aprovação deste pleito.

Sala das Reuniões, em 22 de maio de 2017.

Simone Santana
Deputada

Indicação N° 7596/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado, Sr. Paulo Câmara e ao Excelentíssimo Secretário de Saúde, Sr. José Iran Costa Junior, no sentido de incluir nas metas da atividade: Qualificação do atendimento integral às mulheres gestantes e seus filhos, no município de Sirinhaém.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; José Iran da Costa Junior, Secretário de Saúde de Pernambuco; Franz Araújo Hacker, Prefeito de Sirinhaém; Rodrigo Ribeiro de Oliveira, Vereador de Sirinhaém.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa, tem como objetivo solicitar das autoridades governamentais, em especial ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde do Estado, José Iran Costa Junior, para que faça constar no Plano Operativo da Fundação Estadual de Saúde para o exercício em pauta, o município acima discriminado.

Com isto, estará garantida atenção integral as mulheres e seus filhos menores, como forma de fortalecer cada vez mais os vínculos afetivos entre eles.

A citada atividade vem fazendo relativo sucesso operacional em outros municípios do estado necessitando apenas de ampliação, de forma a atingir um maior número dessas pessoas, o que torna extremamente importante para a sociedade como um todo.

Dando como justificada a nossa proposição, é que vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa a aprovação deste pleito.

Sala das Reuniões, em 22 de maio de 2017.

Simone Santana
Deputada

Indicação Nº 7597/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado, Sr. Paulo Câmara e ao Excelentíssimo Secretário de Saúde, Sr. José Iran Costa Junior, no sentido de incluir nas metas da atividade: Qualificação do atendimento integral às mulheres gestantes e seus filhos, no município de Rio Formoso. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; José Iran Costa Junior, Secretário de Saúde de Pernambuco; Isabel Cristina Araújo Hacker, Prefeita de Rio Formoso.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa, tem como objetivo solicitar das autoridades governamentais, em especial ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde do Estado, José Iran Costa Junior, para que faça constar no Plano Operativo da Fundação Estadual de Saúde para o exercício em pauta, o município acima discriminado.

Com isto, estará garantida atenção integral as mulheres e seus filhos menores, como forma de fortalecer cada vez mais os vínculos afetivos entre eles.

A citada atividade vem fazendo relativo sucesso operacional em outros municípios do estado necessitando apenas de ampliação, de forma a atingir um maior número dessas pessoas, o que torna extremamente importante para a sociedade como um todo.

Dando como justificada a nossa proposição, é que vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa a aprovação deste pleito.

Sala das Reuniões, em 22 de maio de 2017.

Simone Santana
Deputada

Indicação Nº 7598/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado, Sr. Paulo Câmara e ao Excelentíssimo Secretário de Saúde, Sr. José Iran Costa Junior, no sentido de incluir nas metas da atividade: Qualificação do atendimento integral às mulheres gestantes e seus filhos, no município de São José da Coroa Grande.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Jasiel Gonsalves Lages, Prefeito de São José da Coroa Grande; José Iran da Costa Junior, Secretário de Saúde de Pernambuco; Mauro da Guarda, Presidente da Câmara dos Vereadores; Enilde Lima, Vereadora de São José da Coroa Grande.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa, tem como objetivo solicitar das autoridades governamentais, em especial ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde do Estado, José Iran Costa Junior, para que faça constar no Plano Operativo da Fundação Estadual de Saúde para o exercício em pauta, o município acima discriminado.

Com isto, estará garantida atenção integral as mulheres e seus filhos menores, como forma de fortalecer cada vez mais os vínculos afetivos entre eles.

A citada atividade vem fazendo relativo sucesso operacional em outros municípios do estado necessitando apenas de ampliação, de forma a atingir um maior número dessas pessoas, o que torna extremamente importante para a sociedade como um todo.

Dando como justificada a nossa proposição, é que vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa a aprovação deste pleito.

Sala das Reuniões, em 22 de maio de 2017.

Simone Santana
Deputada

Indicação Nº 7599/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja **feito um apelo** ao Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, e ao Sr. Márcio Stefanni, Secretário de Planejamento e Gestão, para viabilizarem a complementação do sistema adutor a partir da ETA de Garanhuns. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador; Marcio Stefanni, Secretário de Planejamento e Gestão; Jose Ednaldo Peixoto de Lima, Prefeito; Hemannally Julia Roberta Protasio Cordeiro, Vereadora; Clívio Oliveira de Alencar, Vereador; Pedro Vilela de Moraes, Vereador; Mamedes Arcelino de Barros, Vereador; Elias Virgulino Leite, Vereador; Pedro Damiao de Moura Rocha, Vereador; José Givaldo Cordeiro, Vereador; Eliazar Cordeiro Leonardo Filho, Vereador; Romildo Paixão Lins Santos, Vereador.

Justificativa

A população do Município de Jucati reivindica, em caráter emergencial, a complementação do sistema adutor a partir da ETA de Garanhuns, com 31 km de extensão, tendo em vista que, quando concluída, beneficiará àquela população levando água para cerca de 13 mil pessoas.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação dessa propositura.

Sala das Reuniões, em 23 de maio de 2017.

Álvaro Porto
Deputado

Indicação Nº 7600/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, e ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, Dr. José Iran Costa Júnior, no sentido de incluir o município de **São Vicente Férrer-PE**, no Plano Operativo do programa de Atenção Primária de Saúde. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado, José Iran Costa Júnior, -, Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, -; Exmo. Sr. Prefeito de São Vicente Férrer, Flávio Régis,, -; Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Vicente Férrer, -, Ilmo. Sr. Evandro Paulino de Farias,, -; Ilmo. Sr. Iranildo Nunes da Silva,, -; Ilmo. Sr. José Murício da Silva,, -; Ilma. Sra. Josefa Maria de Araujo Silva,, -; Ilmo.Sr. Vicente Ferreira da Silva,, -; Ilmo. Sr. Junior José de Menezes,, -; Ilma. Sra. KERENINAALVES DE OLIVEIRA,, -; ILMO. SR. LEONARDO XAVIER DA SILVA,, -; ILMA. SRA.SEVERINA TOMAZ DA SILVA,, -; ILMA. SRA. SUELI MARIA SIMÕES SILVA,, -; ILMA. SRA. LIDIANE MENEZES DA SILVA,, -; ILMA. SRA. PATRICIA JOSEFA DA SILVA,, -; ILMO. SR. RENATO CLAUDIO BRITO,, -; ILMO. SR. RIBAMAR ISAIAS,, -; ILMA. SRA. GLÁUCIA ELIZABETH MEDEIROS,, -; ILMO. SR. FAGNER ÂNGELO,, -; ILMO. SR. JEREMIAS COUTINHO RAMOS,, -; ILMA. SRA. LUCICLEIDE DA SILVA,, -; ILMA. SRA. NUBIA DANIELLY DE MELO SILVA,, -; ILMO. SR. RIVALDO DA SILVA ARAUJO,, -; ILMA. SRA. BATILENE MARIA DA CONCEIÇÃO,, -; ILMO. SR. WESLEY MEDEIROS DE ANDRADE,, -; ILMO. SR. EUDES MOURA DE MEDEIROS,, -; ILMO. SR. DIEGO APRIGIO DE SOUZA,, -; ILMO. SR. JACKSON GOMES DA SILVA,, =; ILMA. SRA. MARLENE BARBOSA SILVA FARIAS,, -; ILMO. SR. NELSON JOÃO SILVA JUNIOR,, -; ILMO. SR. ALAN GUSTAVO FERREIRA,, -; ILMO. SR. JOSÉ ALDO XAVIER DE MEDEIROS JUNIOR,, -; ILMA. SRA. CRISTINA MARIA CORREIA DE OLIVEIRA,, -; ILMA SRA RISALVA ANDRADE BEZERRA,, -; ILMA. SRA. RENATA CLAUDIA DE ANDRADE,, -;ILMA SRA. ANA LUCIA DE ANDRADE,, -;ILMA. SRA. MARIA APARECIDA FARIAS DOS SANTOS,, -; ILMO. SR. VALMIR DE ARAUJO SILVA,, -; ILMA SRA. JACICLEIDE GOMES DA SILVA,, -; ILMA SRA. LINDACI BERNARDO LOPES,, -; ILMA. SRA. MARIA JOSÉ DA SILVA,, -; ILMA. SRA. CELIA PEREIRA DE SOUZA,, -; ILMA SRA. SIMONE LUIZA,, -; ILMA. SRA. LUCIANA AGOSTINHO DA SILVA FILHO,, -; ILMA. SRA. LUCIARA MENDES DA SILVA,, -; ILMA. SRA. MARCIANA ALZIRA DE OLIVEIRA,, -; ILMO. SR. ADELSON BRITO TEODOZIO,, -; ILMA SRA. HELENA BALBINO ADÃO,, -; ILMA. SRA. AURILENE LIMEIRA DE MOURA,, -; ILMA. SRA. JANEIDE MARIA DA SILVA,, -; ILMO. SR. JOSÉ VICENTE DE MENEZES,, -; ILMO. SR. NAILSON FÉRRER DE BRITO,, -; ILMO. SR. SEVERINO JOSÉ FÉRRER,, -; ILMO. SR. ALLYSON TAFFAREL DE FARIAS MARQUES,, -; ILMA. SRA. RUTE ANDREIA MARQUES,, -; ILMO. SR. IVANIO SEVERINO DA SILVA,, -; ILMA. SRA. ANA PAULA FERREIRA DA SILVA,, -; ILMO. SR. EDE PEREIRA DE MOURA,, -; ILMO. SR. JOSÉ ELIAS DA SILVA,, -; ILMO. SR. JOHN KENNEDY TRAVASSOS,, -; ILMA. SRA. AMANDA MOURA DA SILVA,, -; ILMA. SRA. ORELIA FERREIRA CRUZ,, -; ILMA. SRA. PRISCILA PESSOA DE LIMAALBUQUERQUE,, -; ILMA. SRA. NEFERTITI ALVES DE OLIVEIRA,, -; ILMA. SRA. ROSICLEIDE BEZERRA DA SILVA,, -; ILMO. SR. MARCIO TAVARES DA SILVA,, -.

Justificativa

A melhoria da Atividade Básica de Saúde nos municípios é um dos principais motivos para propor essa Indicação, isto porque a qualificação da saúde está deixando a desejar, fazendo com que a população tenha que se deslocar muitas vezes para outras cidades, visando atendimento mais adequado.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 16 de maio de 2017.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação Nº 7601/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, e ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, Dr. José Iran Costa Júnior, no sentido de incluir o município de **Sirinhaém-PE**, no Plano Operativo do programa de Atenção Primária de Saúde. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, -; Exmo. Sr. Prefeito de Sirinhaém, Dr. Franzus Araujo Hacker,, -; Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sirinhaém e demais Vereadores,, -; Ilmo. Sr. José Amaro dos Santos, Professor da Escola Eurico Chaves,, -; Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado, José Iran Costa Júnior, -.

Justificativa

A melhoria da Atividade Básica de Saúde nos municípios é um dos principais motivos para propor essa Indicação, isto porque a qualificação da saúde está deixando a desejar, fazendo com que a população tenha que se deslocar muitas vezes para outras cidades, visando atendimento mais adequado.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 16 de maio de 2017.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação Nº 7602/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do

Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, e ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, Dr. José Iran Costa Júnior, no sentido de incluir o município de **Paulista-PE**, no Plano Operativo do programa de Atenção Primária de Saúde. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado, José Iran Costa Júnior,, -; Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Exmo. Sr. Prefeito de Paulista, Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior,, -.

Justificativa

A melhoria da Atividade Básica de Saúde nos municípios é um dos principais motivos para propor essa Indicação, isto porque a qualificação da saúde está deixando a desejar, fazendo com que a população tenha que se deslocar muitas vezes para outras cidades, visando atendimento mais adequado.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 16 de maio de 2017.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação Nº 7603/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, e ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, Dr. José Iran Costa Júnior, no sentido de incluir o município de **Ribeirão-PE**, no Plano Operativo do programa de Atenção Primária de Saúde. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Exmo. Sr. Prefeito de Ribeirão, Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão,, -; Exmo. Sr. Presidente dos Vereadores ,, -; Ilma. Sra. Xênia Domingues Marques,, -; Ilma. Sra. Xênia D. Marques,, -.

Justificativa

A melhoria da Atividade Básica de Saúde nos municípios é um dos principais motivos para propor essa Indicação, isto porque a qualificação da saúde está deixando a desejar, fazendo com que a população tenha que se deslocar muitas vezes para outras cidades, visando atendimento mais adequado.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 16 de maio de 2017.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação Nº 7604/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, e ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, Dr. José Iran Costa Júnior, no sentido de incluir o município de **São José da Coroa Grande-PE**, no Plano Operativo do programa de Atenção Primária de Saúde

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Prefeito de São José da Coroa Grande, Jaziel Gonsalves Lages,, -; Exmo. Sr. vereador Antonio Mendes da Silva Filho,, -; Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado, José Iran Costa Júnior,, -.

Justificativa

A melhoria da Atividade Básica de Saúde nos municípios é um dos principais motivos para propor essa Indicação, isto porque a qualificação da saúde está deixando a desejar, fazendo com que a população tenha que se deslocar muitas vezes para outras cidades, visando atendimento mais adequado.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 16 de maio de 2017.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação Nº 7605/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, e ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, Dr. José Iran Costa Júnior, no sentido de incluir o município de **Barreiros-PE**, no Plano Operativo do programa de Atenção Primária de Saúde. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado, José Iran Costa Júnior,, -; Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Ilmo. Sr. AMARO JOSÉ VASCONCELOS SILVA,, -; Ilmo. Sr. JEIMISON JOSÉ NERI DE LYRA - Presidente da Associação dos Jovens Barreirenses,, -; Ilma. Sra. NATHALIA DANIELE DOS SANTOS,, -; Exmo. Sr. PREFEITO DE BARREIROS - Elimário de Melo Farias,, -; Exmo. Sr. PRESIDENTE DA CÂMARA E DEMAIS VEREADORES,, -.

Justificativa

A melhoria da Atividade Básica de Saúde nos municípios é um dos principais motivos para propor essa Indicação, isto porque a qualificação da saúde está deixando a desejar, fazendo com que a população tenha que se deslocar muitas vezes para outras cidades, visando atendimento mais adequado.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 17 de maio de 2017.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação Nº 7606/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Buenos Aires, **Sr. José Fabio de Oliveira**, e por fim, ao Gerente da Unidade de Negócios Regional Mata Norte da COMPESA, **Sr. Denis Fernando da Silva**, no sentido de promover o abastecimento de água potável para o Município de Buenos Aires.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. José Fabio de Oliveira, Prefeito de Buenos Aires; Sr. Denis Fernando da Silva, Gerente da Unidade de Negócios Regional Mata Norte da COMPESA; Pr. Manoel Barbosa da Silva, Pastor.

Justificativa

A maior seca dos últimos 60 anos continuará castigando o estado de Pernambuco em 2017 trazendo ainda mais transtornos à população é o que prevê a Agência Pernambucana de Águas e Clima (APAC). São 126 municípios em estado de emergência por causa da seca, entre estes, 31 já entraram em colapso de abastecimento e 37 estão em pré-colapso.

As famílias residentes no município supracitado possuem recursos hídricos escassos. O que dificulta a realização das mais simples atividades domésticas como lavar roupa, por exemplo. A população reclama estar esquecida pelo poder público.

Nesse interim, a proposta em questão objetiva sensibilizar a COMPESA e o Chefe do Executivo, para que tomem urgentes providências no sentido de possibilitar a liberação de recursos suficientes para iniciar serviços de abastecimento de água potável através de carro pipa para o município supracitado.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos moradores do município acima mencionado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 18 de maio de 2017.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 7607/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Verdejante, **Sr. Haroldo Silva Tavares**, e por fim, ao Gerente da Unidade de Negócios Regional Sertão Central da COMPESA, **Sr. Januário Nunes de Carvalho**, no sentido de promover o abastecimento de água potável para o Município de Verdejante. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Haroldo Silva Tavares, Prefeito de Verdejante; Sr. Januário Nunes de Carvalho, Gerente da Unidade de Negócios Regional Sertão Central da COMPESA; Ev. Luciano Dionísio Barros, Evangelista.

Justificativa

A maior seca dos últimos 60 anos continuará castigando o estado de Pernambuco em 2017 trazendo ainda mais transtornos à população é o que prevê a Agência Pernambucana de Águas e Clima (APAC). São 126 municípios em estado de emergência por causa da seca, entre estes, 31 já entraram em colapso de abastecimento e 37 estão em pré-colapso.

As famílias residentes no município supracitado possuem recursos hídricos escassos. O que dificulta a realização das mais simples atividades domésticas como lavar roupa, por exemplo. A população reclama estar esquecida pelo poder público.

Nesse interim, a proposta em questão objetiva sensibilizar a COMPESA e o Chefe do Executivo, para que tomem urgentes providências no sentido de possibilitar a liberação de recursos suficientes para iniciar serviços de abastecimento de água potável através de carro pipa para o município supracitado.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos moradores do município acima mencionado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 18 de maio de 2017.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 7608/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Condado, **Sr. Antônio Cassiano da Silva**, ao Comandante Geral da Polícia Militar, **Coronel Vanildo Maranhão**, e por fim ao Secretário de Defesa Social, **Sr. Ângelo Fernandes Gioia**, no sentido de viabilizar Reforço Policial no município de Condado, com o objetivo único de melhorar a segurança básica daquela localidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Ângelo Fernandes Gioia, Secretário Estadual de Defesa Social; Coronel Vanildo Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar; Sr. Antônio Cassiano da Silva, Prefeito de Condado; Ev. José Carlos Bezerra, Evangelista.

Justificativa

De acordo com os últimos dados sobre Segurança, no Estado de Pernambuco foi registrado um aumento na taxa de violência pelo terceiro ano consecutivo. O número de homicídios em todo o estado, que superou a marca dos três mil no último ano, e as constantes investidas à agências bancárias, por exemplo, tem contribuído para que o índice de violência do estado tenha atingido o nível recorde. Considerando que a força policial é uma das mais importantes Instituições do Estado, uma vez que é responsável pela garantia da preservação, da manutenção e da restauração da segurança e da ordem pública.

Considerando ainda que o município supracitado vem sofrendo ondas de assaltos com armas de fogo, furtos qualificados (pelo

emprego de violência), agressões e até mesmo homicídios, e que todos estes acontecimentos têm assombrado os moradores daquela localidade, privando-os, assim, da paz assegurada constitucionalmente.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 18 de maio de 2017.
Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 7609/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Pamamirim, **Sr. Tácio Carvalho Sampaio Pontes**, ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio**, no sentido de adotar medidas de combate à evasão escolar das crianças e adolescentes do Município de Pamamirim, com o objetivo único de despertar a atenção e o interesse da população daquela localidade quanto às medidas preventivas à evasão escolar. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. Tácio Carvalho Sampaio Pontes, Prefeito de Pamamirim; Ev. Luciano Dionísio Barros, Evangelista.

Justificativa

Embora o país tenha avançado de modo considerável nas últimas décadas, ainda não foi possível trazer todos para a escola, o Brasil possui, segundo dados do programa Todos pela educação, 2.486.245 crianças e adolescentes de 4 a 17 anos fora da escola. Segundo a Unicef, as crianças mais atingidas são oriundas de populações vulneráveis, como negras, indígenas, sob risco de violência e exploração e com deficiência.

Grande parte vive nas regiões Norte e Nordeste, que apresentam os maiores índices de pobreza e de baixa escolaridade do país. No estado de Pernambuco o número de crianças e adolescentes fora da escola ultrapassa os 100 mil. O percentual é maior na zona rural e, em geral, os mais atingidos são aqueles que vivem em famílias com renda baixa.

A exclusão afeta justamente as camadas pobres, já privadas de outros direitos constitucionais. Agravando ainda mais a situação, são comuns os casos de abandono escolar por causa do trabalho infantil, tanto pela prática de atividades remuneradas quanto pela realização de tarefas domésticas e pelo auxílio na lavoura.

Outra variável a ser considerada é a falta de infraestrutura da Educação, o número de escolas não é suficiente para atender à demanda, algumas não oferecem acessibilidade para alunos com deficiência, enquanto outras funcionam em condições precárias e em locais de difícil acesso, onde não há rede de transporte.

Além de olhar para quem já está fora, é necessário evitar que quem está estudando não abandone a escola, o que ocorre em grande parte durante o ensino médio devido à fatores como trabalho, gravidez precoce e violência.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a educação dos cidadãos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 18 de maio de 2017.
Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 7610/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Moreno, **Sr. Ednaldo Rufino de Melo e Silva**, ao Secretário Estadual de Saúde, **Sr. José Iran Costa Júnior**, e por fim à Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Ana Lúcia de Araújo**, no sentido de implementar campanhas de conscientização e incentivo à doação de sangue, no município de Moreno, com o objetivo único de suprir a necessidade de estoque sanguíneo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Sr. Ednaldo Rufino de Melo e Silva, Prefeito de Moreno; Sra. Ana Lúcia de Araújo, Secretária Municipal de Saúde; Pr. João Marcos Fernandes, Pastor.

Justificativa

Doação de sangue é o processo pelo qual um doador voluntário tem seu **sangue** coletado para armazenamento em um **banco de sangue** ou hemocentro para um uso subsequente em uma **transusão de sangue**. Trata-se de um processo de fundamental importância para o funcionamento de um **hospital** ou centro de saúde Doar sangue é um procedimento simples, rápido, sigiloso e seguro. Para o doador em geral não há riscos. Os componentes do sangue doado são rapidamente repostos pelo organismo, e o normal é não haver qualquer consequência da doação.

Todos os procedimentos médicos que demandam transfusão de sangue precisam dispor de um fornecimento regular e seguro deste elemento. Daí a importância de se manter sempre abastecidos os bancos de sangue por meio das doações. Atualmente apenas 1,8 % da população brasileira é doadora, os estoques do SUS e dos Hemocentros estão no limite, inclusive no estado de Pernambuco inclusive cirurgias começam a ser desmarcadas devido a baixa na quantidade de bolsas. Além de reforçar a importância da doação de sangue, é preciso sensibilizar novos doadores e fidelizar os que já existem.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições da saúde pública no Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 18 de maio de 2017.
Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 7611/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Lagoa dos Gatos, **Sr. Edmilson Morais Pereira**, ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio**, no sentido de adotar medidas de combate à evasão escolar das crianças e adolescentes do Município de Lagoa dos Gatos, com o objetivo único de despertar a atenção e o interesse da população daquela localidade quanto às medidas preventivas à evasão escolar.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. Edmilson Morais Pereira, Prefeito de Lagoa dos Gatos; Ev. Luiz Augusto de Siqueira Filho, Evangelista.

Justificativa

Embora o país tenha avançado de modo considerável nas últimas décadas, ainda não foi possível trazer todos para a escola, o Brasil possui, segundo dados do programa Todos pela educação, 2.486.245 crianças e adolescentes de 4 a 17 anos fora da escola. Segundo a Unicef, as crianças mais atingidas são oriundas de populações vulneráveis, como negras, indígenas, sob risco de violência e exploração e com deficiência.

Grande parte vive nas regiões Norte e Nordeste, que apresentam os maiores índices de pobreza e de baixa escolaridade do país. No estado de Pernambuco o número de crianças e adolescentes fora da escola ultrapassa os 100 mil. O percentual é maior na zona rural e, em geral, os mais atingidos são aqueles que vivem em famílias com renda baixa.

A exclusão afeta justamente as camadas pobres, já privadas de outros direitos constitucionais. Agravando ainda mais a situação, são comuns os casos de abandono escolar por causa do trabalho infantil, tanto pela prática de atividades remuneradas quanto pela realização de tarefas domésticas e pelo auxílio na lavoura.

Outra variável a ser considerada é a falta de infraestrutura da Educação, o número de escolas não é suficiente para atender à demanda, algumas não oferecem acessibilidade para alunos com deficiência, enquanto outras funcionam em condições precárias e em locais de difícil acesso, onde não há rede de transporte.

Além de olhar para quem já está fora, é necessário evitar que quem está estudando não abandone a escola, o que ocorre em grande parte durante o ensino médio devido à fatores como trabalho, gravidez precoce e violência.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a educação dos cidadãos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 18 de maio de 2017.
Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 7612/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, à Prefeita de Itaiba, **Sra. Maria Regina da Cunha**, ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio**, no sentido de adotar medidas de combate à evasão escolar das crianças e adolescentes do Município de Itaiba, com o objetivo único de despertar a atenção e o interesse da população daquela localidade quanto às medidas preventivas à evasão escolar.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sra. Maria Regina da Cunha, Prefeita de Itaiba; Ev. Luiz Augusto de Siqueira Filho, Evangelista.

Justificativa

Embora o país tenha avançado de modo considerável nas últimas décadas, ainda não foi possível trazer todos para a escola, o Brasil possui, segundo dados do programa Todos pela educação, 2.486.245 crianças e adolescentes de 4 a 17 anos fora da escola. Segundo a Unicef, as crianças mais atingidas são oriundas de populações vulneráveis, como negras, indígenas, sob risco de violência e exploração e com deficiência.

Grande parte vive nas regiões Norte e Nordeste, que apresentam os maiores índices de pobreza e de baixa escolaridade do país. No estado de Pernambuco o número de crianças e adolescentes fora da escola ultrapassa os 100 mil. O percentual é maior na zona rural e, em geral, os mais atingidos são aqueles que vivem em famílias com renda baixa.

A exclusão afeta justamente as camadas pobres, já privadas de outros direitos constitucionais. Agravando ainda mais a situação, são comuns os casos de abandono escolar por causa do trabalho infantil, tanto pela prática de atividades remuneradas quanto pela realização de tarefas domésticas e pelo auxílio na lavoura.

Outra variável a ser considerada é a falta de infraestrutura da Educação, o número de escolas não é suficiente para atender à demanda, algumas não oferecem acessibilidade para alunos com deficiência, enquanto outras funcionam em condições precárias e em locais de difícil acesso, onde não há rede de transporte.

Além de olhar para quem já está fora, é necessário evitar que quem está estudando não abandone a escola, o que ocorre em grande parte durante o ensino médio devido à fatores como trabalho, gravidez precoce e violência.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a educação dos cidadãos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 18 de maio de 2017.
Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 7613/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Ouricuri,

Sr. Francisco Ricardo Soares Ramos, ao Secretário Estadual de Saúde, **Sr. José Iran Costa Júnior**, e por fim à Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Gardiele Raiane Bernardine Pradi**, no sentido de implementar campanhas de conscientização e incentivo à doação de sangue, no município de Ouricuri, com o objetivo único de suprir a necessidade de estoque sanguíneo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Sr. Francisco Ricardo Soares Ramos, Prefeito de Ouricuri; Sra. Gardiele Raiane Bernardine Pradi, Secretária Municipal de Saúde; Ev. Jabson Avelino da Silva, Evangelista.

Justificativa

Doação de sangue é o processo pelo qual um doador voluntário tem seu **sangue** coletado para armazenamento em um **banco de sangue** ou hemocentro para um uso subsequente em uma **ransusão de sangue**. Trata-se de um processo de fundamental importância para o funcionamento de um **hospital** ou centro de saúde Doar sangue é um procedimento simples, rápido, sigiloso e seguro.

Para o doador em geral não há riscos. Os componentes do sangue doado são rapidamente repostos pelo organismo, e o normal é não haver qualquer consequência da doação.

Todos os procedimentos médicos que demandam transfusão de sangue precisam dispor de um fornecimento regular e seguro deste elemento. Daí a importância de se manter sempre abastecidos os bancos de sangue por meio das doações.

Atualmente apenas 1,8 % da população brasileira é doadora, os estoques do SUS e dos Hemocentros estão no limite, inclusive no estado de Pernambuco inclusive cirurgias começam a ser desmarcadas devido a baixa na quantidade de bolsas.

Além de reforçar a importância da doação de sangue, é preciso sensibilizar novos doadores e fidelizar os que já existem.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições da saúde pública no Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 18 de maio de 2017.
Adalto Santos
Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 3260/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja registrado Voto de Aplauso ao Policial Militar SGT E. Pereira, pela briosa atuação por obstar a ocorrência de um homicídio e prender os dois suspeitos, no dia 12 de maio do corrente, na BR 316 em Trindade/PE e aos demais policiais o Cb. Edilson, Cb. Eudes e ao Sd. Ewerton, que prestaram apoio nessa intervenção.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Edinaldo Pereira da Silva, Matrícula 103043-4, Sargento; Gilson Barbosa Canditiano de Andrade, Comandante do 7º BTPM; Francisco Edilson de Sousa, Matrícula 921083-0, Cabo; Eudes Vitor Araújo, Cabo; Ewerton Ferino Carneiro, Matrícula 107789-9, Soldado; Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, Comandante Geral da PMPE; Angelo Fernandes Gioia, Secretário de Defesa Social.

Justificativa

O Policial havia largado do serviço e fez rapidamente a intervenção na tentativa de homicídio entre dois homens armados. Por volta das 09h30, o Sgt E. PEREIRA, o qual havia largado de serviço e seguia para a sua residência, quando estava passando nas proximidades do POSTO RECANTO, na BR 316 em TRINDADE-PE, observou dois indivíduos armados se agredindo e tentando ceifar a vida um do outro, os quais tinham se ferido mutuamente com disparos efetuados por suas armas, tendo um deles levado 1 tiro de cal. 32 e o outro indivíduo levado um tiro de raspão de cal. 12.

Ressalto que logo após a rendição dos elementos chegaram no local da ocorrência, eu Deputado Joel da Harpa, como Policial Militar, além de presenciar a ocorrência prestei-me para dar apoio ao companheiro. Sgt E. Pereira, notoriamente demonstrou controle da situação e eficiência na ocorrência, mesmo voltando para sua casa após serviço, cumpriu seu dever como Agente de Segurança Pública, evitando mortes, apreendendo armas ilegais, prendendo os suspeitos e acima de tudo, sair com sua vida intacta, pois arriscou-se ao enfrentar dois elementos onde mesmo com a desproporcionalidade na questão armamento de defesa, conseguiu de maneira briosa evitar uma tragédia entre os próprios elementos. Diante dos fatos acima justificáveis, peço aos nobres pares desta Augusta Casa Legislativa a aprovação deste Voto de Aplauso.

Sala das Reuniões, em 17 de maio de 2017.
Joel da Harpa
Deputado

Requerimento Nº 3261/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja registrado um Voto de Aplauso ao Policial Militar Soldado João Paulo da Silva Neto pela briosa atuação na madrugada de 17 de maio do corrente, quando ajudou uma gestante em trabalho de parto a dar a luz, na Av. Pernambuco no Município de Camaragibe/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) João Paulo da Silva Neto, Matrícula 109847-0, Soldado da PMPE; Angelo Fernandes Gioia, Secretário de Defesa Social; Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, Comandate Geral da PMPE; Sérgio Costa, Comandate da 2ª BPGD.

Justificativa

Enaltecemos por este, o louvável desempenho do soldado da polícia militar que em sua folga fez um belo trabalho.

Em situação um tanto inusitada, o policial após pedidos de ajuda de uma gestante em trabalho de parto, a auxiliou dando a luz a um garoto no Município de Camaragibe/PE. Mesmo inexperiente, mas

com toda honra e graças divinas ocorreu tudo nos conformes e passam bem.

Diante do exposto, peço aos pares desta Augusta Casa Legislativa que conceda este voto de aplauso ao nobre Policial Militar.

Sala das Reuniões, em 17 de maio de 2017.
Joel da Harpa
Deputado

Requerimento Nº 3262/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao Grupo Anjos da Madrugada da Igreja Universal, pelos eventos e trabalhos sociais realizados nas diversas regiões do estado no ano de 2017.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Raul Henry, Vice-governador de Pernambuco; Bispo Alexandre Mendes, Responsável da Igreja Universal em Pernambuco; Geraldo Júlio, Prefeito do Recife; William Brígido, Bispo; Paulo Campos, Pastor; Professora Ana Lúcia, Vereadora do Recife; Denise Almeida, Vereadora de Olinda; Joselito Nunes, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania do Jaboatão dos Guararapes; Pastor Carlos Santos, Presidente Municipal do PRB em Caruaru; Pastor Alex de Jesus, Vereador de Petrolina; Vereador Eduardo Marques, Presidente da Câmara Municipal do Recife; Anderson Ferreira, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes; Professor Lupércio, Prefeito de Olinda; Raquel Lyra, Prefeita de Caruaru; Miguel Coelho, Prefeito de Petrolina; Tiago Rufino, Pastor.

Justificativa

O Anjos da Madrugada existe desde o ano de 2011, e atua com base em três necessidades essenciais de pessoas que vivem em situação de rua: físicas, sociais e espirituais. De acordo com o censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), cerca de 1,8 milhão de pessoas vivem nessas condições no País, e os milhares de voluntários do projeto, presente em todo o Brasil, buscam ajudá-las.

As ações do grupo estão diretamente ligadas ao resgate e auxílio dos moradores de rua e amparo a moradores de comunidades carentes, intermediando a ida destes para abrigos da prefeitura, quando desejam e suprindo as necessidades básicas deles por meio de doações de roupas, alimentos, cobertores e material de higiene pessoal, arrecadados pelo grupo também por meio de doações. Os Anjos da Madrugada também presta serviços gratuitos em diversas áreas, como higiene pessoal, manicure, pedicure e corte de cabelo, assistência social e suporte para obtenção de documentos, tudo executado por profissionais capacitados, através de parcerias.

Os voluntários trabalham ainda no intuito de ajudar essas pessoas a voltar para casa e reencontrar os familiares nas cidades de origem. Na recolocação no mercado de trabalho dos moradores de rua, os Anjos da Madrugada age por meio da busca por emprego, com a elaboração de currículos com fotos e direcionamento aos órgãos públicos que fazem recrutamento.

O grupo também ajuda a alfabetizar aqueles que demonstram interesse. A realização desse projeto, apenas é possível porque pessoas de boa vontade e comprometidas com a solidariedade e amor ao próximo trabalham voluntariamente para que aquele que está vivendo em condições de vulnerabilidade seja resgatado como cidadão completo.

Portanto, pelo valor inestimável do trabalho desses voluntários, que dia após dia separam momentos preciosos de suas vidas para se doar ao próximo e para que este trabalho seja reconhecido publicamente servindo de inspiração para muitas pessoas, solicito aos nobres colegas parlamentares a aprovação do presente requerimento.

Sala das Reuniões, em 17 de maio de 2017.
Bispo Ossésio Silva
Deputado

Requerimento Nº 3263/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao Força Jovem Universal (FJU) em Pernambuco, da Igreja universal pelos eventos e trabalhos sociais realizados nas diversas regiões do estado no ano de 2017.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Raul Henry, Vice-governador de Pernambuco; Bispo Alexandre Mendes, Responsável da Igreja Universal em Pernambuco; William Brígido, Bispo; Carlos Cadu Souza, Pastor; Geraldo Júlio, Prefeito do Recife; Vereador Eduardo Marques, Presidente da Câmara Municipal do Recife; Professora Ana Lúcia, Vereadora do Recife; Denise Almeida, Vereadora de Olinda; Joselito Nunes, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Jaboatão dos Guararapes; Isaias Monteiro, Pastor; Carlos Santos, Pastor; Pastor Alex de Jesus, Vereador; Tiago Rufino, Pastor; Anderson Ferreira, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes; Professor Lupércio, Prefeito de Olinda; Raquel Lyra, Prefeita de Caruaru; Miguel Coelho, Prefeito de Petrolina.

Justificativa

O Força Jovem Universal (FJU) existe desde a fundação da Universal e conta com milhões de jovens em todo o Brasil. O objetivo é alcançar a juventude que se encontra perdida nas drogas, nos vícios, na criminalidade ou que sofre com um permanente vazio interior e sem perspectiva de vida. Para isso, como meio de chegar até essas pessoas, o grupo desenvolve diversas atividades culturais, sociais, esportivas e espirituais.Ligado àquilo que proporciona alegria, entretenimento e prazer aos jovens, o FJU organiza frequentemente eventos como torneios esportivos, shows de música gospel, eventos culturais, palestras e outros movimentos, conscientizando-os de que "Ser jovem é ser visionário" , principal lema do grupo. Existem inúmeros projetos desenvolvidos pelo FJU, que vão desde conscientização e prevenção às drogas, prática de atividades esportivas, cursos, inclusive em parcerias com universidades, até atividades culturais e de lazer, como teatro, cinema, coral, banda, canto, dança, além de passeios turísticos e eventos musicais. Na área social, o FJU, além de combater as drogas, realizar doação de sangue, doação de alimentos, roupas e livros em comunidades carentes e clínicas de recuperação,

promover ações de conscientização e cidadania, como tirar o título de eleitor , oferecer cursos gratuitos a pessoas carentes e encaminhá-las ao mercado de trabalho, também apoia socorristas em situações de emergência e tragédias, com a entrega de água, lanches e outros materiais necessários.

No aspecto espiritual, o projeto busca resgatar a autoestima, confiança e fé dos jovens – em Deus e em si mesmos.

O FJU também colabora com a preservação do meio ambiente, com ações de limpeza em praias, calçadas, praças, recolhimento de lixo, além de realizar passeios ecológicos, fazendo do jovem um cidadão comprometido com a questão ambiental.

Além disso, o grupo conta com o chamado “VPR”, sigla que significa “Visão, Planejamento e Realização”, projeto formado por voluntários responsáveis pela cobertura e divulgação de eventos nas mídias e redes sociais.

Solicito aos nobres colegas parlamentares a aprovação do presente Voto de Aplauso.

Sala das Reuniões, em 18 de maio de 2017.

 Bispo Ossésio Silva
 Deputado

Requerimento Nº 3264/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado **Voto de Aplauso** à Associação Esporte é Vitória. Do município de Vitória de Santo Antão, por seus 10 anos de dedicação às crianças e adolescentes do município. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Tarciana Castelo Branco, Presidente da Associação Esporte é Vitória; Sebastião Emiliano Bezerra, Vereador de Vitória de Santo Antão; Celso Alexandre Bezerra de Melo, Vereador de Vitória de Santo Antão; André Saulo dos Santos Alves, Vereador de Vitória de Santo Antão; Antonio Gabriel do Nascimento, Vereador de Vitória de Santo Antão; Edmilson Zacarias da Silva, Vereador de Vitória de Santo Antão; José Geraldo Gomes de Araújo Júnior, Vereador de Vitória de Santo Antão; João Dias de Brito Neto, Vereador de Vitória de Santo Antão; José Bertoldo de Lima Santos, Vereador de Vitória de Santo Antão; Jota Antônio Domingos, Vereador de Vitória de Santo Antão; Sérgio Romero Glaser Queralvares, Vereador de Vitória de Santo Antão; Sílvia Moura de Jesus, Vereadora de Vitória de Santo Antão; Manoel de Holanda Cavalcanti Bastos, Vereador de Vitória de Santo Antão; Lourinaldo Martins de Araújo Júnior, Vereador de Vitória de Santo Antão; Marcone Pedro da Silva, Vereador de Vitória de Santo Antão; Jose Antonio da Rocha, Vereador de Vitória de Santo Antão; José Carlos Frasão, Vereador de Vitória de Santo Antão; José Alves Filho, Vereador de Vitória de Santo Antão; João Erodilson Teófilo dos Santos, Vereador de Vitória de Santo Antão; Edmilson José dos Santos, Vereador de Vitória de Santo Antão; José Aglailson Queralvares Júnior, Prefeito de Vitória de Santo Antão; Saulo Albuquerque, Vice-Prefeito de Vitória de Santo Antão; Zandramar Ruiz, Secretária de Ação Social de Vitória de Santo Antão; Marcos Rocha, Secretário de Cultura, Turismo e Esporte de Vitória de Santo Antão; Lívio Oliveira de Amorim, Secretário de Governo de Vitória de Santo Antão.

Justificativa

Em seus 10 anos de atividade no Bairro Lídia Queiroz, no município de Vitória de Santo Antão, a “Associação Esporte é Vitória” tem desenvolvido o projeto “Casa da Criança”, dedicado ao desenvolvimento biopsicossocial de 100 crianças e adolescentes, muitas delas em situação de vulnerabilidade social. Nesse projeto, os educandos participam de atividades esportivas no contraturno da escola regular e têm seu desempenho avaliado por meio de exames regulares, podendo ser promovidos a graus mais elevados ou encaminhados para instituições onde podem seguir o caminho do aprimoramento e da profissionalização.

O projeto tem sua importância ressaltada neste momento de aumento da violência em nosso estado, quando já se registram mais dois mil assassinatos em apenas quatro meses do ano de 2017, muitos deles jovens negros de baixa renda. Trabalhos como o da Associação Esporte é Vitória ajudam a dar perspectiva e livrar jovens vitoriosens de problemas pessoais, familiares e sociais, provendo um ambiente de socialização e segurança no qual podem desenvolver suas habilidades e realizar-se como seres humanos.

Por sua contribuição ao povo vitoriense, com projetos esportivos, de lazer e socieducativos com crianças e adolescentes de 7 a 17 anos, a Associação foi reconhecida pela Câmara de Vereadores e pela Prefeitura de Vitória de Santo Antão como entidade de utilidade pública, através da Lei Municipal nº 3.329, de 20 de março de 2009. Nada mais justo que a Assembleia Legislativa de Pernambuco reconheça também a importância de seu trabalho, consignando um Voto de Aplauso em homenagem da Associação Esporte é Vitória, pelos serviços prestados ao povo de Vitória de Santo Antão e de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 22 de maio de 2017.

 Edison Silva
 Deputado

Requerimento Nº 3265/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa a matéria : “DESABAFO DE UM TRABALHADOR BRASILEIRO”, do Presidente do Conselho da Usina Petribu S/A, Sr. Jorge Cavalcanti Petribu, publicada no Caderno de Política do Jornal do Comercio em 23 de maio de 2017.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Jorge Cavalcanti de Petribu, Presidente do Conselho da Usina Petribu S/A; Alexandre de A. de M. Andrade Lima, Presidente da Associação dos Fornecedores de Cana de Pernambuco; Gerson Carneiro Leão, Presidente do Sindicato dos Cultivadores de Cana de Pernambuco; Renato Cunha, Presidente do Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Pernambuco; Reginaldo Morais, Prefeito do município de Cortês; Maria das Graças de Arruda Siva, Prefeita do município de Lagoa de Itaenga; Danilson Candido Gonzaga, Prefeito do município de Feira Nova; Adriana Paes, Prefeita do município de Glória de Góitá; Rênia Carla, Prefeita do município de Passira; Jose Fabio de Oliveira, Prefeito do município de Buenos Aires; Tarciso Massena Pereira da Silva, Prefeito do município de Chã de Alegria; Ilmos Srs.Pedro Luiz Epifânio, Maria Betânia Carneiro de Sousa Santos, Adalberto Agripino Mendes, Joselias Gomes da Silva, Jose Napoleao da Silva,

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Clecio Eriberto da Silva, Maria Anunciada da Silva, Paulo Feliciano de Santana, Rosimere Maria da Silva, Eliel Estevaeo da Silva e Jose Rodrigo da Silva, Vereadores do município de Lagoa de Itaenga; Ilmos.Srs. Bruno Chaves Travassos de Santana,Maria Lucia Barboza, Edinlce Candido Gonzaga Pereira, Rafael Candido da Silva,José Araújo Lima Irmão Josue Manoel da Silva,Antônio Salustiano de Melo Júnior, Amaro Lucio Ramalho de Sa,Jose Eraldo Ferreira, Maria Roselane Guilherme e Josenildo Taurino de Paula, Vereadores do município de Feira Nova; Ilmos.Srs.José Rubens de Souza, Francisco de Assis de Souza Bezerra, Gyan Karlos Cavalcante da Cunha, Cleybson Tiago Souza da Silva, Jairo Felipe da Silva Flávio José Barbosa de Melo, Gentil de Oliveira Cavalcanti Filho, João Francisco da Silva e Ariindo Pessoa de Albuquerque Neto, Vereadores do município de Buenos Aires; Ilmos Srs.Fabiano Felix da Silva, Ana Claudia de Araujo Albuquerque, Adjair Pereira da Silva, Maristela Maribel de Fontes Araújo, Manoel Antonio Berto da Silva, Edson Antônio da Silva, Severino Antonio de Vasconcelos, Jonas Gomes de Araujo, Edelson Severo da Silva, Fernando Marcelino da Silva, Luiz Flavio Rodrigues Dias, Jose Pedro da Silva e Paulo da Silva, Vereadores do município de Nazaré da Mata.

Justificativa

A matéria em tela trata de um desabafo do empresário Jorge Cavalcanti de Petribu em face da atual crise política e de valores que vem atravessando o nosso País . A indignação de um trabalhador, na verdade, este desabafo fala por milhares de brasileiros que assistem com pesar a crise política brasileira . Brasil , um país tão rico , de um povo trabalhador não merece passar por tudo isso . Pois bem , nesse texto escrito por um trabalhador brasileiro que alcançou êxito em seu setor de forma honesta retrata que podemos sim vencer , crescer obedecendo as leis e vivendo honestamente . Portanto, segue na íntegra o referido texto : “Venho de uma família de produtores honestos, geradores de emprego e renda oriundos exclusivamente do suor do trabalho e como todo bom brasileiro, estou enojado e me sentindo traído por uma alcaiteia de hienas alertas às oportunidades de usurpar os recursos públicos , com uma voracidade tal, que muitas vezes nem os poucos restos são poupados. Então, senti-me obrigado a expressar a minha profunda tristeza com o desperdício de tanto sacrificio de nossos trabalhadores, desde os mais humildes até a mais alta cúpula , que durante gerações cumpriram o seu dever cívico de honestidade e trabalho, para que sua renda seja confiscada por governos corruptos, em favor de meia dúzia de comparsas.

Será que o trabalho de gerações foi inútil ? Será que os governantes não têm o mínimo de sensibilidade com a real causa pública ? Será que não terá fim a legislação em causa própria ? Será que são surdos?Será que são estéreis e não terão descendentes ? Será que Imaginam que implantaram uma dinastia em sua volta ? Será que a relação pecaminosa entre os empresários bandidos e os servidores públicos é a melhor opção ? Será que a palavra vergonha na cara não existe no dicionário brasileiro?

Esses sorteiros assaltantes da esperança nacional que confiscam do verdadeiro trabalhador brasileiro, para ser dividido entre suas quadrilhas, devam ter a coragem de cometer suicídio pelo mal que fazem à educação, saúde, habitação, infraestrutura, segurança e tantos outros direitos básicos clamados diariamente pela sociedade. Talvez fosse necessário uma pena muito dura, duríssima mesmo, para que surgissem neles o arrependimento de não terem optado por esse fim antes da condenação.

Sei que as campanhas exigem necessidade de recursos, pois o voto da pobreza é adubado com o dinheiro, na sua grande maioria ilícita. Sempre através de agentes corruptos, covardemente prontos a ajudar algum carente em troca do voto inconsciente e assim se tornam os parasitas de políticos que depois da vitória vivem com os cargos comissionados à custa do erário público . Esse tipo de eleição alimenta um ciclo vicioso, onde comprador e comprado não tem qualquer compromisso com o desenvolvimento, mas só exclusivamente com a próxima eleição e certamente o sucesso vai depender da quantidade de fertilizante para atender essa massa de parasitas.

Isso precisa urgentemente ser trocado por ações desenvolvimentistas a fim de elevar o nível educacional dos eleitores, tirando-os da escuridão do imediatismo e levando-os a enxergar que os essenciais serviços básicos a que todos têm direito são trocados por emolas sazonais.

Conheço e sei que existem políticos ideológicos, idealistas, preparados, homens de bem que lutam em uma pequena trincheira por um lugar melhor para todos, e também imagino a pressão e a tentação que estes sofrem para entrar nesse sistema imundo, pois se cria uma concorrência muito desleal, trazendo a força da mentira sobre a verdade , o presente sobre o futuro.

“Para estes que lutam pelo Brasil, por favor , continuem lutando.”

É bom salientar que por outro lado existem doadores abnegados,ideológicos e idealistas interessados em um ambiente sadio para a sociedade, com mais produção , geração de riqueza e a consequente diminuição da pobreza.

“Para estes que doam pelo Brasil, por favor, continuem doando.”

Exalto ainda a importância dos nossos jornalistas que através da mídia promovam a imperiosa lutada livre expressão, sempre apresentada de forma clara, independente, desapaixonada, limpa e isenta de ideologia, destacando de forma didática e verdadeira os erros e acertos de toda classe política brasileiro para que haja uma avaliação mais lúcida de todos nós eleitores “

Pela importância do artigo escrito, solicito aos meus ilustres pares à aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 23 de maio de 2017.

 Henrique Queiroz
 Deputado

Requerimento Nº 3266/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** para a **Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado de Pernambuco-FETAPE**, e a pessoa do Sr. **Doriel Saturnino de Barros**, pelos 55 anos de fundação no dia 06.06.2017.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Raul Henry, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Nilton Mota, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Gabriel Alves Maciel, Presidente do IPA; ao Exmo. Sr. Doriel Saturnino de Barros, Presidente da FETAPE; ao Exmo. Sr. Alexandre Araújo de Morais Andrade Lima, Presidente da Associação dos Fornecedores de

Cana de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Gerson Carneiro Leão, Presidente do Sindicato dos Cultivadores de Cana de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Renato Cunha, Presidente do Sindaçúcar; ao Exmo. Sr. Pio Guerra Junior, Presidente da Federação de Agricultura de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Ricardo Essinfinger, Presidente da FIEPE.

Justificativa

A Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado de Pernambuco-FETAPE é uma entidade sindical de segundo grau, que representa e coordena os trabalhadores e trabalhadoras rurais de Pernambuco. Foi fundada em 06 de junho de 1962 e foi reconhecida em outubro do mesmo ano.

Pernambuco é constituído por 185 municípios e tem uma população rural de mais de 1.750.000. Dessa forma, a FETAPE, que está presente em praticamente todo o estado, representa boa parte dessa população do campo, já que a média por família é de cinco pessoas e em geral, um membro é sindicalizado. Além disso, em muitos municípios existem delegacias sindicais nas comunidades, sítios, engenhos ou fazendas, o que contribui para que a FETAPE atinja mais diretamente milhares de trabalhadores(as), que participam democraticamente de todas as decisões assumidas pela entidade. Mensalmente, os sindicatos realizam assembleias, que contam com a participação de dezenas e até centenas de trabalhadores e trabalhadoras rurais. A Federação articula também, a população do campo para participar de manifestações em nível nacional, como o Grito da Terra Brasil, a Marcha das Margaridas e o Festival da Juventude Rural.

Parabenizo essa entidade pelos seus 55 anos de fundação, que sempre vem representando, defendendo, mobilizando e organizando os trabalhadores e trabalhadoras rurais do Estado, na perspectiva de um desenvolvimento rural sustentável e solidário, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida no campo e na cidade dos pernambucanos.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 27 de março de 2017.

 Aluísio Lessa
 Deputado

Requerimento Nº 3267/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO ao município de ÁGUAS BELAS** pelos seus 146 anos de Emancipação Política, no dia 13 de junho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Luiz Aroldo Rezende de Lima, Prefeito do Município de Águas Belas; ao Exmo. Sr. Maurício Leite Barboza, Vice-Prefeito do Município de Águas Belas; ao Exmo. Sr. Melchizedeck de Gueiros Malta Neto, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Águas Belas; ao Ilmo. Sr. Albertino Vieira Ramos, Vereador do Município de Águas Belas; ao Ilmo. Sr. Cicero Rodrigues Murici, Vereador do Município de Águas Belas; ao Ilmo. Sr. Emílio Alves de Oliveira, Vereador do Município de Águas Belas; ao Ilmo. Sr. Eniale Tenório Ferro, Vereador do Município de Águas Belas; ao Ilmo. Sr. Erialdo de Carvalho, Vereador do Município de Águas Belas; ao Ilmo Sr. José Eudvaldo Florentino, Vereador do Município de Águas Belas; a Ilma Sra. Josefa Cristiane Carneiro, Vereadora do Município de Águas Belas; ao Ilmo. Sr. Josué Ferreira Barboza, Vereador do Município de Águas Belas; ao Ilmo. Sr. Maximino de Araújo Ramos, Vereador do Município de Águas Belas; ao Ilmo. Sr. Nitalmo Leite da Silva, Vereador do Município de Águas Belas; ao Ilmo. Sr. Regivaldo Alves Santos, Vereador do Município de Águas Belas; ao Ilmo. Sr. Washington Bezerra Leite, Vereador do Município de Águas Belas; ao Ilmo. Sr. Agean Tenório, s/n.

Justificativa

Águas Belas fica localizada no Agreste Meridional, distante 314 quilômetros do Recife, com uma população de aproximadamente 42.830 habitantes e possui os distritos de Iati, Itaíba e Curral Novo. A região onde está situado o município era habitada, originalmente, pelos índios Tupiniquins, que teve sua tribo unificada com a tribo Carnijós, que habitava nas imediações da Serra dos Cavalos. A aldeia era conhecida como Lagoa, devido a uma lagoa existente no local, onde hoje se encontra a Matriz de Nossa senhora da Conceição, depois a povoação ganhou o nome de Ipanhora. A denominação de Águas Belas se originou do fato do Ouvidor Jacobina ali encontrar água potável e cristalina, que era difícil naquela região.

A cidade tem como atividade principal a agropecuária com maior potencialidade de desenvolvimento para a agricultura e pequena mineração.

Portanto na passagem de mais um aniversário desse município pernambucano, envio os parabéns, a fim de prestar esta justa homenagem.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 22 de maio de 2017.

 Aluísio Lessa
 Deputado

Requerimento Nº 3268/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO ao município de SIRINHAÉM** pelos seus 122 anos de Emancipação Política, no dia 12 de junho de 2017.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Franz Araújo Hacker, Prefeito do Município de Sirinhaém; a Exma. Sra. Camila Machado dos Santos, Vice-Prefeita do Município de Sirinhaém; ao Exmo. Sr. José Amaro Mendes Pereira Filho, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Sirinhaém; ao Ilmo. Sr. Adelson Euzebio dos Santos, Vereador do Município de Sirinhaém; ao Ilmo. Sr. Amaro Malaquias da Silva Filho, Vereador do Município de Sirinhaém; a Ilma. Sra. Antonia da Silva Barbosa, Vereadora do Município de Sirinhaém; ao Ilmo. Sr. Diogo Henrique dos Santos, Vereador do Município de

Recife, 24 de maio de 2017

Sirinhaém; ao Ilmo. Sr. Domitílio Bezerra de Andrade, Vereador do Município de Sirinhaém; ao Ilmo. Sr. Eduardo José da Silva, Vereador do Município de Sirinhaém; ao Ilmo. Sr. Jairo José de Souza, Vereador do Município de Sirinhaém; ao Ilmo. Sr. José Laurentino da Silva, Vereador do Município de Sirinhaém; ao Ilmo. Sr. Rodrigo Ribeiro de Oliveira, Vereador do Município de Sirinhaém; ao Ilmo. Sr. Ronaldo José de Santana, Vereador do Município de Sirinhaém.

Justificativa

A palavra Sirinhaém é indígena, da língua tupi, e significa "bacia ou viveiro de siris", originada de Sirirãe. O povoamento das terras do Sirinhaém teve início no século XVII, notadamente, pelas famílias Accioly, Lins, Siqueira, Uchoa, Peres, Campello e Barros e nucleou-se às margens do Rio Sirinhaém a cerca de duas milhas do litoral. O município fica situado no Litoral Sul do Estado, distante 79 km de Recife e com aproximadamente 44.730 habitantes, possuindo o distrito sede, Barra de Sirinhaém e Ibiratinga, e pelos povoados Usina Trapiche, Agrovila Trapiche e Santo Amaro.

Com maior potencialidade de desenvolvimento para exploração do turismo, Sirinhaém é conhecida por suas belas praias e seus canaisvias com antigos engenhos, que vem chamando a atenção já na chegada, na PE-060 até a beira-mar de Barra de Sirinhaém, através da PE-061 e PE-009, seu distrito litorâneo. A arquitetura colonial do município nos leva a época do domínio holandês, são igrejas, casaríos, casas grandes de engenhos, e monumentos que compõem o retrato de uma época de grande fartura.

Dois das praias mais visitadas são as de Guadalupe e Barra de Sirinhaém, onde os esportes náuticos são muito praticados. A Ilha de Santo Aleixo também é um paraíso onde se chega de barco. Além do banho de mar em águas límpidas, o visitante pode aproveitar o banho de água doce na Cachoeira de Jaciru Baixo, com uma queda de 15 metros que termina em piscinas naturais.

Fora do circuito de praia, a pedida é uma visita à Usina Trapiche, onde todo processo de transformação da cana em açúcar pode ser observado. Nas antigas instalações dessa usina pode-se conhecer um pouco da história do município. No Mirante do Oiteiro do Livramento se tem uma vista de toda a cidade, do litoral à parte rural. O município também produz peças em cerâmica e tapeçarias. Portanto na passagem de mais um aniversário desse município pernambucano, envio os parabéns, a fim de prestar esta justa homenagem.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 22 de maio de 2017.

 Aluísio Lessa
 Deputado

Requerimento Nº 3269/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO ao município de PALMARES** pelos seus 138 anos de Emancipação Política, no dia 09 de junho de 2017.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Altair Bezerra da Silva Junior, Prefeito do Município de Palmares; ao Exmo. Sr. Agenaldo Lessa Leão, Vice-Prefeito do Município de Palmares; ao Exmo. Sr. Saulo Cristernes Crispim Acioli, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Palmares; ao Ilmo. Sr. Amos Nerias Pereira, Vereador do Município de Palmares; a Ilma. Sra. Andreza Fernanda de Oliveira, Vereadora do Município de Palmares; ao Ilmo. Sr. Antonio Almeida Filho, Vereador do Município de Palmares; ao Ilmo. Sr. Fernando Augusto Freitas, Vereador do Município de Palmares; ao Ilmo. Sr. Flávio de França dos Santos, Vereador do Município de Palmares; ao Ilmo. Sr. Francisco da Silva, Vereador do Município de Palmares; ao Ilmo. Sr. João Antonio da Silva, Vereador do Município de Palmares; ao Ilmo. Sr. José Reginaldo de Almeida, Vereador do Município de Palmares; ao Ilmo. Sr. Josias Pereira de Melo, Vereador do Município de Palmares; a Ilma. Sr. Karla Millena Melo, Vereadora do Município de Palmares; ao Ilmo. Sr. Luciano Rodrigues Filho, Vereador do Município de Palmares; ao Ilmo. Sr. Paulo Roberto Freitas, Vereador do Município de Palmares; a Ilma. Sra. Raiane Cosmo de Araújo, Vereadora do Município de Palmares; ao Ilmo. Walter Batista Filho, Vereador do Município de Palmares; a Ilma. Sra. Berônia Pereira Gonçalves, s/c; ao Ilmo. Sr. Antonio Frutuoso Loureiro Maciel, s/c; ao Ilmo. Sr. Luiz Carlos Ferreira Lins, s/c; ao Ilmo. Sr. José Roberto da Silva, s/c; ao Ilmo. Sr. Joel de Siqueira Britto Wanderley, s/c.

Justificativa

Palmares é uma das cidades mais tradicionais e importantes na história do Estado de Pernambuco, ficando localizada na Região da Mata Sul do Estado, distante 125 km de Recife, e possui atualmente cerca de 62.570 habitantes.

É conhecida como “Terra dos Poetas”, “Atenas Pernambucana” e “Capital da Mata Sul” por ter sido berço de renomados e ilustres poetas, romancistas, teatrólogos, jornalistas, médicos, religiosos, advogados, políticos, militares, artistas e músicos, os quais ajudaram a projetar o município no restante do País. Seu nome também é uma homenagem ao Quilombo dos Palmares, que se instalou no seu entorno e resistiu durante muito tempo sob o comando do valente negro Zumbi.

O município tem como principal atividade econômica a agroindústria açucareira. Além da cana-de-açúcar destaca-se também na agricultura. No comércio é um setor em expansão com estabelecimentos de pequeno, médio e grande porte. Outro ponto importante no município é no setor da educação, com a Faculdade de Formações de Professores da Mata Sul, com cursos nas áreas de Licenciatura em História, Matemática, Letras, Química, Geografia e Biologia. Ainda há a Faculdade de Ciências dos Palmares com o curso de Administração e também Escolas de Referências de Ensino Médio, a Escola Técnica Estadual e escolas particulares de alto nível.

Há também os locais tradicionais de visitação pública, que são marcos históricos de fundação da cidade, a exemplo do casarão do Engenho Verde (1841) onde nasceu o romancista e teatrólogo Hermilo Borba Filho; a ponte de ferro sobre o rio Pirangy, construída pelos engenheiros ingleses da Great Western; a Loja Maçônica Fraternidade Palmarense nº 01, que foi a pioneira no Estado de Pernambuco, dentre outros atrativos de igual importância para os amantes da história e das tradições socioculturais interioranas.

Portanto na passagem de mais um aniversário desse município pernambucano, envio os parabéns, a fim de prestar esta justa homenagem.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 18 de maio de 2017.

Aluíso Lessa Deputado
--

Requerimento Nº 3270/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO ao município de JOAQUIM NABUCO** pelos seus 63 anos de Emancipação Política, no dia 04 de junho de 2017.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Antonio Raimundo Barreto Neto, Prefeito do Município de Joaquim Nabuco; ao Exmo. Sr. Severino Heleno Santos, Vice-Prefeito do Município de Joaquim Nabuco; ao Exmo. Sr. Cícero Ferreira da Silva, Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Joaquim Nabuco; ao Ilmo. Sr. Adriano Alves da Silva, Vereador do Município de Joaquim Nabuco; ao Ilmo. Sr. Antenor José dos Reis Neto, Vereador do Município de Joaquim Nabuco; ao Ilmo. Sr. Charles Batista de Melo, Vereador do Município de Joaquim Nabuco; ao Ilmo. Sr. Cícero José da Silva, Vereador do Município de Joaquim Nabuco; ao Ilmo. Sr. Edvaldo Clarindo da Silva, Vereador do Município de Joaquim Nabuco; a Ilma. Sra. Edvania Maria da Silva, Vereadora do Município de Joaquim Nabuco; ao Ilmo. Sr. Elias Batista da Silva, Vereador do Município de Joaquim Nabuco; ao Ilmo. Sr. Frederico César Ferreira, Vereador do Município de Joaquim Nabuco; ao Ilmo. Sr. Luciano França de Souza, Vereador do Município de Joaquim Nabuco; a Ilma. Sra. Maria Lucicleide Santos, Vereadora do Município de Joaquim Nabuco; ao Ilmo. Sr. Eraldo de Melo Veloso, Irmão Eraldo.

Justificativa

A cidade de Joaquim Nabuco fica localizada na Zona da Mata Sul, distante 120 km do Recife e possui aproximadamente 16.000 habitantes. Encontra-se inserido nas Bacias Hidrográficas dos Rios Una e Sirinhaém.

O povoamento na região deu-se através dos trabalhadores dos engenhos Pumaty, Boa Vista e Cuiabá, que foram construindo suas palhoças, as casas e a capela. Inicialmente o povoado tinha o nome de Preguiça, esta denominação era atribuída às embaúbas ou “pau-de-preguiça” que existia na região. Entretanto, há registro de que a origem do nome seria devido ao dia da feira: segunda-feira, que era considerado o dia da preguiça. As autoridades locais solicitaram a mudança de nome para homenagear Joaquim Nabuco.

A atividade econômica predominante é a agroindústria açucareira. Na agricultura, prevalecem a cana-de-açúcar, mandioca, banana e maracujá. Na pecuária sobressaem o rebanho bovino e as aves. Portanto na passagem de mais um aniversário desse município pernambucano, envio os parabéns, a fim de prestar esta justa homenagem.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 16 de maio de 2017.

Aluíso Lessa Deputado
--

Requerimento Nº 3271/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo de autoria do Ilmo. Sr. Dr. Antônio Faria de Freitas Neto, publicado no jornal Folha de Pernambuco, de 19 de maio do corrente, página Opinião, de título “O Dia do Defensor Público”.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilmo. Sr. Dr. Antônio Faria de Freitas Neto, Advogado; Exmo. Sr. Dr. Manoel Jerônimo de Melo Neto, Defensor Público Geral do Estado; Ilma. Sra. Patrícia Raposo, Editora-Chefe da Folha de Pernambuco.

Justificativa

Em sua edição do último dia 19 de maio do corrente, a Folha de Pernambuco, página de Opinião, publicou artigo de autoria do advogado Antônio Faria de Freitas Neto, de título “O Dia do Defensor Público”.

Trata-se de homenagem a figura do Defensor Público, na passagem de seu dia comemorativo, destacando os grandes avanços da instituição, em especial em Pernambuco, onde vem sendo dirigida de forma significativa pelo atual Defensor Público Geral, Dr. Manoel Jerônimo de Melo Neto.

Associando-nos a data, através de Requerimento nº 2839/2017,de nossa autoria, devidamente aprovado, esta Casa Legislativa realizará, dia 31 de maio próximo Reunião Solene, em comemoração ao dia nacional do Defensor Público, ao qual esperamos contar com expressiva presença dos integrantes desse colegiado.

O artigo de Dr. Antônio Faria de Freitas Neto não poderia ter sido dos mais procedentes, em função de sua importância, solicitamos nesta oportunidade, a transcrição do referido texto, através desta proposição.

Na íntegra, a matéria objeto de nosso Requerimento:

“O Dia do Defensor Público

Neste dia 19 de maio de 2017 – dia dos mais marcantes de minha vida, pelo nascimento de meu filho caçula Antônio Faria de Freitas Bisneto – se comemora uma data das mais importantes no mundo jurídico, que é o Dia do Defensor Público e como advogado e também gestor da Ordem dos Advogados do Brasil, não poderia deixar de tecer alguns comentários sobre a importância da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

O mais notável defensor público da história da humanidade foi o francês Yves Héloiry de Kermartin, conhecido aqui no Brasil como Santo Ivo – padroeiro doas advogados – que em pleno Século XI, utilizou de toda sua erudição e conhecimento jurídico em prol dos desassistidos de fortuna, sendo reconhecido como o “advogado dos pobres”. Falecido no dia 19 de maio, já no início do século XII, este dia ficou sagrado aos defensores públicos, por força da Lei Federal

de nº 10.448/2002.

No Brasil, a Defensoria Pública foi criada em 1897, no Rio de Janeiro, tendo sido alçada ao relevo constitucional na Carta Magna de 1988, em seu artigo 134. Aqui em Pernambuco – historicamente conhecido como um celeiro de grandes defensores públicos e de juristas de um modo em geral – tem-se constatado importantíssimos avanços e maior notabilidade de tal instituição nos últimos anos, atualmente dirigida pelo Defensor Público- Geral, Dr. Manoel Jerônimo de Melo Neto, face à adoção de programas e projetos que têm ampliado o seu alcance na defesa da população mais carente do nosso Estado.

Cada vez mais os defensores públicos se orgulham desta importantíssima missão de trazer Justiça, como expressão do Estado Democrático de Direito, por meio da orientação jurídica e defesa integral e gratuita dos necessitados, promovendo os direitos humanos e a paz social.

Em síntese: parabéns a todos os defensores públicos do Brasil pelo seu dia!

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Pares que compõem este Plenário o acolhimento deste expediente, pela aprovação.

Sala das Reuniões, em 22 de maio de 2017.

Joaquim Lira Deputado
--

Requerimento Nº 3272/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa a matéria paga **“Desabafo de um trabalhador Brasileiro”**, publicada na Folha de Pernambuco, Jornal do Comercio e Diário de Pernambuco em suas colunas Política, de autoria do Presidente do Conselho da Usina Petribu S/A, Jorge Cavalcanti de Petribu.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(j) Dom Antônio Fernando Saburido, Arcebispo; Ministro Raul Jungmann, Ministro da Defesa; Ministro José Mendonça Filho, Ministro da Educação; Ministro Fernando Coelho Filho, Ministro de Minas e Energia; Ministro Bruno Araújo, Ministro das Cidades; Raul Henry, Vice-Governador de Pernambuco e Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado; Adalberto Cavalcanti, Deputado Federal; André De Paula, Deputado Federal; Augusto Coutinho, Deputado Federal; Betinho Gomes, Deputado Federal; Carlos Eduardo Cadoca, Deputado Federal; Creuza Pereira, Deputada Federal; Daniel Coelho, Deputado Federal; Danilo Cabral, Deputado Federal; Eduardo Da Fonte, Deputado Federal; Fernando Monteiro, Deputado Federal; Gonzaga Patriota, Deputado Federal; Guilherme Coelho, Deputado Federal; Jarbas Vasconcelos, Deputado Federal; João Fernando Coutinho, Deputado Federal; Jorge Côte Real, Deputado Federal; Kaio Maniçoba, Deputado Federal; Luciana Santos, Deputado Federal; Marinaldo Rosendo, Deputado Federal; Ricardo Teobaldo, Deputado Federal; Severino Ninho, Deputado Federal; Silvio Costa, Deputado Federal; Tadeu Alencar, Deputado Federal; Wlney Queiroz, Deputado Federal; Zeca Cavalcanti, Deputado Federal; Roberto Magalhães, Advogado; Renato Pontes Cunha, Presidente do Sindicato Da Indústria Do Açúcar e Do Alcool No Estado De Pernambuco – SINDAÇUCAR; Gerson Carneiro Leão, Presidente do SINDICAPE; Paulo Giovanni Tapety Reis, 1º Vice-Presidente da AFCP; Damião Gomes Pereira Filho, Tesoureiro da AFCP; Frederico Pessoa de Queiroz, 2º Vice-Presidente da AFCP; Felipe Neri Malta Lima, 1º Secretário da AFCP; Fábio Luiz de Lira Carneiro Filho, 2º Secretário da AFCP; Jorge Luiz de Borba Campos, Vice-tesoureiro da AFCP; Ivaldo Alvim Soares Neto, Conselho Fiscal da AFCP; Rodrigo Duarte Borba, Conselho Fiscal da AFCP; Luiz Octávio de Araújo Oliveira Coutinho, Conselho Fiscal da AFCP; Bartolomeu Guedes Alcoforado, AFCP; Alberto de Barros Luz Neto, AFCP; Jaime Galdino Silva, AFCP; Jaime Beltrão, Grupo JB; Ivo Meirelles, Diretor Superintende da Usina União; Ricardo pessoa de Queiroz Filho, Presidente do Grupo Una; Usina Olho D’Água, Presidência; Usina Cucaú, Presidência; Usina Ipojuca, Presidência; Usina Laranjeiras, Presidência; Usina Petribú, Presidência; Usina Estreliana, Presidência; Usina Santa Teresa, Presidência; São José Agroindustrial, Presidência; Usina Trapiche, Presidência; Usina Pumaty, Presidência; Usina Massauassu, Presidência; Usina Barão de Suassuna, Presidência; Alexandre Andrade Lima, Presidente da AFCP; Dom Francisco de Assis Dantas de Lucena, Bispo da Diocese de Nazaré; Xisto Lourenço de Freitas Neto, Prefeito do Município de Aliança; José Fabio de Oliveira, Prefeito do Município de Buenos Aires; Armando Pimentel da Rocha, Prefeito do Município de Camutanga; Manuel Severino da Silva, Prefeito do Município de Carpina; Tarciso Massena Pereira da Silva, Prefeito do Município de Chã de Alegria; Antônio Cassiano da Silva, Prefeito do Município de Condado; Bruno Japhet da Matta Albuquerque, Prefeito do Município de Ferreiros; Adriana Dornelas Câmara Paes, Prefeita do Município de Glória de Goiatá; Osvaldo Rabelo Filho, Prefeito do Município de Goiana; Maria das Graças Gallindo Carrazzoni, Prefeita do Município de Itambé; Severino Filho, Pároco; Geovani de Oliveira Melo Filho, Prefeito do Município de Itaquitinga; Judite Maria Botafogo Santana da Silva, Prefeita do Município de Lagoa do Carro; Maria das Graças de Arruda Silva, Prefeita do Município de Lagoa de Itaenga; Mavial Francisco de Moraes Cavalcanti, Prefeito do Município de Macaparana; Cristiano de Souza e Silva, Pároco; Inacio Manoel Do Nascimento, Prefeito do Município de Nazaré da Mata; Marcello Fuchs Campos Gouveia, Prefeito do Município de Paudalho; Ulisses Felinto Filho, Prefeito do Município de Timbaúba; Severino Correia da Silva, Pároco; José Moraes de Oliveira, Vigário Paroquial; José Ramos da Silva, Vigário Paroquial; Antônio Inácio Pereira, Pároco; Edmilson Queiroz Araújo, Diácono; Belarmino Vasquez Mendez Neto, Prefeito do Município de Traucaíma; Severino João da Silva, Pároco; Adjailson de Oliveira Vasconcelos, Prefeito do Município de Vicência; Eduardo Passos Coutinho Correa de Oliveira, Prefeito do Município de Água Preta; Rildo Reis Gouveia, Prefeito do Município de Amaraji; Dom Henrique Soares da Costa, Bispo da Diocese de Palmares; Eilmario de Melo Farias, Prefeito do Município de Barreiros; Rolph Eber Casale Junior, Prefeito do Município de Belém de Maria; Josibias Darcy de Castro Cavalcanti, Prefeito do Município de Catende; Diogo Alexandre Gomes Neto, Prefeito do Município de Chã Grande; José Reginaldo Moraes dos Santos, Prefeito do Município de Cortés; Lucrécio Jorge Gomes Pereira da Silva, Prefeito do Município de Escada; Veronica Maria de Oliveira Souza, Prefeita do Município de Gameleira; Marivaldo Silva de Andrade, Prefeito do Município de Jaqueira; Antonio Raimundo Barreto Neto, Prefeito do Município de Joaquim Nabuco; Marcos Antônio de Moura E Silva, Prefeito do Município de Marajá; Altair Bezerra da Silva Junior, Prefeito do Município de Palmares; Manoel Marcos Alves Ferreira, Prefeito do Município de Pombos; Dayse Juliana dos Santos, Prefeita do Município de Primavera; Dom Paulo Jackson Nóbrega de Sousa, Bispo Diocesano de Garanhuns; Cristiano Lira Martins, Prefeito do Município de Quipapá; Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão, Prefeito do

Município de Ribeirão; Isabel Cristina Araújo Hacker, Prefeita do Município de Rio Formoso; Claudio José Gomes de Amorim Junior, Prefeito do Município de São Benedito do Sul; Franz Araújo Hacker, Prefeito do Município de Sirinhaém; Jaziel Gonsalves Lages, Prefeito do Município de São José da Coroa Grande; Sergio Hacker Corte Real, Prefeito do Município de Tamandaré; José Agjalison Queraltares Júnior, Prefeito do Município de Vitória de Santo Antão; Gercino Gonçalves De Lima Neto, Prefeito do Município de Xexéu; Samir Abou Hana, Jornalista e Comunicador; Márcio Didier, Jornalista; Roberta Jungman, Cronista Social; Magno Martins, Jornalista; Aldo Vilela, Jornalista; Claudia Elói da Hora, Jornalista; Jamildo Melo, Jornalista; Inaldo Sampaí, Jornalista; Edvaldo Moraes, Radialista; Tarcísio Regueira, Radialista; Jô Mazzarolo, Jornalista; Roberta Aureliano, Jornalista; Marisa Gibson, Jornalista; Giovanni Sandes, Jornalista; Renata Bezerra, Jornalista; Eliza Cavalcanti, Jornalista; Ciro Bezerra, Apresentador; Bia Ivo, Jornalista; Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Portanto, segue o texto na íntegra:

Desabafo de um trabalhador Brasileiro

Venho de uma família de produtores honestos, geradores de emprego e renda oriundos exclusivamente do suor do trabalho e como todo bom brasileiro, estou enojado e me sentindo traído por uma alcaeteia de hienas alertas às oportunidades de usurpar os recursos públicos, com uma voracidade tal, que muitas vezes nem os poucos restos são poupados.

Então, senti-me obrigado a expressar a minha profunda tristeza com o desperdício de tanto sacrifício de nossos trabalhadores, desde os mais humildes até a mais alta cúpula, que durante gerações cumpriram o seu dever cívico de honestidade e trabalho, para que a sua renda seja confiscada por governos corruptos, em favor de meia dúzia de comparsas.

Será que o trabalho de gerações foi inútil? Será que os governantes não tem o mínimo de sensibilidade com a real causa pública? Será que não terá fim a legislação em causa própria? Será que são surdos? Será que são estéreis e não terão descendentes? Será que imaginam que implantaram uma dinastia em sua volta? Será que a relação pecaminosa entre os empresários bandidos e os servidores públicos é a melhor opção? Será que a palavra vergonha na cara não existe no dicionário brasileiro?

Esses sorrateiros assaltantes da esperança nacional que confiscam do verdadeiro trabalhador brasileiro, para ser dividido entre suas quadrilhas, deviam ter a coragem de cometer o suicídio pelo mal que fazem à educação, saúde, habitação, infraestrutura, segurança e tantos outros direitos básicos clamados diariamente pela sociedade. Talvez fosse necessário uma pena muito dura, duríssima mesmo, para que surgissem neles o arrependimento de não terem optado por esse fim antes da condenação.

Sei que as campanhas exigem necessidades de recursos, pois o voto da pobreza é adubado com o dinheiro, na sua grande maioria ilícita. Sempre através de agentes corruptos, covardemente prontos a ajudar algum carente em troca de voto inconsciente e assim se tonam os parasitas de políticos que depois da vitória vivem com os cargos comissionados à custa do erário público.

Esse tipo de eleição alimenta um ciclo vicioso, onde comprador e comprado não tem qualquer compromisso com o desenvolvimento, mas só exclusivamente com a próxima eleição e certamente o sucesso vai depender da quantidade de fertilizante para atender essa massa de parasitas.

Isso precisa urgentemente ser trocado por ações desenvolvimentistas a fim de elevar o nível educacional dos eleitores, tirando-os da escuridão do imediatismo e levando-os a enxergar que os essenciais serviços básicos a que todos têm direito são trocados por esmolas sazonais.

Conheço e sei que existem políticos ideológicos, idealistas, preparados, homens de bem que lutam em uma pequena trincheira por um lugar melhor para todos, e também imagino a pressão e a tentação que estes sofrem para entrar nesse sistema imundo, pois se cria uma concorrência muito desleal, trazendo a força da mentira sobre a verdade, o presente sobre o futuro.

“Para estes que lutam pelo Brasil, por favor, continuem lutando.”
--

É bom salientar que por outro lado existem doadores abnegados, ideológicos e idealistas interessados em um ambiente sadio para a sociedade, com mais produção, geração de riqueza e a consequente diminuição da pobreza.

“Para este que doam pelo Brasil, por favor, continuem doando.”

Exalto ainda a importância dos nossos jornalistas que através da mídia promovam a imperiosa luta da livre expressão, sempre apresentada de forma clara, independente, desapaixonada, limpa e isenta de ideologia, destacando de forma didática e verdadeira os erros e acertos de toda classe política brasileira para que haja uma avaliação mais lúcida de todos nós eleitores.

Jorge Cavalcanti de Petribu Presidente do Conselho da Usina Petribu S/A Fundada em 1729 as margens do Rio Capibaribe, Pernambuco, Brasil.
--

Esta matéria publica a sua tristeza, a sua vergonha e o seu completo descrédito nos políticos que hoje governam direta e indiretamente o país, se constitui como um verdadeiro libelo, contra mas pessoas. Seu texto é atualíssimo e reflete o poder da corrupção que hoje existe.

Diz ainda que a existência de políticos que lutam por uma sociedade justa, serve como certo alento, para um futuro mais alvissarado. Por assim ser, resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, que dispensem a este requerimento a melhor das acolhidas no intuito de sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 23 de maio de 2017.

Ricardo Costa Deputado

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA EM 9 DE MAIO DE 2017.

Às dez horas e trinta minutos do dia nove de maio do ano de dois mil e dezessete, no Plenário, sob a Presidência do Deputado Waldemar Borges, reuniram-se os Deputados Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel, membros titulares, e os Deputados Aluíso Lessa, Antônio Moraes e Lucas Ramos, membros suplentes. Então, passou-se à distribuição dos seguintes projetos: Proposta de Emenda à Constituição nº 09/2017, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Modifica o inciso I, do § 2º do art. 32, e acrescenta o § 7º e o § 8º ao art. 32 da Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de garantir o quinto constitucional no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Sílvio Costa Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1332/2017, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 11.921, de 29 de dezembro de 2000, que dispõe sobre o cálculo, a cobrança e o recolhimento de Taxa de Fiscalização Sobre os Serviços Públicos Delegados pelo Estado de Pernambuco, de que trata a Lei nº 11.742, de 14 de janeiro de 2000.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária Nº 1333/2017, de autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Declara de Utilidade Pública o Núcleo Espírita Casa do Caminho - NECC, e dá outras providências), distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária Nº 1334/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Determina a obrigatoriedade na disponibilização de profissional da área de enfermagem ou bombeiro civil com especialização em primeiros socorros nos eventos que especifica e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Ricardo Costa; Projeto de Lei Ordinária Nº 1335/2017, de autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Denomina Escola Técnica Estadual Maria Amélia de Freitas Araújo, a ETE do Município de Cabrobó.), distribuído à Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária Nº 1336/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Altera a Lei nº 12.984, de 30 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária Nº 1337/2017, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Denomina de Terminal Rodoviário Vereador Fábio Tomé, o Terminal Rodoviário Estadual localizado no Município de Catende.), distribuído ao Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária Nº 1338/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Denomina de Rodovia José Pereira de Melo, a PE-674, que liga o distrito de Lagoa do Barro a Rodovia BR-316, no município de Araripina), distribuído ao Deputado Rodrigo Novaes; Indicação para o “PRÊMIO PREFEITURA AMIGA DA BIBLIOTECA”, de autoria da Deputada Teresa Leitão, para o município de Serra Talhada, distribuído ao Deputado Edilson Silva.

Posteriormente, passou-se à discussão dos seguintes projetos: Projeto de Lei Complementar 1313/2017, de autoria do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e dá outras providências), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 480/2015, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Estabelece a prestação de serviços farmacêuticos pelas farmácias e drogarias e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Zé Maurício, foi redistribuído ao Deputado Ricardo Costa que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1289/2017, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Obriga os aeroportos do Estado de Pernambuco a fixarem placas contendo informações sobre os direitos do usuário em caso de atrasos e cancelamentos de voos.), tendo como relator o Deputado Ricardo Costa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1306/2017, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de informações em produtos do mercado varejista e atacadista de alimentos perecíveis e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi retirado de Pauta; Emenda de Redação nº 01/2017, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Modifica a redação do Parágrafo unico do art.1º do Projeto de Lei 1306/2017, que trata sobre obrigatoriedade de informações em produtos de alimentação), foi retirado de Pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 1315/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre a Disfunção Temporandibular (DTM) no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), tendo como relatora a Deputada Teresa Leitão, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1317/2017, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti (Ementa: Confere ao Município de Tuparetama o Título de “Princesinha do Pajeú”), tendo como relator o Deputado Lucas Ramos, na ausência foi distribuído ao Deputado Rodrigo Novaes que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1319/2017, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Altera o art. 1º da Lei nº 15.009, de 18 de junho de 2013, que institui a Semana Estadual de Conscientização sobre a Alienação Parental e dá outras providências, para modificar a data de realização da Semana e para instituir o Dia Estadual de Combate à Alienação Parental.), tendo como relatora a Deputada Teresa Leitão, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1327/2017, de autoria do Deputado Aluíso Lessa (Ementa:. Denomina de Rodovia Governador Eduardo Campos a PE-009, no trecho entre a PE-072/Praia dos Carneiros e a PE-076/Tamandaré.), tendo como relator o Deputado Waldemar Borges, foi redistribuído ao Deputado Romário Dias que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1330/2017, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Transforma a Companhia Independente de Operações Especiais - CIOE em Batalhão de Operações Policiais Especiais - BOPE da Polícia Militar de Pernambuco – PMPE, e altera as legislações que indica.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 1331/2017, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 15.936, de 6 de dezembro de 2016, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal – CEF.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Aluíso Lessa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Emenda Modificativa nº 01/2017, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica o Projeto de Lei nº 1239/2017, que institui o Sistema de Plantões Extraordinários no âmbito da rede estadual de saúde.) ao Projeto de Lei Ordinária nº 1239/2017, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui o Sistema de Plantões Extraordinários no âmbito da rede estadual de saúde), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Tony Gel, foi retirado de pauta; Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui o Sistema de

Plantões Extraordinários e cadastro reserva de recursos humanos no âmbito da rede estadual de saúde), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1239/2017, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui o Sistema de Plantões Extraordinários no âmbito da rede estadual de saúde), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Tony Gel, foi retirado de pauta; Projeto de Resolução nº 1329/2017, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Excelentíssimo Senhor Cristiano da Paixão Pimentel), tendo como relatora a Deputada Terezinha Nunes, na ausência foi distribuído ao Deputado Romário Dias que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Indicação para o “PRÊMIO PREFEITURA AMIGA DA BIBLIOTECA”, de autoria da Deputada Teresa Leitão, para o município de Serra Talhada, tendo como relator o Deputado Edilson Silva, foi aprovado à unanimidade dos Deputados. Posteriormente, foram distribuídas as seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 1339/2017, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 13.244/2007, que institui o Programa Chapéu de Palha, e dá outras providências; a Lei nº 13.766/2009, que institui o Programa Chapéu de Palha – Fruticultura Irrigada, e dá outras providências; e a Lei nº 14.492/2011, que institui o Chapéu de Palha - Pesca Artesanal, e dá outras providências.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Lei Ordinária nº 1340/2017, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o uso dos imóveis que indica.), distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 1341/2017, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA, com a garantia da União.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Aluísio Lessa. Por fim, o presidente em exercício agradeceu a presença de todos, encerrou a reunião e convocou a próxima para o dia 16 (dezesseis) de maio de 2017, às 10:30h (dez horas e trinta minutos). Do que, para constar, eu, Ana Cecília de Araújo Lima, Assessora Especial desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

TITULARES:

DEPUTADO WALDEMAR BORGES - PRESIDENTE
DEPUTADO EDILSON SILVA
DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO
DEPUTADO RICARDO COSTA
DEPUTADO RODRIGO NOVAES
DEPUTADO ROMÁRIO DIAS
DEPUTADO SILVIO COSTA FILHO
DEPUTADO TONY GEL

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 2017.

Às dez horas e trinta minutos do dia dezesseis do ano de dois mil e dezessete, no Plenário, sob a Presidência do Deputado Waldemar Borges, reuniram-se os Deputados Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Silvío Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel, membros titulares, e os Deputados Aluísio Lessa, Antônio Moraes e Socorro Pimentel, membros suplentes. Então, passou-se à distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 1342/2017, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti (Ementa: Declara de Utilidade Pública o Instituto Padre Luis Cecchin – IPLC e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 1344/2017, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Torna gratuito o exame de mormo e anemia infecciosa equina no Estado de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 1345/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Determina a inclusão obrigatória dos dados que indica e dá outras providências.), distribuído à Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 1346/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Condutor de Veículo de Transporte Escolar e dá outras providências), distribuído ao Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Lei Ordinária nº 1347/2017, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Dispõe sobre a vedação da cobrança de tarifas bancárias em contas correntes inativas por instituições financeiras no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências correlatas.), distribuído ao Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 1348/2017, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa de Nossa Senhora da Soledade, do Município de Lagoa do Carro.), distribuído ao Deputado Ricardo Costa, Projeto de Lei Ordinária nº 1349/2017, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Dispõe sobre a regulamentação da profissão “Bartender” no Estado de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Edilson Silva; Projeto de Lei Ordinária nº 1350/2017, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso do imóvel que indica.), distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento, Projeto de Lei Ordinária nº 1351/2017, de autoria da Deputada Teresa Leitão (Ementa: Dispõe sobre a declaração de utilidade pública do Maracatu raizes do Pai Adão), distribuído ao Deputado Edilson Silva; Projeto de Lei Ordinária nº 1352/2017, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Denomina de Adutora Prefeito Lourival Mendonça de Barros, o sistema adutor que leva água da Barragem de Pau-Ferro ao Município de Canhotinho.), distribuído à Deputada Silvío Costa filho, Projeto de Lei Ordinária nº 1354/2017, de autoria do Deputado Rogério Leão (Ementa: Denomina de Terminal Rodoviário Francisco de Assis Brito, o Terminal Rodoviário Estadual localizado no Município de Tuparetama.), distribuído ao Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 1355/2017, de autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Denomina Escola Estadual Cláudio Rodrigues Galindo, a Escola Estadual da comunidade de Cachoeira do Roberto na zona rural do Município de Afrânio.), distribuído ao Deputado Rodrigo Novaes, Projeto de Lei Ordinária nº 1358/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Institui a obrigatoriedade de Laudo Técnico dos equipamentos e de responsável técnico por sua manutenção, por ocasião do pedido de Auto de Licença de Funcionamento, de Alvará de Funcionamento e respectivas revalidações ou do Alvará de

Autorização e respectiva prorrogação em “buffet” infantil, parque de diversões ou similares.), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Resolução nº 1353/2017, de autoria dos Deputados Simone Santana e Zé Maurício (Ementa: Modifica a Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, a fim de instituir o mérito “Empresário Edson Mororó Moura” nas categorias da Medalha Leão do Norte.), distribuído ao Deputado Ricardo Costa. Posteriormente, passou-se à discussão dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 1193/2017, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Dispõe sobre o funcionamento de clínicas e consultórios de estética e dá outras providências.), tendo como relatora a Deputada Socorro Pimentel, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1206/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Modifica a Lei 15.109 de 8 de outubro de 2013, que dispõe sobre o direito a informação ao consumidor participante de leilões.), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1281/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a redação da Lei nº 15.124 de 11 de outubro de 2013), tendo como relator o Deputado Rodrigo Novaes, foi concedido pedido de vista; Projeto de Lei Ordinária nº 1324/2017, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva (Ementa: Institui o Dia Estadual do Advogado Criminalista a ser comemorado no dia 2 de dezembro, no Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Rodrigo Novaes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1330/2017, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Transforma a Companhia Independente de Operações Especiais - CIOE em Batalhão de Operações Policiais Especiais - BOPE da Polícia Militar de Pernambuco – PMPE, e altera as legislações que indica.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, após explanações dos Deputados Edilson Silva, Joel da Harpa, Teresa Leitão, Antônio Moraes, Romário Dias e Isaltino Nascimento e consequente esclarecimento do Cel. Roberto Santana acerca das questões levantadas por aqueles Deputados, foi aprovado por maioria com abstenção do Deputado Edilson Silva; Projeto de Lei Ordinária nº 1332/2017, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 11.921, de 29 de dezembro de 2000, que dispõe sobre o cálculo, a cobrança e o recolhimento de Taxa de Fiscalização Sobre os Serviços Públicos Delegados pelo Estado de Pernambuco, de que trata a Lei nº 11.742, de 14 de janeiro de 2000.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1339/2017, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 13.244/2007, que institui o Programa Chapéu de Palha, e dá outras providências; a Lei nº 13.766/2009, que institui o Programa Chapéu de Palha – Fruticultura Irrigada, e dá outras providências; e a Lei nº 14.492/2011, que institui o Chapéu de Palha - Pesca Artesanal, e dá outras providências.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Rodrigo Novaes, foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 1341/2017, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA, com a garantia da União.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Aluísio Lessa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1301/2017), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1301/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Modifica a Lei 15.124, de 11 de outubro de 2013, que regulamenta os critérios de denominação de bens públicos estaduais), tendo como relator o Deputado Tony Gel, foi redistribuído ao Deputado Isaltino que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Emenda Modificativa nº 01/2017, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica o Projeto de Lei nº 1239/2017, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui o Sistema de Plantões Extraordinários no âmbito da rede estadual de saúde), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Tony Gel, foi retirado de pauta; Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui o Sistema de Plantões Extraordinários e cadastro reserva de recursos humanos no âmbito da rede estadual de saúde), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1239/2017, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui o Sistema de Plantões Extraordinários no âmbito da rede estadual de saúde), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Tony Gel, foi retirado de pauta; Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui o Sistema de Plantões Extraordinários e cadastro reserva de recursos humanos no âmbito da rede estadual de saúde), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Tony Gel, foi retirado de pauta. Posteriormente, em extrapauta, foram distribuídos: Proposta de Emenda à Constituição nº 102017, de autoria do Deputado Rogério Leão (Ementa: Modifica os arts. 19, 61, 63, 73 e 74 da Constituição do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Complementar nº 1365/2017, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Estabelece nova grade de vencimento base, altera a estrutura remuneratória, adequa jornada laboral do cargo público que indica e determina adoção de medidas correlatas), em regime de urgência, foi Distribuído ao Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Complementar nº 1366/2017, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica a Lei Complementar nº 356, de 20 de abril de 2017, que dispõe sobre a redução no valor de crédito tributário relativo ao ICMS, em operações com incentivos ou benefícios fiscais que especifica.), em regime de urgência, foi distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 1359/2017, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Concede benefício fiscal de redução de base de cálculo do ICMS na saída interna ou interestadual de confecção realizada por contribuinte não inscrito no Cacepe e domiciliado na Mesorregião do Agreste.), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 1360/2017, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco - DER/PE a celebrar termo de permissão de uso, com encargo, do imóvel que indica.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Aluísio Lessa. Por fim, o presidente em exercício agradeceu a presença de todos, encerrou a reunião e convocou a próxima para o dia 23 (vinte e três) de maio de 2017, às 10:30h (dez horas e trinta minutos). Do que, para constar, eu, Ana Cecília de Araújo Lima, Assessora Especial desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

TITULARES:

DEPUTADO TONY GEL - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
DEPUTADO EDILSON SILVA
DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

DEPUTADO RICARDO COSTA
DEPUTADO RODRIGO NOVAES
DEPUTADO ROMÁRIO DIAS
DEPUTADO SILVIO COSTA FILHO

SUPLENTE:
DEPUTADO LUCAS RAMOS

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA EM 2 DE MAIO DE 2017.

Às dez horas e trinta minutos do dia dois de maio do ano de dois mil e dezessete, no Plenário, sob a Presidência do Deputado Waldemar Borges, reuniram-se os Deputados Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão, Tony Gel, membros titulares, e os Deputados Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Lucas Ramos e Terezinha Nunes, membros suplentes. Então, passou-se à distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 1317/2017, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti (Ementa: Confere ao Município de Tuparetama o Título de “Princesinha do Pajeú”), distribuído ao Deputado Lucas Ramos; Projeto de Lei Ordinária nº 1318/2017, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Obriga as empresas prestadoras de serviços de natureza contínua a informar aos consumidores sobre a data de término dos descontos promocionais concedidos em caráter temporário, no âmbito do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Ricardo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 1319/2017, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Altera o art. 1º da Lei nº 15.009, de 18 de junho de 2013, que institui a Semana Estadual de Conscientização sobre a Alienação Parental e dá outras providências, para modificar a data de realização da Semana e para instituir o Dia Estadual de Combate à Alienação Parental.), distribuído à Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 1320/2017, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Denomina de Terminal Rodoviário Andreino Lucas, o Terminal Rodoviário Estadual localizado no Município de Afogados da Ingazeira.), distribuído ao Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Lei Ordinária nº 1322 /2017, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do teste de Zika em todos as doações de sangue no âmbito do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 1323/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de fraldários em banheiros públicos masculinos), distribuído ao Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 1324/2017, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva (Ementa: Institui o Dia Estadual do Advogado Criminalista a ser comemorado no dia 2 de dezembro, no Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Lei Ordinária nº 1325/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de escolha policial, quando do deslocamento para hospitais.), distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 1326/2017, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (Ementa: Denomina Escola Técnica Estadual Maria Ferreira Martins, a ETE do Município de Itaíba.), distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 1327/2017, de autoria do Deputado Aluísio Lessa (Ementa: Denomina de Rodovia Governador Eduardo Campos a PE-009, no trecho entre a PE-072/Praia dos Carneiros e a PE-076/Tamandaré.), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 1328/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Dispõe sobre penalidades administrativas a serem aplicadas pela prática de atos de discriminação por motivo religioso.), distribuído ao Deputado Romário Dias; Projeto de Resolução nº 1329/2017, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Excelentíssimo Senhor Cristiano da Paixão Pimentel), distribuído à Deputada Terezinha Nunes. Posteriormente, passou-se à discussão dos seguintes projetos: Projeto de Lei Complementar 1310/2017, de autoria do Procurador-Geral de Justiça (Ementa: Acrescenta novo § 3º e renunera os atuais §§ 3º a 8º do art. 45 da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Rodrigo Novaes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1046/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Torna obrigatória a instalação de balanças digitais em estabelecimentos que comercializam alimentos a peso, cuja medição não tenha sido acompanhada pelo consumidor.), tendo como relator o Deputado Ricardo Costa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1175/2017, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Denomina Cantor Reginaldo Rossi, o trecho de 5km da Rodovia PE 001 localizada entre o Giradouro e o Forte Orange, na Ilha de Itamaracá.), tendo como relator o Deputado Waldemar Borges, foi redistribuído ao Deputado Tony Gel que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1301/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Modifica a Lei 15.124, de 11 de outubro de 2013, que regulamenta os critérios de denominação de bens públicos estaduais), tendo como relator o Deputado Tony Gel, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1307/2017, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização contra a Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG.), tendo como relator o Deputado Ricardo Costa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1309/2017, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003, que altera o art. 75, § 1º, alínea “c”, inciso XII, e acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 76, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Lucas Ramos, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 1314/2017, de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao empresário Wadi Nicola Mansour), tendo como relator o Deputado Ricardo Costa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados. Posteriormente, foi distribuído, em extrapauta, o Projeto de Lei Ordinária nº 1330/2017, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Transforma a Companhia Independente de Operações Especiais - CIOE em Batalhão de Operações Policiais Especiais - BOPE da Polícia Militar de Pernambuco – PMPE, e altera as legislações que indica.), em regime de urgência, foi

distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 1331/2017, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 15.936, de 6 de dezembro de 2016, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal – CEF.), em regime de urgência, foi distribuído ao Deputado Aluísio Lessa. Por fim, o presidente em exercício agradeceu a presença de todos, encerrou a reunião e convocou a próxima para o dia 09 (nove) de maio de 2017, às 10:30h (dez horas e trinta minutos). Do que, para constar, eu, Ana Cecília de Araújo Lima, Assessora Especial desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

TITULARES:

DEPUTADO WALDEMAR BORGES - PRESIDENTE
DEPUTADO EDILSON SILVA
DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO
DEPUTADO RICARDO COSTA
DEPUTADO RODRIGO NOVAES
DEPUTADO ROMÁRIO DIAS
DEPUTADO SILVIO COSTA FILHO
DEPUTADA TERESA LEITÃO
DEPUTADO TONY GEL

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 2017.

No dia 11 de abril do ano de dois mil e dezessete, às onze horas e trinta minutos, no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, em obediência à convocação deste colegiado técnico por Edital, reuniram-se as Deputadas Priscila Krause e Simone Santana, titulares da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CDDM), e a Deputada Socorro Pimentel, suplente desta Comissão, presididas pela própria Deputada Simone Santana, que verificando o quórum regimental, deu por iniciada a reunião, colocando em discussão e aprovação a ata da última reunião e que não havendo o que discutir, foi aprovada por unanimidade, passando à distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 242/2015, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno e dá outras providências) e o Substitutivo nº 01/2017 de autoria da CCLJ ao referido projeto para relatoria da Deputada Priscila Krause; Projeto de Lei Ordinária nº 1027/2016, de autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Obriga, no âmbito do Estado de Pernambuco, os supermercados, restaurantes, bares e demais estabelecimentos que comercializam cigarros e/ou bebidas alcoólicas a afixar cartaz com mensagem educativa no que tange ao consumo desses produtos por gestantes e lactantes, e dá outras providências) para relatoria da Deputada Socorro Pimentel; Projeto de Lei Ordinária nº 1268/2017 de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Altera a Lei 15.083, de 6 de setembro de 2013, que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização da Lei Maria da Penha nos estabelecimentos que indica para consulta da população, em local visível e de fácil acesso, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências) para a relatoria da Deputada Simone Santana. O Projeto de Resolução nº 1283/2017 de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Resolução 1.213/2013 que institui o Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres e dá outras providências) é retirado de pauta. Por conseguinte, a presidente da CDDM, Deputada Simone Santana coloca em discussão os seguintes projetos: o Projeto de Lei Ordinária nº 242/2015, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno e dá outras providências) e o Substitutivo nº 01/2017 de autoria da CCLJ ao referido projeto. O parecer da relatora, Deputada Priscila Krause, foi pela aprovação, sendo acompanhada em voto favorável pelas Deputadas Simone Santana e Socorro Pimentel; o Projeto de Lei Ordinária nº 1027/2016, de autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Obriga, no âmbito do Estado de Pernambuco, os supermercados, restaurantes, bares e demais estabelecimentos que comercializam cigarros e/ou bebidas alcoólicas a afixar cartaz com mensagem educativa no que tange ao consumo desses produtos por gestantes e lactantes, e dá outras providências). O parecer da relatora, Deputada Socorro Pimentel, foi pela aprovação, sendo acompanhada em voto favorável pelas Deputadas Priscila Krause e Simone Santana. Não havendo mais processos a ser distribuídos e nem discutidos, a presidente da CDDM, Deputada Simone Santana, dá por encerrada a reunião. E, para que tudo fique registrado, eu, Flávia Mª Cocentino de Miranda, assessora desta Comissão, lavrei a presente ata, que vai por todas assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

DEPUTADA SIMONE SANTANA - Presidente**Titular:****DEPUTADA TEREZINHA NUNES****Suplente:****DEPUTADA ROBERTA ARRAES****Portaria****PORTARIA Nº 99/17**

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional n.º 108022/2017 e Parecer da Procuradoria Geral n.º 362/2017, **RESOLVE:** Considerar licenciada para gozo de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio referente ao 1º decênio, durante o período de 03 de julho a 01 de agosto de 2017, a servidora **ANA CAROLINA FLORES DA SILVA PAGE-LIEBERMAN**, matrícula nº 490, Analista Legislativo; especialidade: Comunicação, N110, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

Sala Austro Costa, 23 de maio de 2017.**NORMA PEREIRA**

Superintendente em Exercício